

**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO NUMA PERSPECTIVA
SOCIAL - DEMOCRÁTICA**

Tereza Mônica Sarquis Bezerra de Menezes Grossi

Fortaleza
Junho – 2009

TEREZA MÔNICA SARQUIS BEZERRA DE MENEZES GROSSI

**MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO NUMA PERSPECTIVA
SOCIAL - DEMOCRÁTICA**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito Constitucional, sob a orientação da Profa. Dra. Lilia Maia de Moraes Sales.

Fortaleza-CE
2009

Dedico este trabalho à minha família pelo apoio que nunca me faltou, a todos os estudiosos do direito, em especial a minha mestra e orientadora Lília Maia de Moraes Sales. Sem a participação deles não seria possível o término deste trabalho de especialização.

AGRADECIMENTOS

Na oportunidade agradeço a Deus pelas bênçãos derramadas em minha vida, e dentre elas, o nascimento de meu pequeno grande Lucas, a quem dedico este trabalho de forma muito especial, pois sempre presente nos momentos dedicados a minha monografia, o qual indagava sempre: Terminou? Vamos brincar?

À minha orientadora Dra. Lília Maia de Moraes Sales, por ser fonte de inspiração para o meu trabalho, em virtude de ser um ícone no que tange à mediação e pelas orientações atinentes a minha monografia. Aos integrantes da Banca Desembargador Francisco da Rocha Victor e ao MM. Juiz de Direito Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio por terem aceitado o meu convite.

Aos meus estimados pais Lode e Leandro Bezerra pelos incentivos e preocupação com o término do meu trabalho e pelas lições durante minha vida de determinação, fortaleza, humildade, respeito à dignidade do outro e de acreditar que somos capazes quando nos determinamos e perseguimos nossos sonhos. Ao meu esposo Frederico Jorge por compreender os meus sonhos, os meus objetivos e me apoiar na conquista dos mesmos. Aos meus irmãos Rômulo, Adriano, Mariana e Leandro, externo a estima e orgulho que tenho ao tê-los como irmãos e meus agradecimentos pelos ensinamentos no dia-a-dia.

Ao Desembargador Francisco da Rocha Victor, ao MM. Juiz de Direito José Ricardo Vidal Patrocínio e a Diretora de Secretaria Geysa Passos de Lima Sousa, pela confiança depositada e por terem me oportunizado exercer o múnus público de Conciliadora.

Por fim, gostaria de registrar os meus agradecimentos à professora Núbia Maria Garcia Bastos pelas orientações metodológicas, à professora Elane Silva pela revisão gramatical e aos meus colegas integrantes do Poder Judiciário pelas palavras de estímulo sempre dispensadas.

“O grande segredo, da mediação, como todo segredo, é muito simples, tão simples que passa despercebido. Não digo tentemos entendê-lo, pois não podemos entendê-lo. Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, corremos o risco de agravar o problema.

Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa).

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas.

Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas).

Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem.

Os sentimentos sente-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta mediação.”

(Luiz Alberto Warat)

RESUMO

No presente trabalho, analisa-se a repercussão social e democrática do Movimento pela Conciliação, cuja criação veio com o desdobramento do papel social do Poder Judiciário, sua reestruturação e dever constitucional de formatar a gestão da Justiça, implementando novas soluções no sentido de viabilizar a transparência, a celeridade e o efetivo acesso à Justiça, maximizando a efetividade do comando constitucional, o significado subjacente de um conflito e a possível dimensão da Paz. Aborda-se a missão de um conciliador e mediador cidadãos, bem como a conciliação e a mediação como ferramentas de transformação nas escolas, repartições, no seio familiar, espaços comunitários etc. Parte-se da atual crise do Poder Judiciário, advinda da jurisdicionalização dos conflitos, fruto da litigiosidade latente e extroversa, e da amplitude de direitos destinados à sociedade pela Constituição cidadã de 1988. Apresenta-se análise da democracia participativa e sua importância para a concreção da cidadania, o coroamento da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Conciliação. Democracia Participativa. Conciliador e Mediador Cidadãos. Paz Social. Poder Judiciário.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 PODER JUDICIÁRIO REESTRUTURADO: CÉLERE E REPUBLICANO.....	11
1.1 Conselho Nacional de Justiça.....	17
1.2 Conselho Nacional de Justiça e o Movimento pela Conciliação.....	18
2 NOVAS FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	28
2.1 Conciliação.....	37
2.2 Leitura subjacente de um conflito.....	55
2.3 Potencialização da autonomia.....	62
3 JUIZ NA CONTEMPORANEIDADE – PAPEL ATIVO E UM SERENADOR DE ALMAS.....	67
3.1 Acesso à Justiça através da Democracia Participativa.....	73
3.2 Razoável duração do processo.....	86
3.3 Advogado e seu papel social.....	87
4 OS JUIZADOS ESPECIAIS.....	89
4.1 Justiça de paz.....	91
4.2 Paz: uma construção solidária e permanente.....	92
4.3 Contributos de paz, caridade, amor e solidariedade deixados por sábios da humanidade....	95
5 CONCILIAÇÃO FAMILAR, ESCOLAR, COMUNITÁRIA.....	98
CONCLUSÃO.....	116
REFERÊNCIAS.....	120

INTRODUÇÃO

O processo numa visão mais evoluída ascende de uma dimensão individualista a um patamar de coletividade, galgando um espaço democrático e uma conotação social, o que vem acarretando uma mudança na feição tradicional do Poder Judiciário, com vistas à democratização da atividade jurisdicional, caracterizada pela humanização das condutas. Essa nova visão evidencia-se a partir de um contato permanente com a sociedade, proporcionando debates judiciais no escopo da otimização da prestação jurisdicional e uma maior satisfação dos destinatários dos direitos econômicos, políticos, culturais, sociais elencados na Carta Magna.

Num clima de reestruturação na administração judiciária, de oxigenação nos serviços prestados e na busca de uma efetivação e eficácia dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, notadamente o acesso à Justiça por meio de uma democracia participativa, com respeito à dignidade humana, o Poder Judiciário vem acenando para o estabelecimento de um diálogo com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Sociedade, os demais entes públicos e privados. O Judiciário partilha, assim, objetivos e projetos, dentre os quais o **Movimento Nacional pela Conciliação**, cuja interface vem sendo balizada por meio do Conselho Nacional de Justiça, com a mensagem de que “Conciliar é legal. Conciliar é querer bem a você.”

O exercício do acesso à Justiça é analisado e compreendido em múltiplas dimensões, quais sejam, por meio do Judiciário ou de vias equivalentes, como a conciliação, a negociação, a mediação e a arbitragem, todos instrumentos integrantes da mesma realidade cambiante e convergentes para um valor maior: a satisfação humana, numa visão coletiva.

Há um sinalizador de acesso à Justiça quando o Estado persegue o seu dever constitucional, realizando políticas públicas que agasalham a saúde, a educação, a moradia, a segurança, o meio ambiente, proporcionando amplas informações sobre os direitos e deveres

do cidadão, conferindo-lhe senso de autonomia e de pertença a uma sociedade em que seus dirigentes tomam iniciativas no sentido de promover a justiça substancial.

As sementes do diálogo, da pacificação social, da concórdia são lançadas e são aperfeiçoados multiplicadores em todo o país e segmentos da sociedade, surgindo inúmeros conciliadores e mediadores que fazem suscitar diálogos onde não mais existem, despertando a comunicação entre as pessoas, criando ligações e, numa posição neutra, porém não passiva, tornam-se condutores de correntes, permitindo uma nova convivência entre as partes divergentes, a partir da interpretação do conflito.

Assim, os envolvidos na lide emergem do pensamento binário para o ternário e passam a acreditar na possibilidade de que, mesmo diante das adversidades, a Paz pode existir; que mesmo havendo o consenso, as diferenças foram assimiladas não no sentido de alguém haver perdido sua identidade, sua integridade, sua dignidade, mas no sentido de adicionar, podendo as arestas, lapidando as diferenças, dando um novo significado às situações através da cooperação, da construção solidária; e que através do diálogo, consigo mesmo e com o outro, possa surgir uma autêntica comunicação, havendo o resgate da capacidade de se comunicar.

A conciliação permeada pela ética e moral promove no indivíduo o seu potencial de sobreviver diante de uma crise, através de uma nova concepção do conflito, de sua capacidade de exercer democraticamente sua cidadania e de exigir do Estado o seu dever constitucional de concretizar o Estado Democrático de Direito.

O presente trabalho, desenvolvido com base em pesquisas bibliográficas, experiências colhidas da vivência da autora na condução das audiências de conciliação no Juizado Especial Cível e Criminal da 12ª Unidade da Comarca de Fortaleza, tem sua relevância na medida em que realça uma oportunidade de entrelaçamento entre o poder Judiciário e a sociedade, bem como as demais instituições e os poderes Legislativo e Executivo, num processo democrático, corresponsável, objetivando o fortalecimento do Poder Judiciário, numa visão humanista e o foco na concretude dos valores supremos consagrados na Carta Magna de 1988.

Como consequência do alcance dessa premissa, presume-se que os cidadãos sejam mais respeitados em sua dignidade, objetivando enfatizar a densidade democrática do Movimento pela Conciliação; a nova hermenêutica do acesso à Justiça; a oxigenação do Poder Judiciário, por meio da promoção de um diálogo permanente com a sociedade brasileira, com o poder

Executivo e Legislativo, com os setores públicos e privados. Com isso, tem-se o propósito de disseminar a cultura da conciliação, da mediação, da concórdia, como forma de efetivar o exercício da democracia participativa pelo cidadão, consolidando o direito fundamental da dignidade da pessoa humana e a crença de que a Paz subsiste nas adversidades.

O primeiro capítulo, que traz como título “Poder Judiciário reestruturado: célere, republicano”, foi dividido em dois subcapítulos, que fazem uma abordagem sobre o Conselho Nacional de Justiça, realçando o seu destaque como propulsor do Movimento pela Conciliação e elo entre o Poder Judiciário, a sociedade e demais instituições públicas e privadas na caminhada pela pacificação social.

No segundo capítulo, faz-se uma abordagem sobre as “Novas formas de resolução de conflitos”, dando realce à Conciliação, a importância da leitura subjacente de um conflito, bem como a potencialização da autonomia, com ênfase no desempenho do conciliador como um facilitador, para que as partes possam exercer a democracia, atingindo a convergência numa construção solidária.

No terceiro capítulo, discorre-se sobre o Juiz na contemporaneidade – papel ativo e um serenador de almas; o acesso à Justiça através da Democracia Participativa; a Razoável Duração do Processo e o Advogado e seu papel social.

No quarto capítulo foram abordados os Juizados Especiais; a Justiça de Paz; a Paz como uma construção solidária e permanente e, por fim, Contributos de paz, caridade, amor e solidariedade deixados por sábios da humanidade.

No quinto e último capítulo, apresenta-se a importância da mediação como instrumento adequado às relações que envolvem sentimentos e sua utilização no âmbito familiar, escolar e comunitário.

Esta pesquisa monográfica tem como foco despertar em todos aqueles que venham a se interessar pelo tema a importância do Movimento pela Conciliação como uma oportunidade de exercício da democracia participativa e que, mesmo diante de posições díspares, a convergência pode emergir a partir de um diálogo franco e cordial entre os envolvidos numa querela, seja judicial ou extrajudicial, possibilitando um substancial acesso à Justiça. Destaca-se, ainda, a mediação como forte instrumento de transformação social e mecanismo eficaz

para preservação das relações, com foco no presente e no futuro, concebendo o conflito de forma positiva e como supedâneo para o progresso da humanidade.

Diante do exposto, apresentam-se como de fundamental importância o estudo e a pesquisa sobre o Movimento pela Conciliação, a fim de despertar nos estudiosos sobre o tema o seu alto teor democrático, reflexo de um Judiciário mais potente, independente e que efetiva em tempo hábil os direitos e garantias fundamentais elencados na Carta Magna, notadamente o que fora recentemente, com a EC45/04, alçado à categoria de direito fundamental: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua tramitação.

1 PODER JUDICIÁRIO REESTRUTURADO: CÉLERE E REPUBLICANO

Durante todo o século XIX, houve o predomínio do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. Era preciso consolidar o princípio da legalidade, apanágio das democracias liberais. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido. O governante atuará submetido à Constituição e às leis elaboradas pelos representantes dos cidadãos.

O século XX foi o século das Grandes Guerras e das crises econômicas. Fez-se necessária a intervenção do Estado na ordem econômica e social. O Poder Executivo concentrou poderes. Permitiu-se, inclusive, em situações emergenciais, legislar mediante instrumentos tais como decreto-lei e medida provisória.

Se o século XIX foi do Legislativo e o século XX foi do Executivo, o século XXI será do Judiciário. Na nova centúria, o Poder Judiciário conciliará atritos emergentes entre os demais Poderes constituídos. Viveremos, outrossim, a Era dos Direitos, a que se referiu Norberto Bobbio (1996). A par da liberdade individual e da propriedade, estarão garantidos direitos mais abrangentes. Dentre outros, direitos à cidadania, à dignidade, à justiça social, ao meio-ambiente saudável e ao consumo sustentável. Para tanto, necessitamos de uma Justiça contemporânea do século em que vivemos. (LIMA, 2009, on-line).

Uma análise da feição tradicional do Poder Judiciário no século XX e do sentido do acesso à Justiça, do comprometimento da razoável duração do processo, alçado ao direito fundamental, vem contribuindo para uma reflexão sobre a prestação jurisdicional. Essa conduta enseja uma nova postura e um convite a todos os operadores do Direito, instituições, setores públicos e privados a contribuírem numa caminhada pela Paz, pela Concórdia e pela Justiça Social para, num amplo debate, buscarem soluções inteligentes que promovam uma substancial igualdade de oportunidades.

A complexidade das relações interpessoais compromete a definição de Justiça e o acesso a esta, deixando o conceito sempre em aberto. Observa-se que na sociedade primitiva os juízos de Deus ou as ordálias eram considerados pelo grupo social um julgamento justo, o que não corrobora com o conceito atual de Justiça que vem sendo modelado pelas transformações ocorridas na sociedade. Boaventura de Sousa Santos (1999, p.177) leciona que para uma nova política judiciária:

A democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política. Esta democracia tem duas vertentes. A primeira diz respeito à constituição interna do processo e inclui uma série de orientações tais como: o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça; a simplificação dos actos processuais e o incentivo à conciliação das partes; o aumento dos poderes do juiz; a ampliação dos conceitos de legitimidade das partes e do interesse em agir. A segunda vertente diz respeito à democratização do acesso na justiça. É necessário criar um serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídico-sociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade do acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. Este serviço não deve se limitar a eliminar os obstáculos econômicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve também eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e coletivas e através de ações educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas, etc.

Os desafios contemporâneos da atividade judicante impõem a mudança de paradigmas, na busca de prestação jurisdicional mais efetiva, ágil e fortalecida. O Poder Judiciário, como agente de transformação social, deve primar pela efetivação dos direitos fundamentais da sociedade, os valores da República e, numa relação dialética com a sociedade, operacionalizar o direito como instrumento de pacificação social, o que implica em distribuir justiça, resolver e pacificar os litígios.

O Poder Judiciário vem primando pela independência e efetiva prestação jurisdicional como supedâneo para a concretização do Estado Democrático de Direito. Verifica-se esse comportamento a partir de iniciativas para o fortalecimento do Judiciário por meio do compromisso consciente, ações convergentes, que criam soluções proativas na busca pela transparência, comunicação, credibilidade, fortalecimento e satisfação da sociedade. Nesse sentido, corrobora o pensamento de Nagib de Melo (2008, p.78),

[...] a atuação e o fortalecimento do Judiciário é colorário do Estado democrático e, sem ele, não há democracia. O Judiciário apresenta-se como garantidor dos princípios da igualdade, da liberdade de pensamento, sem os quais a democracia não existe. Esse papel de garantidor é conferido ao Judiciário não por uma especial qualidade dos juízes, mas pela própria estrutura do poder que nada mais é que um âmbito de discussões institucionalmente aberto para que o próprio povo defenda a

democracia e os direitos democraticamente garantidos. Sendo assim, não há um divórcio entre a jurisdição constitucional e a democracia, antes, a jurisdição constitucional é o instrumento que faz reviver e conserva a democracia, permitindo sua constante reconstrução e atualização.

Na perspectiva da nova hermenêutica do acesso à Justiça, o Poder Judiciário vem atuando, por meio de seus agentes, como impulsionador da dignidade da pessoa humana, da inclusão social material e dos direitos fundamentais, reconhecendo a força normativa da Constituição, efetivando os valores nela inseridos, compreendendo a consciência coletiva e sendo um concretizador dos princípios fundamentais, ao tempo em que fortalece a coesão na sociedade.

A reconstrução e modernização do Poder Judiciário vêm contando com o incentivo à mudança de postura, de uma nova perspectiva, ressaltando que toda administração inteligente deve contar com a conciliação, reduzindo gastos, solucionando os conflitos de forma construtiva, participativa, humanizando a Justiça e reconhecendo a dimensão subjetiva do Direito.

Neste terceiro milênio, inspirado pelo espírito Republicano, democrático, cômico de sua responsabilidade social, o Poder Judiciário deve oxigenar sua atuação, e, como agente de transformação, em parceria com a sociedade, instituições públicas e privadas, com a administração pública, numa postura proativa, deve perseguir a máxima efetividade dos comandos constitucionais por meio de sua reestruturação, do Movimento pela Conciliação, que acaricia a Justiça, a Concórdia, a Pacificação Social.

O valor Justiça é indeclinável e a humanização de uma sociedade acontece quando há a concretização dos direitos fundamentais e quando não há reservas para implementá-los, e que o direito como instrumento de pacificação social esteja destinado a todos, bem como efetivo e à disposição do mais longínquo ser humano deste planeta. Nas lições de André Comte-Sponville (2009, on-line), extraímos,

A justiça, lemos em Platão, é o que reserva a cada um sua parte, seu lugar, sua função, preservando assim a harmonia hierarquizada do conjunto. Seria justo dar a todos as mesmas coisas, quando eles não têm nem as mesmas necessidades nem os mesmos méritos? Exigir de todos as mesmas coisas, quando eles não têm nem as mesmas capacidades nem os mesmos encargos? Mas como manter então a igualdade, entre homens desiguais? Ou a liberdade, entre iguais? Discutia-se isso na Grécia; continua-se a discuti-lo. O mais forte prevalece, é o que se chama política: 'A justiça está sujeita à discussão. A força é reconhecível e indiscutível. Por isso não se pôde dar força à justiça, porque a força contradisse a justiça e disse que ela era injusta, e disse que era ela que era justa. Assim, não se podendo fazer que o justo fosse forte, fez-se que o forte fosse justo.' É um abismo que a própria democracia

seria incapaz de superar: ‘A pluralidade é o melhor caminho, porque é visível e tem força para se fazer obedecer; no entanto, essa é a opinião dos menos hábeis’, e dos menos justos, por vezes. Rousseau, muito útil mas incerto. Nada garante que a vontade geral seja sempre justa (a não ser que se defina a justiça como a vontade geral, círculo que esvaziaria evidentemente essa garantia de qualquer valor, se não de qualquer conteúdo); portanto, nada poderia condicionar sua validade. Todos os democratas sabem disso. Todos os republicanos sabem disso. Lei é lei, seja justa ou não. Mas ela não é, portanto, a justiça, o que nos remete ao segundo sentido. Não mais a justiça como fato (a legalidade), mas a justiça como valor (a igualdade, a equidade) ou, aí estamos, como virtude.

Acenando a bandeira de um Judiciário melhor, o Poder Legislativo demonstrou, através da EC45/2004 e de outras alterações nas leis processuais, e o Poder Executivo, através da criação da secretaria de Reforma do Judiciário no âmbito do Ministério da Justiça, que abraçam a causa de reconstrução do Poder Judiciário e que através do acesso à Justiça é preciso uma harmonia substancial de todos os poderes, atendendo aos ditames da supremacia constitucional, garantindo e concretizando os direitos fundamentais elencados em nossa Carta Magna.

Reverenciando a Constituição brasileira, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem de forma harmoniosa, porém sem tangenciar os sistemas de freios e contrapesos, unirem-se com o sentimento majoritário de concretizar as garantias fundamentais dispostas em nossa Carta Magna, pois o que vem ocorrendo é o impedimento do acesso substancial à Justiça por órgãos que descumprem reiteradamente as decisões judiciais, dificultando a consolidação de uma Justiça participativa, cooperativa, consensual, efetiva, eficaz, conectada e sensibilizada para a causa da conciliação e mediação, refletindo um novo patamar, uma nova ascendência do Judiciário brasileiro.

O reafirmar da separação de poderes como princípio estruturante da ordem político-constitucional brasileira, inaugurada em 1988 coroa uma tradição de quase dois séculos com a separação de poderes do Estado como princípio constitucional. Acresce-se, porém, que no último processo constituinte se atribui ao princípio condição de ‘cláusula pétrea’, isto é, não passível de ser abolido através de emenda à Constituição, como forma de configurar o caráter de imprescindibilidade daquele para a efetivação do estado Democrático de Direito. (SOUZA NETO; BERCOVICI; MORAES FILHO; LIMA, 2003, p. 152-153).

A jurisdição como forma de harmonização dos conflitos vem cedendo espaços para novas formas de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação. A nova gestão do Poder Judiciário brasileiro vem contribuindo para que haja eficiência, qualidade, modernização, celeridade, facilitando o acesso à Justiça, com a otimização de recursos humanos e materiais, com práticas inovadoras indispensáveis para a manutenção e

solidificação do Estado Democrático de Direito, potencializando a prestação jurisdicional e fortalecendo a democracia.

Numa sociedade competitiva, diante de uma complexa rede de interligações do mundo globalizado, em que a comunicação se irradia numa teia de relacionamentos comerciais, trabalhistas, familiares, envolvendo aspectos econômicos, sociais, políticos, culturais, os conflitos surgem como supedâneos para o aprimoramento da capacidade de interagir, satisfazendo interesses, preservando o bem comum, pois onde há o “meu interesse”, há o “teu interesse” e acima de tudo coloca-se o “nosso interesse”, pois o homem está inserido numa sociedade plural e o coletivo deve ser o imperativo.

Compartilhando soluções, intercambiando experiências, os tribunais se unem através de um pacto pela pacificação social, tendo a Conciliação como um valor que dimensiona e humaniza a prática jurisdicional, pacificando a lide sociológica efetivamente, atendendo as expectativas dos jurisdicionados, pois a conciliação, através da cultura do diálogo, é oportunizada a cada cidadão, ressaltando a cultura da pacificação, em detrimento da cultura beligerante.

A atual reestruturação do Judiciário vem sendo embasada em um planejamento estratégico, alicerçada em diretrizes que espelham as reais necessidades da instituição e os reclamos da sociedade, gerando comprometimento, tendo em vista o trabalho conjunto dos operadores do direito e de toda a sociedade em prol da pacificação social.

Através de estratégias comuns, são desenvolvidos mecanismos eficazes, de forma mais célere e menos ortodoxa para a resolução de conflitos, tais como a conciliação, a mediação e a arbitragem, considerados instrumentos auxiliares ao desempenho da função jurisdicional, tornando a justiça mais humana, dialógica e acessível, ocasionando uma maior satisfação dos jurisdicionados e redução do fluxo processual e solidificando, portanto, o Estado democrático de Direito. Essa é a lição de Reginaldo da Costa (s.d., p.118):

Pois bem, se os problemas, desafios e riscos que a humanidade enfrenta hoje têm alcance planetário, só uma resposta moral e jurídica em nível planetário, em nível global, pode nos ajudar a enfrentar adequadamente estes problemas, de modos que temos de ir além da responsabilidade de cada um em face de seu próximo e também além da responsabilidade política e jurídica, no sentido convencional de ‘razão de Estado.

.....
Pela primeira vez na história da humanidade somos chamados a assumir a responsabilidade coletiva pelas conseqüências e subconseqüências de nossas atividades coletivas em escala mundial, atividades estas que põem em risco a

sobrevivência não só da humanidade como um todo, mas, também, da vida planetária em sua tonalidade (haja vista as conseqüências da poluição ambiental, da guerra nuclear, da superpopulação, da engenharia genética, da guerra bacteriológica e química.). Isto significa, entre outras coisas, que uma moral de indivíduos, grupos particulares (formas de vida particularizada, ou de povos e nações, não é capaz de responder de forma racional (intersubjetiva) responsável pela práxis coletiva da humanidade.

A política judiciária tem como uma de suas vertentes conciliar interesses através das novas formas de resolução de conflitos, onde os direitos sejam efetivados com redução da judicialização, resultando, portanto, na construção do Estado democrático de Direito. Num diálogo institucional e com unicidade de objetivos, de forma persistente e quotidiana são traçados caminhos para o fortalecimento do Poder Judiciário, como também o resgate de sua credibilidade.

Numa diversidade de valores na sociedade contemporânea, a proteção aos direitos fundamentais deve ser o alvo maior, bem como a criação de espaços sociais de diálogo, de inclusão, em que os conflitos sejam vistos como oportunidades de desenvolvimento da cidadania, favorecimento de soluções de consenso diante das adversidades. Oscar d'Alva e Souza Filho (2007, p.235) nos ensina que:

Outros há que cultivam a idéia de Justiça como derivação natural da idéia moral inscrita na consciência de cada homem. E a partir desse valor, refletem sobre o conceito e o sentimento de Justiça como objeto de engrandecimento do homem e de sua dignidade. Cultivam a retidão, a mensuração correta dos fatos da causa, a verdade, o bem da comunidade civil jurisdicionada, os valores históricos, culturais e éticos de cada povo e o próprio respeito à atividade jurídica e judicante, de modo a fazer da Justiça, como dissemos inicialmente, recitando Celso *a constante e perfeita vontade de respeitar o direito de cada um, ou como completou Santos Tomás de Aquino: Um hábito segundo o qual cada um dá ao outro o que lhe pertence segundo o direito, permanecendo nele com uma vontade constante e perpétua, ou Aristóteles o hábito segundo o qual alguém atua ao escolher o que é justo.*

Sendo um elemento essencial e constitutivo da cultura do homem, o Direito é uma realidade da história e do desenvolvimento racional e emotivo da humanidade. Por isso é comum que algumas vezes compreendamos o Direito como ideal de amor, de paz, liberdade e justiça que anima e agita a existência dos homens e de todas as épocas e lugares. Nessa instância estaremos nos reportando ao Direito que temos como ideal ou natural: uma idéia e um sentimento de justiça que nos obriga eticamente a considerar todos os homens iguais em valor e em dignidade, a sempre considerar a existência do outro, e finalmente a entender que a liberdade é uma coisa a ser compartilhada.

Os indivíduos não logrando êxito extrajudicialmente, deve o Poder Judiciário sinalizar sua prontidão e eficiência, através de nova gestão administrativa, que, como *longa manus* do Estado, estará disposto a ouvir o cidadão, as suas queixas, bem como proporcionar o encontro com a Justiça social, extraindo os sentimentos de uma sociedade democrática e ouvindo também a parte adversa, resgatando a dignidade dos envolvidos na lide, o bem-estar social e a

crença num Judiciário que em tempo hábil e de forma humana e transparente sabe dar resposta ao mais simples cidadão.

1.1 Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ foi criado no dia 31 de dezembro de 2004, instalado em 14 de junho de 2005 e o presidente atual é o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Seu quadro é integrado por quinze conselheiros, aprovados pelo Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

O CNJ tem como primordiais competências indicadas no art. 103-B da carta Magna e regulamentadas em seu próprio regimento interno: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos, normas, recomendações; definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e prestadores de serviços notoriais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados; julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade de aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas; elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

O Brasil tem o compromisso de buscar reduzir os obstáculos à erradicação da exclusão social, o fortalecimento da democracia e respeito aos direitos humanos, e na condição de Estado Social, interagir com a comunidade, debatendo e pacificando em diversas áreas: familiar, ambiental, cibernética, educacional, saúde, comercial. O destinatário de todo o compromisso assumido é o povo, que inquieto diante de suas aspirações básicas que não são atendidas, bate à porta do Judiciário, pois não sabem mais dialogar, relacionar-se em um nível de cooperação e vêm reivindicar o exposto na Carta Magna,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Em nome da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos princípios fundantes do Estado Democrático de Direito, a sociedade brasileira indaga: O que está faltando ao Estado brasileiro para efetivar este Direito? Onde está a independência do Poder Judiciário? Onde foi construída a sociedade livre, justa e solidária? E a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos sem discriminação, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil? Onde está a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza? Onde está a ética? Onde está a força do diálogo? Onde está a boa-fé que deve permear nossas relações familiares, profissional, em todos os âmbitos? Onde está a capacidade de conciliar, pacificar, serenizar posturas beligerantes? O homem pode ser encarcerado fisicamente, mas a sua capacidade de ser livre está na possibilidade de sonhar, almejar e encontrar soluções diante das divergências, tendo como supedâneo a CONCILIAÇÃO.

1.2 Conselho Nacional de Justiça e o Movimento pela Conciliação

Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que incluiu o art. 103-B na Constituição Federal Brasileira, o Conselho Nacional de Justiça, cuja vocação é ser uma instância de reflexão e planejamento para o Judiciário, competente para controlar a “atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, par. 4ª do Art. 103-B, CF/88). Apresenta em sua composição quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, acatando sugestão de juízes e seguimentos da sociedade. Lançou no dia 23 de agosto de 2006, em Brasília, o “Movimento pela Conciliação”, sob o slogan “Conciliar é legal”, objetivando estimular o Judiciário a oferecer os serviços de conciliação e incentivar as populações a fazerem uso destes mecanismos, alterando a cultura da litigiosidade e promovendo a busca de soluções para os conflitos

mediante a construção de acordos. O nosso país apresenta um índice baixo de conciliação, entre 30% e 35%, enquanto que nos países desenvolvidos esse índice chega a 70%.

Publicado no jornal O Povo, do Ceará, no dia 12 de dezembro de 2006, artigo de Filomeno Moraes, titulado “Milagre da Conciliação”, que aduz:

De fato, a Constituição Federal de 1988 - até hoje o documento mais enfático da proclamação dos direitos fundamentais na história brasileira - possibilitou entendimento muito largo do princípio de que ‘a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito’ (art. 5º, XXXV). E atribuiu ao Poder Judiciário considerável soma de prerrogativas, garantias e funções. No entanto, as ‘mil-e-tantas misérias’ brasileiras tornam os direitos civis, políticos e sociais, estabelecidos constitucionalmente, realidade ainda distante, desaguando no Poder Judiciário grande parte da inconformação e dos conflitos.

A par de um conjunto de mudanças nas leis processuais, a conciliação poderá contribuir substancialmente para que mudanças na formação do jurista e, no limite, no Sistema de Justiça possam ocorrer. Os resultados positivos do Dia Nacional da Conciliação permitem acalentar a utopia de que, ao invés do conflito, a conciliação poderá ser a tônica que - envolvendo cidadãos, advogados (públicos, privados e defensores), Ministério Público e magistrados - oriente fundamentalmente a atividade jurisdicional do Estado.

O Conselho Nacional de Justiça veio com a reforma do Judiciário e tem duas funções precípua: fiscalizar a atuação dos membros do Poder Judiciário e o planejamento, sendo necessária a criação de algumas comissões, havendo entre elas uma que objetiva tratar de estratégias políticas que devem ser priorizadas no Poder Judiciário brasileiro. O CNJ aceitando a proposta da Comissão passou a ser um facilitador, um elo entre os integrantes do Judiciário e os diversos seguimentos da sociedade, bem como um facilitador da comunicação no âmbito interno.

Com o sentimento de implementar a Justiça de Conciliação e disseminá-la intra e extra Judiciário, foi a princípio criado o Projeto de Conciliação e que posteriormente ganhou a dimensão de Movimento pela Conciliação. Por meio de uma ação nacional e conjunta com todo o Judiciário, sua essência é mobilizar os juízes, promotores, advogados, a sociedade para a cultura do diálogo como suporte necessário para a solução qualificada, cooperativa e participativa dos litígios, frutificando a pacificação social.

Numa gestão participativa, dentro da nova perspectiva do Poder Judiciário, uma das comissões integrantes da seara do planejamento conjuga esforços com juízes dos diversos seguimentos da Justiça, com ênfase àqueles atuantes nos Juizados Especiais, os quais formaram uma Comissão e, após várias discussões, diagnosticaram a falta de comunicação com a sociedade, com os jurisdicionados e com os órgãos do Poder Judiciário.

Os Juizados Especiais, dentre as áreas políticas definidas, priorizaram a conciliação como ferramenta a solucionar a resolução dos conflitos, e o propósito de fomento à conciliação foi se expandindo, ganhando a adesão de outros seguimentos da Justiça.

O Projeto de Conciliação, focando a concretização da Justiça, surgiu no intuito de compartilhar de um modo cooperativo, participativo e consensual a reforma do Poder Judiciário não só no âmbito interno da Justiça, mas com todos os seguimentos da sociedade, e, posteriormente, ganhou o status de um movimento pela conciliação, cujo escopo maior é conscientizar de forma globalizada a cultura do diálogo, dissolvendo resistências, efetivando a conciliação cujo fim é a pacificação social.

O CNJ vem promovendo e estimulando a concretização de uma Justiça diferenciada, através da cooperação judicial em integração com a sociedade, reafirmando o compromisso de implementar a cultura do diálogo como instrumento indispensável para atingir a essência da Justiça.

A magistratura brasileira tem como meta para 2010, conforme firmado majoritariamente em sessão plenária no CNJ, a concretização de uma Justiça de Conciliação. Interagindo com a sociedade através do Movimento pela Conciliação, o CNJ vem sensibilizando através da Campanha Conciliar é Legal! É querer bem a você!, traçando ações e discutindo estratégias, materializando, portanto, o Projeto de Conciliação.

E as sementes da pacificação Social, da Cultura do Diálogo foram lançadas em todo o país, o que podemos observar através da carta abaixo transcrita:

Carta da Comissão Gestora do Movimento pela Conciliação à sociedade brasileira

É chegada a hora de o Poder Judiciário expandir de forma inovadora, sistemática e permanente os serviços que já presta à cidadania. Ao lado da adjudicação, onde o equacionamento das causas é feito por meio da decisão do juiz, cumpre agora estender outros mecanismos de resolução de conflitos, como a conciliação, que inclui a mediação. São mecanismos onde as partes, mais do que o juiz, constroem o acordo que pacifica.

O Movimento pela Conciliação buscará mobilizar magistrados, promotores, advogados, associações e organizações da sociedade civil, empresas, sindicatos e membros dos Poderes Executivos. Nosso objetivo é formar uma grande aliança e construir, incrementar e utilizar uma Justiça de Conciliação. Para tanto, é preciso motivar a mudança das condutas dos usuários e dos profissionais que fazem a Justiça. O Conselho Nacional de Justiça se dispõe a atuar como fator de mudança e interface entre os parceiros.

Quando os conflitos e divergências inevitáveis numa sociedade aberta, sobretudo numa sociedade ainda marcada por um insuficiente desenvolvimento econômico deixam de ser equacionados pacificamente pela Justiça, a cultura da violência se

instala e a democracia corre perigo. Reverter este processo é tarefa de todos. Uma ação mais decisiva do Poder Judiciário torna-se indispensável e imperiosa.

Três são as contribuições principais da Justiça de Conciliação ao processo de paz social. Primeiro, colabora para implantar a cultura do diálogo, onde ambas as partes possam ganhar. Segundo, contribui para a maior efetividade da justiça, já que as decisões atingidas por comum acordo são mais sólidas e têm mais chance de serem implementadas. Finalmente, possibilita uma justiça mais ágil e mais barata.

A função precípua do judiciário é promover a paz social, ou seja, combater a cultura da violência. O Conselho Nacional de Justiça assume suas responsabilidades e se engaja forte e decisivamente na implementação da Justiça da Conciliação. A todos pedimos apoio. A todos pedimos o risco da mudança e da inovação. A todos pedimos a irrestrita solidariedade com a eficiência da democracia. Que, mais do que um ideal, a democracia como paz social seja a realidade da sociedade brasileira. Uma tarefa coletiva, complexa de médio e longo prazo, mas altamente compensatória. (CONCILIAR..., 2006, on-line).

Consciente de seu papel Constitucional, o Conselho Nacional de Justiça vem externando à sociedade o seu mister na conquista pela transparência no Poder Judiciário, resgatando a credibilidade das instituições, objetivando o grau máximo de eficiência, auxiliando no que tange à avaliação, reestruturação e reorganização da prestação jurisdicional.

O Movimento pela Conciliação é uma revolução estrutural em todas as esferas de Poder, em todas as camadas da sociedade, em todos os níveis: econômico, político e social; é uma chamada ao homem político, ao homem empresário, ao homem do campo, ao ambiente escolar, hospitalar, familiar, às comunidades e uma alerta de que a Paz é um direito de todos.

A litigiosidade latente, fruto do descrédito no Poder Judiciário, da falta de incentivo à democracia participativa, manifesta-se através de conflitos sociais, do exercício da autotutela, como forma de amenizar em tempo hábil as suas inquietudes. Cabe ao Estado a realização de políticas públicas, educando cidadãos de paz, desarmados, pois o maior desarmamento não é quando há a entrega das armas às autoridades, como forma de adesão a não-violência e, sim, quando há o desarmamento interior.

Os operadores do direito, servidores no âmbito do Poder Judiciário, extrajudiciário, são reciclados através de seminários, palestras, congressos sobre as vantagens dos métodos não adversariais de composição de conflitos sociais. Tendo em vista a Justiça conciliatória ser menos onerosa, informal, com uma maior participação dos que litigam, o CNJ vem reiteradamente implementando ações integrativas do Movimento pela Conciliação, articulando acordos, estimulando a cultura do diálogo, da cooperação dos agentes da Justiça e da sociedade.

No Brasil, as estatísticas demonstram que o registro de conciliação em processos judiciais é reduzido em relação a outros países, e o Movimento pela Conciliação vem corroborando para que cada vez mais a cultura da harmonia seja uma prática em todos os Estados.

Os resultados expressivos dos mutirões de conciliação, cuja prática vem sendo desenvolvida em vários Tribunais do país, espelham os esforços despendidos pelo CNJ em difundir em todo o Judiciário brasileiro a cultura da conciliação, com uma nova roupagem, com um novo vigor.

O Movimento pela Conciliação vem alinhando práticas conciliatórias, através do incentivo à reciclagem, ao aprofundamento do conhecimento em diversas áreas como a neurolinguística, a psicologia, a administração, antropologia, sociologia. Busca também incentivar a realização de acordos nos processos em trâmite em qualquer grau de jurisdição, potencializando a atuação dos Juízes nas demais causas, como também elevar o grau de satisfação do povo brasileiro, inclinado em sua gênese à solução pacífica de seus conflitos, confirmada pelos princípios elencados na Constituição Federal.

O inc. IV, do art. 125 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 8.952/94, aduz que: “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe [...] IV – Tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”. Posteriormente, o art. 331 do CPC foi alterado pela Lei 10.444/02 e determinou a designação de audiência preliminar, em que se tentará a conciliação.

A postura dos envolvidos nas controvérsias deve ser de visualizar os conflitos em seus aspectos positivos, como supedâneos, degraus, condutores da serenidade, satisfação mútua, administrando-os na certeza de que atritos sempre existiram na história da humanidade, porém lapidando-os através de uma comunicação aberta, eficiente, saudável, em que novas perspectivas surgirão desencadeando soluções proativas.

O homem é chamado a participar ativamente na construção de “ser pessoa”, agente de transformação, catalisador de um dos sentimentos mais nobres do ser humano: a solidariedade, seja em nível familiar, na comunidade, escolar, junto às instituições públicas e privadas, oferecendo uma vida digna para todos como condição de moradia, lazer, esportes, segurança e educação. Urge, portando, que sejam criados espaços para que possa atuar democraticamente, de forma autônoma e com responsabilidade, sinalizando uma autoestima

bem graduada, resplandecendo o seu entusiasmo em construir um mundo melhor para esta e as futuras gerações.

Os sentimentos de paixão descomedida, os sentimentos de posse, de carência, do egoísmo, o apego ao materialismo vêm aumentando a injustiça e maximizando o acervo de ações nos tribunais:

- Pedro, transtornado pelo ciúme, ceifou a vida de Ana;
- Carlos, irmão de Ana, munido do sentimento de vingança tirou a vida de Pedro;
- Maria, ex-companheira de Pedro ingressa na Justiça com a ação de Investigação de Paternidade e, depois de seu filho João ser reconhecido como fruto do relacionamento de ambos, entra com Ação de Alimentos para ter direito ao básico para seu filho;
- Joãozinho cresce e certo dia é acionado por um Banco numa ação de Busca e Apreensão, em virtude de não ter condições de honrar com as parcelas do empréstimo para a compra do carro;
- Clara é movida numa ação de despejo, tendo em vista haver se tornado inadimplente, devido aos aumentos abusivos do locador;
- Roberto desiste de fazer acordo numa ação de reparação de Danos Morais e Materiais contra um fabricante de telefone, por não haver aceitado a devolução do valor pago corrigido monetariamente e superfaturado a sua dor moral, dificultando o acordo;
- Ana comparecendo à audiência de conciliação saiu desacreditada da Justiça, porque o banco não propôs acordo e não reconheceu que agiu de forma indevida quando inscreveu seu nome nos cadastros de inadimplentes;
- Rosa e Júlia, duas irmãs que vão à Justiça tornar público o desamor, a discórdia que uma nutre pela outra, em nome do materialismo, da ganância, afirmando uma delas que embora tenham “saído da mesma barriga”, nunca a considerou

como irmã, respondendo a outra que “tudo era por causa de dinheiro” (uma oportunidade para mediar);

- Joana acompanha sua mãe de noventa anos à Justiça e então colhe informações de como retirar seu irmão alcoólatra da residência de sua mãe naquele mesmo dia, e, enquanto aguardava o atendimento, sendo perguntada informalmente pela Conciliadora se a mesma já havia um dia abraçado seu irmão, respondeu: “aquilo é um vagabundo!” e novamente ao ser indagada se o mesmo havia agredido fisicamente sua mãe, respondeu que não e o irmão é que recebia chineladas da mãe com “chinelo de pano”;
- Um rapaz acompanhado por dois advogados compareceu ao Juizado Especial no dia Nacional da Conciliação, buscando em virtude da obesidade mórbida e risco de vida, obter um acordo com uma operadora de plano de saúde e então submeter-se a uma cirurgia para os devidos fins. Ao não haver logrado êxito, já que a promovida não apresentou nenhuma proposta, o advogado do mesmo, de forma exaltada, emotiva, não aceitava a manifestação desfavorável da promovida e quando orientado de forma serena pela Conciliadora que era preciso demonstrar tranquilidade para o seu cliente, o mesmo fitou a serventuária da Justiça e humildemente disse: - Dra., me desculpa, ele é o meu filho e corre risco de vida e aquela advogada, é a mãe dele. A Justiça se fez a tempo, pois depois foi concedida a tutela antecipada, efetivando o direito da parte em tempo hábil;
- O fisco ingressa na Justiça no sentido de reaver os tributos sonegados pelo contribuinte;
- Um militar da reserva socorre-se da Justiça para reaver do estado suas gratificações e a Justiça reconhece seu direito, após uma demonstração por parte do Estado que conhece todos os recursos elencados no Código de Processo Civil e em um “tour processual”, em Brasília, o cidadão ver afirmado seus direitos, porém não tem acesso material ao mesmo, em virtude de um novo caminho a percorrer: a fase do Precatório;
- Um condomínio entrou na Justiça contra um condômino inadimplente quanto às taxas condominiais, porém as audiências nunca se realizaram, tendo em

vista na certidão dos correios constar: não procurado e após a tentativa do mesmo ser citado através do Sr. Oficial de Justiça consta no verso do mandado que o mesmo havia se mudado. Autos extintos em virtude de não caber citação por edital no Juizado Especial e ingressando posteriormente na Justiça comum, quando recebe a sentença, não pode executá-la, pois o executado havia dilapidado todo o seu patrimônio;

- Clara ingressa na Justiça pedindo ao irmão para que desocupe o imóvel para que seu sobrinho que sofre de leucemia possa ficar próximo ao hospital. Pedro não concorda, pois o seu comércio estava acima de tudo e pediu o prazo de três meses para localizar outro imóvel. A conversa foi substancial e o entendimento acabou se realizando: comprometeu-se de entregar o imóvel, o que poderia ter sido de forma extrajudicial.

Diante de uma sociedade sedenta de Justiça, diante de reclamos da morosidade, excesso de formalismo, desgastes econômicos e psicológicos que envolvem os processos, falta de gerenciamento de seus recursos humanos e materiais, de foco no social, o Conselho Nacional de Justiça embala toda a sociedade brasileira, através do Movimento pela Conciliação, fazendo um elo entre o Poder Judiciário e vários seguimentos da sociedade em prol da Paz social.

A prestação jurisdicional, através de meios eletrônicos, demonstra a modernização na estrutura judicial, reduzindo os gastos com papel, deslocamento de advogados e partes, citações e intimações por meio eletrônico, ferramentas eficazes no combate à burocracia do processo e à morosidade processual, externando transparência processual e agilidade, a tecnologia a serviço do homem, bem como um judiciário equalizado ecologicamente, e vale ressaltar:

Só no Supremo Tribunal Federal tramitaram, em 2006, aproximadamente 680 toneladas de papel em recursos extraordinários em agravos de instrumento. Fossem digitais todos esses processos, teria havido grande economia para os cofres públicos em papéis, energia, combustíveis.

Imagine-se o resultado se considerarmos o Brasil como um todo. Só no ano passado, ingressaram aproximadamente 23 milhões de novas ações no país, nas quais foram utilizadas cerca de 46 mil toneladas de papel. Para produzir essa quantidade é necessário cortar 690 mil árvores, o que corresponde ao desmatamento de árvores em aproximadamente 400 hectares e o consumo de 1,5 milhões de metros cúbicos, o suficiente para abastecer uma cidade de 27 mil habitantes durante um ano. (A VERDADEIRA..., 2009, on-line).

O pleno acesso à Justiça não se resume ao acesso aos órgãos judiciais, garantindo a institucionalização do conflito mediante o processo, mas ao efetivo acesso a uma ordem jurídica justa, adequada, tempestiva, deixando de lado o enfoque formalístico, analisando todo o conteúdo social e equilibrando o binômio acesso à justiça em tempo razoável e o devido processo legal.

O Juiz, também destinatário do comando constitucional, cuja atuação deve precipuamente efetivar em nosso país uma sociedade fraterna, justa e solidária, diante das desigualdades econômicas, sociais, culturais, regionais, etárias, deve tornar o direito acessível, inteligível, num enfoque moderno do Direito e da interpretação jurídica.

No Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Brasília-DF, no dia 25 de agosto de 2008, foi firmada a Carta do Judiciário, dirigida aos respectivos órgãos dos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e à sociedade brasileira, em que firma o compromisso com o aperfeiçoamento do Poder Judiciário e a efetividade da prestação jurisdicional, que aduz:

Pautam este compromisso na crença no serviço público, na ética, na função institucional do Poder **Judiciário**, na segurança jurídica, no espírito público e de cooperação, na transparência e identidade institucional, no respeito às diferenças, na criatividade, na proatividade, na eficiência, na economicidade e na gestão democrática.

São diretrizes do trabalho a celeridade, a facilitação e a simplificação da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça, a ampliação dos meios de alcance à informação processual, o aprimoramento da comunicação interna e externa e do atendimento ao público, o aproveitamento racional e criativo dos recursos humanos e materiais, a valorização e a qualificação do corpo funcional, o desenvolvimento de políticas de segurança institucional, o progresso nos instrumentos da tecnologia da informação e a otimização na utilização dos recursos orçamentários.

A evolução deste processo de integração é compromisso do Poder **Judiciário** e, como tal, deve ser estimulada em todas as suas instâncias e especialidades, constituindo-se em condição para que as medidas de aprimoramento dos serviços que venham a ser adotadas surjam a partir do debate, de forma propositiva, com respeito às diferenças regionais e à história da instituição.

Cientes da sua responsabilidade para solucionar as grandes questões da Administração da Justiça e da importância de que as ações aconteçam de forma coordenada e integrada, evitando-se medidas repetitivas, contraditórias, e a descontinuidade de metas, os signatários comprometem-se a desenvolver mecanismos eficazes para o aprimoramento dos serviços judiciais, para a realização efetiva dos direitos individuais e sociais, de forma a impulsionar a realização do Estado de Direito.

Deliberam, por fim, pela realização de reuniões preparatórias regionais, com vistas à integração dos processos de gestão, à identificação dos projetos de modernização em andamento e das demandas e interesses comuns, ao compartilhamento das experiências e à proposição de alternativas de soluções compartilhadas e convergentes, e cujas conclusões serão apresentadas, debatidas e validadas em novo encontro para fins de consolidação e elaboração do planejamento estratégico do Poder **Judiciário**. Brasília, DF, 25 de agosto de 2008. (CARTA..., 2009, on –line)

O Poder Judiciário cearense conta com duas centrais de conciliação instaladas no Tribunal de Justiça e no Fórum Clóvis Beviláqua, com o escopo de proporcionar uma prestação jurisdicional célere, solucionando as questões por meio de acordos entre os litigantes. A criação e o funcionamento da Central de Conciliação em segundo grau de jurisdição estão dispostos na resolução nº 10, de 20 de maio de 2004, com modificações posteriores.

Integrando as duas centrais de conciliação, há servidores, magistrados, muitos aposentados, que atuando como conciliadores prestam valiosos serviços de forma espontânea, colocando a serviço dos jurisdicionados a vasta experiência, os longos anos dedicados às dores da humanidade e a capacidade amadurecida de facilitar o entendimento, a comunicação e a sinergia entre as partes.

O Estado do Ceará, em três anos consecutivos, vem se destacando entre os Estados brasileiros no Movimento Nacional pela Conciliação, dando uma lição de democracia, determinação, compromisso, cuja causa maior é levar satisfação, concórdia, amplo acesso à justiça a todos os jurisdicionados e, por consequência, reduzir a pesada carga processual.

2 NOVAS FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

“Todas as mágoas são suportáveis quando fazemos delas uma história ou contamos uma história a seu respeito.”

(Isak Dinesen).

Nosso planeta atravessa permanente processo belicoso, envolvendo guerras, genocídios, conflitos internos e externos, degradação ambiental, poder destrutivo dos armamentos, grande contingente humano condenado à miséria, à fome, em que os direitos humanos são pisoteados, mascarando a democracia e a paz. Atravessando fronteiras, a crise de países são indícios reveladores de um processo de degradação humana, flagelo da humanidade, onde o homem, sendo concebido de forma abstrata, muitas vezes não é percebido em suas singularidades: a criança, o idoso, o jovem, a prostituta, o homossexual, o doente, o deficiente físico; ficando em silêncio suas necessidades e meios para que possa se desenvolver como legítimo destinatário dos comandos de uma Constituição.

Novos valores surgem decorrentes das mudanças das condições históricas e requerendo, portanto, proteção, minimizando os problemas atinentes à justiça social, à fome, à liberdade.

Observa-se que diante da cultura excessivamente adversarial do povo brasileiro e da dinâmica da explosão de litigiosidade no seio da sociedade, necessário se faz importar a experiência estrangeira, implantando um tribunal “multiportas”, onde diversos modos de processamento de conflitos (judiciais e extrajudiciais) seriam integrados em um único local e lá encaminhados para a porta adequada a cada disputa, aprimorando e racionalizando os serviços prestados.

Nessa complementaridade, são consideradas as características intrínsecas ou aspectos relativos a esses processos na escolha do instrumento de resolução de disputa (v.g. custos financeiros, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos ou desgastes emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade). Assim, havendo uma disputa na qual as partes sabem que ainda irão relacionar-se no futuro (e.g. disputa entre vizinhos), em regra, recomenda-se algum

processo que assegure elevados índices de manutenção de relacionamentos, como a mediação. Por outro lado, se uma das partes tiver interesse de estabelecer um precedente ou assegurar grande publicidade a uma decisão (e.g. disputa relativa a direitos individuais homogêneos referentes a consumidores), recomenda-se um processo que promova elevada recorribilidade, necessária para a criação de precedente em tribunal superior, e que seja pouco sigiloso (e.g. processo judicial). Em grande parte, esses distintos processos já estão sendo aplicados por tribunais como forma de emprestar efetividade ao sistema. A chamada institucionalização desses instrumentos iniciou-se ainda no final da década de 1970, em razão de uma proposta do professor Frank Sander denominada *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas). Esta organização judiciária proposta pelo Fórum de Múltiplas Portas (FMP) compõe-se de um poder judiciário como um centro de resoluções de disputas, com distintos processos, baseado na premissa de que há vantagens e desvantagens de cada processo que devem ser consideradas em função das características específicas de cada conflito. Assim, em vez de existir apenas uma ‘porta’ – o processo judicial – que conduz à sala de audiência, o FMP trata de um amplo sistema com vários distintos tipos de processo que formam um ‘centro de justiça’, organizado pelo Estado, no qual as partes podem ser direcionadas ao processo adequado a cada disputa. Nesse sentido, nota-se que o magistrado, além da função jurisdicional que lhe é atribuída, assume também uma função gerencia, pois ainda que a orientação ao público seja feita por um serventuário, ao magistrado cabe a fiscalização e acompanhamento para assegurar a efetiva realização dos escopos pretendidos pelo ordenamento jurídico processual, ou, no mínimo, que os auxiliares (e.g. mediadores) estejam atuando dentro dos limites impostos pelos princípios processuais constitucionalmente previstos. (AZEVEDO, 2004, p.34).

Percebe-se que as diferenças econômicas e sociais das regiões desencadeiam diversas espécies de conflitos, porém não podem ser condicionantes para o subdesenvolvimento, pois políticas públicas devem ser estimuladas e implementadas, condensando na convivência coletiva os axiomas da democracia, do pluralismo, da liberdade de iniciativa, dos direitos humanos. Deve-se primar por uma maior igualdade de oportunidades e por uma paz substancial e, como afirma Norberto Bobbio (1996), a paz não se resume ao intervalo entre duas guerras.

Urge ao Estado a implementação de espaços de discussões, dirimindo as controvérsias e solucionando os conflitos, pois o monopólio da jurisdição pertence ao Estado, mas a efetivação da Justiça pode ser concretizada por outras vias, sendo as novas formas de resolução de conflitos um aditivo ao Poder Judiciário. Deve-se formar colaboradores na construção e sedimentação da paz social, através do consenso entre as partes que vivenciam o conflito, que de forma cooperativa e solidária apontam soluções pertinentes ao caso concreto, preservando ou resgatando as relações entre as mesmas.

A *Alternative Dispute Resolution* – ADR é a adoção de métodos alternativos de solução dos conflitos (negociação, arbitragem, conciliação e mediação) que surgiu inicialmente nos EUA, designando procedimentos utilizados para a solução de conflitos fora da jurisdição

estatal, tendo como princípios regentes a celeridade, estrutura simples, custos reduzidos e soluções mutuamente satisfatórias.

Importa comentar que conflitos sempre existirão e que a paz não se resume na exclusão do conflito, e sim, quando é oportunizado às partes inclusão social, mobilidade diante das adversidades e participação nas decisões que possam afetá-lo enquanto indivíduo, bem como à coletividade.

Persistindo o homem na defesa de seus direitos, numa visão singular, de domínio, espírito belicoso, sede de conquista, sempre insatisfeito, é que surgem os conflitos em diversas nuances, originando guerras entre países, travados entre entidades governamentais, violências de gênero, cor, ideologias, categorias profissionais, conflitos interpessoais, temor reverencial, assédio moral no trabalho, competição entre os trabalhadores, luta pelo poder, falta de motivação no trabalho, gerando pedidos de demissão, evasão escolar, separações e divórcios, alto índice de criminalidade etc.

As desigualdades sociais são agravadas pelas transformações ocorridas na sociedade nos aspectos social, cultural, econômico, financeiro, político, do desenvolvimento, tecnológico e do crescimento econômico. O homem, sendo um ser político, social, relacionando-se continuamente com seus semelhantes, enfrenta conflitos diante das diferenças de valores, opiniões e na superação das animosidades. Assim, faz-se necessário conceber o conflito comum ao meio social, gerador de ideias, passageiro, contribuindo para o amadurecimento de suas ideias e ao desenvolvimento na condição humana.

O conflito é a tentativa de imposição da vontade de uma pessoa sobre a outra e numa relação de poder, permeada de preconceitos, cada parte tenta superar o ponto de vista do outro e num ciclo vicioso, duas singularidades se enfrentam, desencadeando reações temerárias, defensivas, provocando a desvalorização de ambos, preenchendo os vazios com sentimentos de injustiça e inferioridade, sentindo-se ameaçados em seu patrimônio, em sua pessoa.

Nesse sentido, faz-se necessária a atuação do mediador nos conflitos que envolvem relações continuadas, de sentimentos: afeto, ciúme, amor, ódio; que usando sua sensibilidade, sabedoria e aptidão para lidar com seres humanos, com relações humanas, tentará recompor o equilíbrio nessas relações, sinalizando a mensagem de que os conflitos sempre fizeram parte da história da humanidade e que não podem ser evitados, porém concebidos numa nova dimensão. Busca-se, assim, um resgate do respeito às diferenças, da capacidade de dialogar,

da mobilidade nas adversidades e da flexibilidade diante das pretensões resistidas, tendo uma visão positiva do conflito, mitigando a agressividade através de uma boa administração do conflito, evitando a violência e propiciando a educação para a paz.

Observa-se que diante da complexidade de conflitos vivenciados pela sociedade contemporânea, caracterizada por desigualdade econômica e social, e não sendo bem administrados, ocasionam violências, alto índice de criminalidade, provocando um maior acervo processual nas varas cíveis, de família, do crime, trabalhistas, enfim, numa litigiosidade extroversa, contribuindo para a morosidade do Poder Judiciário.

Diante desse cenário, as novas formas de resolução de conflitos, dentre elas a mediação e a conciliação, vêm atingindo um patamar de credibilidade pela informalidade, celeridade, sigilo, proporcionando às partes um efetivo acesso à justiça, sendo caracterizadas como instrumentos céleres e que contribuem para a desobstrução dos tribunais. Isso cria o sentimento de responsabilidade nas partes, supedâneo para o cumprimento do que foi discutido, decidido e acordado pelas mesmas, através de uma democracia participativa na solução da lide, pois estimula a autonomia da vontade das partes, boa-fé e cooperação na resolução do problema, primando pela honestidade, imparcialidade e sigilo.

Diante da carência de um diálogo substancial, do número exorbitante de ações, do alto custo para as partes na resolução formal de conflitos, da cobrança excessiva dos advogados particulares, as novas formas de resolução de litígio surgiram como instrumentos auxiliares da justiça. Aproximar o cidadão da Justiça é uma das preocupações da comunidade jurídica nacional, pois a sociedade brasileira pugna por uma atuação jurisdicional ágil, pronta e que de forma eficiente possa dirimir as contendas oriundas do convívio em sociedade. Consoante Nancy Andrichi (2008, on-line),

Nesse contexto, ainda que o sistema de justiça se esforce em modernizar os seus recursos - humanos, materiais, normativos e tecnológicos -, a dinâmica da explosão de litigiosidade ocorrida nas últimas décadas no Brasil continuará apresentando uma curva ascendente em muito superior à relativa aos avanços obtidos.

Para o sistema operar com eficiência, é preciso que as instâncias judiciárias, em complementaridade à prestação jurisdicional, implementem um sistema de múltiplas portas, apto a oferecer meios de resolução de conflitos voltados à construção do consenso - dentre eles, a mediação. Por essa técnica, as partes constroem, em comunhão, uma solução que atenda as suas reais necessidades.

O mediador não julga, não sugere nem aconselha. O seu papel é o de facilitar que a comunicação seja (re) estabelecida, sob uma lógica cooperativa, e não adversarial. Além de efetiva na resolução de litígios, a mediação confere sentido positivo ao conflito, pois patrocina o diálogo respeitoso entre as diferenças; o empoderamento individual e social; a consciência das circunstâncias em que repousam os conflitos; a prevenção de futuros litígios; a coesão social e, com ela, a diminuição da violência.

A mediação, ao lado de outras técnicas de edificação do consenso - a conciliação e a negociação -, pode ser manejada por agentes efetivamente capacitados para tal função e adotada tanto nas demandas pré-processuais quanto nas já judicializadas. O atual arcabouço legal permite, pois, que as instâncias judiciárias sensíveis a novos paradigmas viabilizem um sistema de múltiplas portas que possa gerar um choque de eficiência na gestão judiciária. Indispensável, pois, a destinação de recursos para intensificar as possibilidades de acesso e, sobretudo, qualificar a prestação jurisdicional

Instrumentos processuais são modernizados e a conciliação ressurgue como uma nova perspectiva, com um *novel* vigor, solucionando as querelas em dois âmbitos: qualitativo, dando concretude aos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal e no âmbito quantitativo, quando minimiza a pressão numérica dos processos judiciais, racionalizando e humanizando a prestação jurisdicional.

O art. 331 do Código de Processo Civil dá um novo vigor à conciliação, já disciplinada no art. 447 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, porém distintos quanto ao momento processual, senão vejamos:

Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de trinta dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

Em cada audiência de conciliação há a consagração do exercício da pacificação social e a aplicação da lei inaugural, incondicional, ilimitada: da ética, do respeito humano, da solidariedade, refletindo valores que diante de uma sociedade cambiante nunca dever arredar-se, pois a Justiça coexistencial requer persistência do homem em seus ideais.

Canalizando para a conciliação, as reflexões de Juan Carlos Vezzulla (2006, p.) sobre “Ser Mediador”, são extraídas condições pertinentes para o “Ser Conciliador”, que se atendidas, o qualifica para o exercício de seu *múnus público*, veja:

Se o profissional consegue se questionar sua própria vida, seus próprios relacionamentos e sua inserção na sociedade, poderá exercer a mediação;
 Se consegue respeitar os outros, pelo simples fato de serem pessoas;
 Se consegue trabalhar em equipe, cooperativamente;
 Se consegue estabelecer a escuta como ação principal de sua vida;
 Se consegue a humildade de reconhecer que são os mediados os que sabem de seus problemas e de suas soluções;
 Se consegue ser só uma função ao serviço dos mediados para que respeitando-se consigam trabalhar cooperativamente, escutando-se atentamente uns aos outros;
 Se consegue estabelecer a equidade para que todos tenham as mesmas oportunidades de expressar-se e de terem escutados segundo suas realidades e estilos;
 Se consegue conduzi-los a assumir a responsabilidade de atender as necessidades do outro tanto quanto as suas;

Se consegue entender a dor e o medo que sentem os mediados quando trabalham seus conflitos e pode conduzi-los a que os expressem verbalmente;
 Se consegue guiar os mediados na administração de seus conflitos como para que possam encontrar as melhores soluções;
 Se consegue capacitar os mediados em como abordar e resolver seus conflitos como para que não precisem mais dele;
 Se consegue, poderá exercer a mediação.

A aplicação dos meios alternativos (que se constituem em um sistema multiportas, com alternativas adequadas a cada espécie de conflito), reflete um repensar da tradicional forma de contenciosidade de algumas demandas, bem como uma proposta concreta para ser realizado o direito fundamental de acesso à Justiça, pois a tradicional atividade judicial não vem atendendo adequadamente à demanda social para resolução de conflitos e esses novos mecanismos de solução de conflitos, de forma célere e menos ortodoxa, visam a um direito e a uma justiça mais acessível.

A mediação com seus princípios e técnicas auxilia o conciliador, para que, de forma qualificada, possa exercer o seu *mister*. Lilia Maia de Moraes Sales (2007, p.23) ensina que:

A mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes, que movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. O mediador é a pessoa que auxilia na construção desse diálogo.

Salienta-se que o vocábulo mediação advém do latim *mediare*, cujo significado é mediar, dividir ao meio ou intervir, e dentre seis objetivos destacam-se a prevenção da má administração do conflito, acesso à justiça, inclusão social e paz social. Pode ser instrumento de resolução para vários tipos de controvérsias (ambiental, civil, comercial, seguros, comunitária, desportiva, escolar, familiar, hospitalar, laboral, penal, política), no entanto, vem ocupando uma maior espaço nas áreas de família, escolar e nas comunidades, pois sintetizam espaços de relações continuadas, ensejando uma maior sedimentação na formatação do “ser gente”, “tornar-se pessoa”.

A mediação, método interdisciplinar, onde o mediador nada decide, não impõe, apenas contribui para realização de um acordo mutuamente satisfatório, onde as resoluções encontradas através da autonomia das partes favorecem um maior nível de satisfação do que as soluções impostas por terceiros. Considerando a evolução da prática da mediação, Lilia Maia de Moraes Sales e Mônica Carvalho Vasconcelos (2006, p.73) citam Christopher Moore:

Este crescimento deve-se em parte a um reconhecimento mais amplo dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos, à expansão das aspirações pela participação democrática em todos os níveis sociais e políticos, à crença de que um indivíduo tem o direito de participar e de ter o controle das decisões que afetam sua própria vida, a um apoio ético aos acordos particulares e às tendências, em algumas regiões, para maior tolerância à diversidade. A mudança também tem sido motivada pela crescente insatisfação com os processos autoritários de tomada de decisão, acordos genuínos das partes, e aos custos cada vez maiores – em dinheiro, tempo, recursos humanos, solidariedade interpessoal e comunitária – e de processos adversariais, do tipo ganhador – perdedor de resolução de disputas.

Em verdade, encontra-se a mediação num patamar de cooperação e não de competitividade com o Poder Judiciário, não pretendendo substituí-lo, porém fortalecê-lo, oportunizando às camadas mais carentes da população um maior acesso à justiça. De acordo com Luiz Alberto Warat (2004, p.31) “A mediação precisa ser entendida, vivida, acionada com outra cabeça, a partir da sensibilidade, refinada e ligada com todas as circunstâncias, não só do conflito, mas do cotidiano de qualquer existência. Que vai mediar, precisa estar ligado com a vida.”

Deve-se enfatizar que os problemas vivenciados pelas partes terão soluções construídas por elas próprias, e quando o mediador repete as palavras proferidas pelas partes, ele organiza melhor suas ideias, sistematizando o raciocínio, percebendo nas diferenças pontos que possam levar ao consenso, centralizando as discussões nos problemas e não nas pessoas. Assim, o mediador conquistará a confiança e o respeito das partes, atuando como um agente de transformação social, pacificador social, agente de cidadania, possibilitando um ambiente em que possam externar suas angústias, preconceitos, raivas, com franqueza e sem medo, numa visão pessoal e parcial do problema, pois o trabalho cooperativo é imprescindível para uma satisfatória solução da lide.

Sentindo-se protagonistas na resolução de seus conflitos, as partes terão exercido a democracia participativa, pois o mediador, como condutor de uma boa comunicação, proporcionou-lhe meios para a concretude da autonomia, restabelecimento da harmonia, da construção de uma nova realidade, do exercício da cidadania que não se resume apenas ser passível de direitos e deveres, mas de participar solidariamente, sendo detentor do poder de decisão.

O mediador deve ser claro e objetivo em suas exposições, mostrando-se atento e compreensivo, policiando suas emoções, pois, como ser humano, tem seus valores políticos e ideológicos, não devendo, portanto, deixar que os mesmos interfiram na sessão de mediação,

garantindo sua imparcialidade e eficiência do processo. Consoante os ensinamentos de Jean-François Six (2001, p.166-168),

Mediação é, com efeito, uma arte que não terminamos jamais de afinar, de aperfeiçoar; não a discernir, tomá-la por uma aplicação de especialistas e de técnicos absolutos é enganar-se sobre ela. O mediador cidadão sabe primeiro que um conflito não é um mal em si, nem necessariamente um mal. Ele sabe que não há resultado absoluto em um conflito, mas uma certa passagem, uma brecha que se abre; isto não se faz dentro de um clima de harmonia suave: 'toda passarela é custosa e não se estabelece senão com esforço, os bons sentimentos não têm futuro, ou têm somente futuros desencantados.'. Dentro dessa mesma relativização, poder-se-á definir o mediador cidadão como, simplesmente, um homem entre outros homens, um homem que tem a honra de ser um homem, que se quer simplesmente responsável por si mesmo, modestamente, em seu lugar, responsável por outro, responsável pelas relações entre os homens. Foi o princípio ético que o impulsionou a tornar-se vantajosamente, conscientemente, mediador. Se ele se colocasse acima da lei e acima dos outros, deixaria seu justo lugar de mediador cidadão.

No colóquio Internacional sobre Mediação e Justiça, realizado na Universidade Lusíada de Lisboa, do Agrupamento Europeu de Magistrados pela Mediação, em 15 de dezembro de 2006, extraímos as lições:

Como definição geral, na mediação as partes auxiliadas por um terceiro encontram por si próprias uma solução negociada e amigável para pôr fim ao litígio que entre elas emergiu. Este mecanismo tem como pressuposto que ambas as partes desejam soluções que respeitem os interesses de ambas. É característico do processo de mediação todo o sigilo em que o processo se desenvolve, devendo mediador ser credível e gerar a confiança e o respeito para que o mediado nele confie e com franqueza exponha os seus pontos de vista, as suas convicções, os seus temores, as suas fraquezas, no convencimento de que não serão utilizados contra si. Através da mediação a solução nunca é imposta às partes, pois são estas que, por si próprias, irão descobrir, defender e harmonizar os seus interesses, sendo, por isso, o mediador um terceiro neutro na descoberta desses interesses. Os cidadãos participam directamente na resolução do seu conflito.

-
- A Justiça é um fenómeno social e um BEM que deve estar ao alcance de todos, cabendo aos cidadãos escolher a meio para a atingir.
- O novo modelo de administração da justiça constituído pelos meios extrajudiciais deve ser um modelo integrado e convenientemente articulado com o sistema judicial. Não se vê qualquer razão para que nuns casos assim ocorra e noutros não.
- O sistema de justiça dito formal ou tradicional não pode deixar de estar atento aos valores em que assentam os meios extrajudiciais proximidade, negociação, auto-composição, responsabilização, e participação dos cidadãos — e deverá fazer um esforço de renovação e de adaptação para corresponder com eficácia e justiça aos problemas da sociedade actual.
-

A Conciliação é um método autoconstrutivo, é uma ferramenta autocompositiva, pois a solução não é dada por um terceiro e, sim, construída com o envolvimento e a participação de todos interessados na resolução da lide. Segundo o Manual de Autocomposição Judicial, elaborado pelo CNJ,

Um conflito possui um escopo muito mais amplo do que simplesmente as questões juridicamente tuteladas sobre a qual as partes estão discutindo em juízo. Distingue-se, portanto aquilo que é trazido pelas partes ao conhecimento do Poder Judiciário daquilo que é efetivamente interesse das partes. Lide processual é, em síntese, a descrição do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação apresentados em juízo. Analisando apenas os limites da lide processual, na maioria das vezes não há satisfação dos verdadeiros interesses do jurisdicionado. Em outras palavras, pode-se dizer que somente a resolução integral do conflito (lide sociológica) conduz à pacificação social; não basta resolver a lide processual – aquilo que foi trazido pelos advogados ao processo – se os verdadeiros interesses que motivaram as partes a litigar não forem identificados e resolvidos.

A mediação, uma das formas de resolução de conflitos, nas palavras da Ministra do STJ, Fátima Nancy Andrighi, proferida no I Encontro Nacional de Arbitragem e Mediação em São Paulo, em 31/03/2008 – Tema Judiciário e as Instituições de Mediação e Arbitragem, é denominada de Justiça Doce e quando optamos por ela encontramos uma solução justa, porque é fruto do respeito pela diversidade no lugar da adversidade e a busca de soluções será envolvida numa aura de respeito e de aceitação mútuos, compatibilizando interesses e gerando afinidades.

Há de certa maneira uma acentuada diferenciação entre conciliação e mediação, sendo esta mais adequada ao trato nas relações continuadas que envolvem sentimentos, por dispor de uma maior profundidade no trato com os conflitos, tendo em vista as várias sessões dispensadas às partes, técnicas usadas, demandando um maior tempo, não podendo o mediador sugerir opções de acordo, mas dispor meios para que as próprias partes encontrem soluções satisfatórias através do consenso.

O Judiciário não precisa ser a única porta de entrada para o cidadão ter o seu direito amparado, pois esta competência é conferida a toda a humanidade, enquanto portadores da pacificação social e promotores da justiça, e quando não restaurado o equilíbrio social de forma espontânea, o judiciário deve ser acionado para então usar de recursos para concretizar o direito. Neste sentido, pondera Rodolfo de Camargo Mancuro, abordado por Fernanda Tartuce (2008, p.162):

[...] a garantia de acesso à Justiça, em sua conotação substancial, não sinaliza no sentido de que o Poder Judiciário deva ser a primeira porta a que, direta e imediatamente, os contendores devam ter acesso, mas, ao contrário, quer assegurar uma sorte de garantia residual, para casos de urgência, ou quando falhem ou não sejam idôneos os demais meios de resolução de conflito (homo ou heterocomposição) assim os acordos, a renúncia de direitos, a intervenção dos órgãos colegiados como os de arbitragem, enfim, tudo o que hoje vai se chamando de equivalentes jurisdicionais.

No fortalecimento de uma visão pacifista com lucidez, diante dos problemas sociais e das desigualdades, urge a consolidação de uma cidadania republicana, onde os indivíduos sejam

estimulados para o consenso e que os impropérios do “estado de natureza”, frente as dialéticas guerra/paz, ordem/desordem, amigo/inimigo, confronto/cooperação, possam através das novas formas de resolução de conflitos haver um ajuste, um adequar-se do indivíduo ao meio social e que a sobrevivência seja através de uma simbiose de sociabilidade e de solidariedade, tornando possível a convivência pacífica dos povos, onde o diálogo seja a força motriz.

As novas formas de resolução de conflitos, enquanto expressões de cidadania, democracia, inclusão social, têm como princípio que o indivíduo é um fim em si mesmo e não um meio a ser manuseado pelos interesses de seus semelhantes.

2.1 Conciliação

Conciliação, do latim *conciliatione*, segundo o dicionário Aurélio (1999), é ato ou efeito de conciliar, isto é, por em boa harmonia, por de acordo, congraçar, reconciliar, aliar, unir, combinar, ficar em paz, a harmonização de litigantes ou pessoas desavindas.

É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. O conciliador é uma pessoa da sociedade que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações. Conforme o momento em que for feito o acordo, a conciliação pode se dar na forma processual, quando a lide já está instaurada, ou pré-processual, também denominada informal, quando os conflitos ainda não foram jurisdicionalizados. (<http://www.conciliar.cnj.gov.br>)

A conciliação é um instrumento de pacificação social, porque acelera a efetividade da prestação jurisdicional, acarreta a satisfação das partes litigantes em face da solução dos conflitos, torna o Judiciário mais acessível e eficiente e rápido, além de possibilitar a economia de recursos.

A conciliação é caminho para a construção de uma convivência mais pacífica. O entendimento entre as partes é sempre a melhor forma para que a Justiça prevaleça. O objetivo é uma sociedade capaz de enfrentar suas controvérsias de modo menos litigioso, valendo-se da conciliação, orientada por pessoas qualificadas, para diminuir o tempo na busca da solução de conflitos e reduzir o número de processos, contribuindo, assim, para o alcance da paz social. (pronunciamento da Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferido no dia 28/08/2006).

[...] a conciliação é uma maneira de resolver conflitos de forma construtiva e um modo também de a Justiça humanizar-se. Há ainda na Justiça uma preocupação em resolver a disputa, mas não há uma preocupação com o ser humano. No Direito, por causa de arbitrariedades, tenta-se objetivar; hoje, no entanto, existe uma linha que reconhece a dimensão subjetiva do Direito, a necessidade de atender a diminuição subjetiva do ser humano e de prestar atenção à alma das pessoas, ou seja, como as decisões podem fazer com que as relações ocorram de forma mais harmoniosa, mais pacífica. Obviamente, não é com uma sentença, que poderá ter reflexos na alma que poderão se tornar feridas incuráveis. A conciliação, sem dúvida, permitirá a paz social a médio e longo prazo. Todos estamos cansados de ver que ‘o importante é levar vantagem em tudo’ então, o que pretende a Justiça é levar a mensagem que Conciliar é Legal, que é preciso dialogar, que, muitas vezes, é preciso ceder para uma convivência em paz. Digo que a Justiça usava muito a espada, as regras, os

códigos. Está na hora de trazer a sabedoria e o amor para resolver os conflitos através da conciliação. (Palestra proferida pela Representante do Conselho Nacional de Justiça em 2006, no I Encontro Nacional de Psicologia: Mediação e Conciliação).

O ato de conciliar é inerente à natureza humana e seleciona um marco inaugural: o estabelecimento da vida em sociedade, e que a existência do homem na terra deve primar pela sua satisfação, bem como a de seus semelhantes, vejamos:

Todos nós desejamos ajudar uns aos outros. Os seres humanos são assim. desejamos viver para a felicidade do próximo – não para o se infortúnio. Por que havemos de odiar ou desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover todas as nossas necessidades.

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio... e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e os morticídios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos, nossa inteligência, emperdenidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido.

A aviação e o rádio aproximaram-nos muito mais. A próxima natureza dessas coisas é um apelo eloqüente à bondade do homem... um apelo à fraternidade universal... à união de todos nós. Neste mesmo instante a minha voz chega a milhões de pessoas pelo mundo afora... milhões de desesperados, homens, mulheres, crianças...vítimas de um sistema que tortura seres humanos e encarcera inocentes. (O DISCURSO..., 2009, on-line).

A Conciliação é o exercício diante das adversidades e a busca dos sentimentos e atitudes áureas: amor, compaixão, generosidade, paciência, perdão, solidariedade, respeito, paz, diálogo etc. O Movimento Nacional pela Conciliação é uma nova exigência ao Poder Judiciário do novo milênio e será cada vez mais utilizado, tendo em vista não ser somente uma abordagem jurídica, mas também social, ao tempo em que conscientiza a importância da autonomia dos envolvidos, na resolução harmoniosa de suas querelas.

A Conciliação substancializa a prática da não-violência, da justiça e do amor, princípios perseguidos pelo grande líder pacifista, Gandhi, que nos deixou como legado um estilo de vida que primava em cultivar:

- A verdade – Para Gandhi, Deus é a verdade e por isso a verdade é seu único fim.
- A tolerância – Refere-se principalmente à religião. Baseia-se em se ter o mesmo respeito pela religião dos outros que se tem pela sua e, portanto, admite igualmente a imperfeição desta última.
- A renúncia – É a libertação dos frutos da ação que significa desprover-se de qualquer desejo quanto ao resultado.
- A não-violência – É a renúncia a toda intenção de morte ou dano ocasionado pela violência.

- O amor – Não se limitando a amar somente aqueles que os amam, ampliando esse amor a todos, inclusive a quem os odeiam.
- A educação – Como o dever de desenvolver a coragem, a força, a virtude e a capacidade de abnegação quando se quer servir as grandes coisas. Ler e escrever torna-se apenas um dos meios pelos quais se pode educar o homem e a mulher.
- A justiça – Ver a justiça no plano vertical, onde o mal é neutralizado com o amor.
- O ato de servir – O serviço voluntário aos outros exigindo de cada um o melhor, ele devendo vir na frente do serviço a si mesmo. É por meio desse serviço que se pode alcançar a auto-realização. (GANDHI apud SALES, 2003, p.26-27).

Conciliando, trabalhamos numa linha horizontal, onde todos participam ativamente, criando soluções, impulsionando valores como o diálogo, a ética, a solidariedade, minimizando os atritos entre as pessoas, memorando o Código de Processo Civil que dita como um dos deveres do magistrado o de tentar, a todo tempo, conciliar as partes.

Investindo na união, na conciliação, o Poder Judiciário vem dando salto de qualidade, eficiência e otimização, imbuído da crença de que as pessoas respondem a estímulos, criam ambientes propícios à paz, à interação, usando como ferramentas o diálogo, a musicoterapia, a cromoterapia, técnicas autocompositivas.

Ao final, mesmo não havendo acordo entre as partes, o conciliador terá a consciência de ter agido com dignidade, deixando a importância da pacificação social, de uma justiça atuante, transparente, dinâmica, que sabe respeitar os jurisdicionados, espelhando em cada gesto a ética e o comprometimento.

Os momentos de catarse das partes devem ser respeitados, pois há instantes em que elevam o tom de voz, gesticulam demasiadamente e de repente os ânimos vão adquirindo serenidade, como se a calma retornasse por haver extravasado o que refletira por tanto tempo ao esperar a audiência designada, pois, “Ser catalisador é ambição que convém melhor àqueles que verificam que o mundo está em constante mudança e aos que, sem se acreditarem capazes para dominar a evolução, gostariam de influenciar sua direção.” (SIX, 2001, p. 21).

O conciliador deve escutar de forma ativa, dinâmica, o conteúdo emocional, o significado das palavras pronunciadas pelas partes, demonstrando compreensão, confirmando a escuta atenta, tranquila, intervindo de forma natural somente quando necessário, sem bloquear a comunicação, abeberando-se dos conhecimentos disponíveis sobre o tema, tendo o seu estilo próprio e, através do diálogo, propiciar uma depuração necessária, para numa síntese dos pontos convergentes, extrair o real entendimento.

Nas palavras de Jean-François Six (2001), mediador e filósofo francês, conceituando a mediação, diz que se trata de uma planta nova, ainda frágil, adolescente, que trabalha ardente e arduamente para tornar-se uma bela árvore. E, para chegar à idade adulta, é preciso que ela se torne tudo o que pode ser e tudo que poderá vir a ser - um espaço de criatividade pessoal e social, um acesso à cidadania.

O conciliador deve primar para não comprometer a sua higidez no ato de conciliar, não permitindo que suas influências psicológicas possam afetar a sua nobre missão de fomentar um bom entendimento entre as partes. Escutando de forma ativa demonstra-se estar prestando atenção e se interessando pelos pensamentos e opiniões do outro, revelando reciprocidade (as duas pessoas estão comprometidas no processo de ouvir ativamente e trocar informações), o que otimizará as técnicas de comunicação e de relações interpessoais. Carl Rogers (1972, p.208-210) sintetiza a satisfação em ouvir e ser ouvido:

Creio saber por que me satisfaz ouvir alguém. Quando realmente posso ouvir alguém, entro em contato com ele. Isto enriquece a minha experiência. Ouvindo os outros, aprendi tudo o que sei sobre o indivíduo, a personalidade, a psicoterapia e os relacionamentos interpessoais. Há aí, outro motivo peculiar de satisfação: quando ouço realmente alguém, é como se ouvisse a música das esferas, pois, além da mensagem imediata da pessoa, seja qual for, há o universal, o geral. Ocultas em todas as comunicações pessoais, que realmente ouço, parecem existir leis psicológicas regulares, aspectos da impressionante ordem que encontramos no universo como um todo. Há, assim, a um tempo, o prazer de ouvir tal pessoa, em particular, e o sentir-se numa espécie de contato com o que é universalmente verdadeiro.

Quando me refiro ao prazer de ouvir uma pessoa, quero dizer, é claro, ouvi-la em profundidade. Isto é, ouço as palavras, as idéias, os matizes dos sentimentos, o significado que se acha sob a intenção consciente de quem fala. Às vezes, também, numa mensagem que parece não ter importância maior, ouço um profundo clamor humano, uma 'silenciosa súplica' que jaz encoberta e ignota sob a superficial aparência da pessoa.

Aprendi, assim, a perguntar a mim mesmo: posso ouvir os sons e captar o delineamento do mundo íntimo de uma outra pessoa: Posso dar ressonância ao que ela me diz com que suas palavras repercutam, em mim, de um extremo ao outro, tão profundamente, que sinta os significados que ela tem medo de comunicar, mas gostaria de o fazer, tanto quanto os significados de que é consciente?

.....

Notei, muitas vezes, em terapia, assim como nos grupos, que, quanto mais profundamente posso ouvir os significados da pessoa, tanto mais coisas ocorrem. Algo que vim a observar, quase universalmente, é que, quando a pessoa verifica estar sendo ouvida, em profundidade, os olhos se lhe umedecem. Vejo-a, na acepção quase real, a chorar de alegria. É como se dissesse: 'Graças a Deus, alguém me ouviu. Alguém sabe como eu sou!' Em tais momentos, fantasiei a hipótese de um prisioneiro na sua masmorra, a dedilhar, dia após dia, uma mensagem em código Morse: 'Alguém me ouve? Há alguém aí? Pode alguém ouvir-me?' Finalmente, certo dia, escuta uma tênue batidinha que ele soletra: 'Sim!' Essa resposta mímica o liberta da solidão, ei-lo a se tornar, outra vez, um ser humano. Há, hoje em dia, muita gente que vive em cárceres privados, gente que nada exterioriza do que tem no seu íntimo, cujas tênues mensagens só com muito esforço se podem captar.

A inteligência humana do conciliador exterioriza-se pela sua capacidade em desenvolver habilidades para que os envolvidos na lide sintam-se confiantes em si mesmos, restabeleçam comunicações interrompidas, assumam a responsabilidade de direcionarem suas vidas, explorando o potencial de solidariedade, a capacidade de dialogar, a flexibilidade, o senso de alteridade e de forma proativa, atuando com resiliência¹, possam perseguir seus ideais, e numa visão coletiva, plural, sejam verdadeiros semeadores e guardiões da Paz e da Concórdia.

Importa comentar que o conciliador deve estimular a flexibilidade dos envolvidos na lide, buscando a satisfação das partes diante das adversidades, do manejo diante de uma situação conflituosa, da arte de ser resiliente. A resiliência:

[...] originou-se na física, sendo a propriedade que alguns materiais têm de acumular energia, quando submetidos a um esforço e, cessado o esforço, retoma ao seu estado natural, sem sofrer deformações permanentes. Veja o caso de uma vara utilizada no salto de altura: quando o atleta toma impulso para saltar, a vara curva-se, acumula energia, projeta o atleta sobre o obstáculo e depois retorna ao seu estado normal sem deformações.

A psicologia tomou emprestado este termo para definir pessoas que sofrem pressões e adversidades e mesmo assim conseguem manter-se em um estado normal, não se permitindo 'quebrar' diante de tantos problemas e desafios do dia moderno. (BEZERRA, 2009, on-line).

Usando a técnica de repetir e parafrasear, recontando o que foi dito pela parte, utilizando uma linguagem positiva e neutra, indagando aos envolvidos na lide se realmente foi aquilo mesmo que eles quiseram expressar, demonstrando equilíbrio na relação, procedendo da mesma forma com ambas as partes, assim, o conciliador estará inspirando confiança e ética em sua postura.

O conciliador deve ser um facilitador, organizador, avaliador para estimular possíveis opções aos envolvidos na lide, para que possam de forma criativa construir um leque de opções e soluções criativas que possam emergir, coordenando a chuva de ideias porventura surgidas. Deve-se utilizar uma linguagem neutra e positiva, resolvendo os conflitos, enfatizando a transformação da relação e da comunicação entre as partes, oportunizando espaços para que as partes possam atingir acordos com esteio em suas necessidades e interesses.

¹ O termo resiliência surgiu na física e significa a capacidade humana de superar tudo, tirando proveito dos sofrimentos inerentes às dificuldades. É a arte de transformar toda energia de um problema em uma solução criativa. A resiliência consiste no equilíbrio entre a tensão e a habilidade de lutar, de atingir outro nível de consciência que proporciona uma mudança de comportamento e a capacidade de lidar com os obstáculos da vida e do profissional, buscando compreender a capacidade que o ser humano tem para superar adversidades, embora diante de um contexto em que haja pobreza, violência familiar, guerras, terremotos.

O conciliador deve despertar nas pessoas o encanto pela vida, a capacidade de sonhar, projetar e realizar, assim como enuncia Fernando Pessoa:

Dever de Sonhar

Eu tenho uma espécie de dever, dever de sonhar, de sonhar sempre, pois sendo mais do que um espetáculo de mim mesmo, eu tenho que ter o melhor espetáculo que posso. E, assim, me construo a ouro e sedas, em salas supostas, invento palco, cenário para viver o meu sonho entre luzes brandas e músicas invisíveis.

Lilia de Moraes Sales (2004, p.26) enfatiza que:

[...] a compreensão de paz social vai além da violência física e moral. O caminho da busca pela paz social passa pela necessidade de efetivar os direitos fundamentais. Não se pode falar em efetividade da paz social quando se verificar a existência de pessoas famintas, de elevado índice de desemprego, de trabalho escravo e infantil, de prostituição infantil, de tráfico de droga, de péssima qualidade de moradias, de baixo nível de serviço público de saúde e de educação, de discriminação racial, de tortura nas delegacias e nos presídios.

Ensina-se a paz quando se resolve e se previne a má administração dos conflitos, quando se busca o diálogo, quando se possibilita a discussão sobre direitos e deveres e sobre responsabilidade social; quando se substitui a competição pela cooperação – o perde-ganha pelo ganha-ganha.

Os conflitos têm sua conotação positiva e fazem parte dos processos de construção da humanidade, mas é necessário resgataremos a sustentabilidade da paz local e mundial, visando à justiça social, tornando mais sereno o convívio humano através da partilha, da comunicação efetiva e da solidariedade.

Do texto da Campanha da Fraternidade de 2009, tema: Fraternidade e Segurança Pública, lema: A paz é fruto da justiça, são extraídas as lições:

O conflito é basicamente o confronto entre duas posições diferentes que buscam a conquista da hegemonia. Em si, o conflito não é bom, nem mau. Ele pode ser sadio, quando, para melhorar a vida das pessoas, revela a necessidade de algo novo que supere contradições e visões reducionistas ou distorcidas da realidade. Para Simmel, a existência do conflito representa a condição necessária para que uma sociedade possa buscar algum tipo de consenso entre posições divergentes em contraposição a suas discordâncias, separações e desarmonias. Todavia, ele pode ser nocivo quando, encarado de forma radical ou imatura, sem abertura para o diálogo, torna-se fonte de violência.

O conflito, por si só, não é nocivo. São as posturas e as atitudes que as pessoas tomam diante do conflito que podem ter conseqüências desastrosas para todos os que nele estão envolvidos e para a sociedade em geral, pois são elas que podem gerar violência e insegurança social.

Todos nós dizemos que o povo brasileiro é um povo pacífico. No entanto, nossa sociedade encontra-se marcada por situações de conflitos violentos e clima de insegurança que contradizem afirmação. Diante disso, podemos nos questionar: onde está a origem desse equívoco:

Em geral, a história do Brasil ensina que o processo de formação do povo brasileiro foi pacífico, resultado de convivência harmoniosa entre os diferentes povos aqui

presentes e os povos que aqui chegaram, sendo denominador comum e facilitador dessa convivência o sentimento nativista, ou seja, o amor à terra e à pátria. Contudo, essa leitura histórica é questionável em sua legitimidade.

A colonização sempre se caracteriza pela imposição, pela violência, pelo desrespeito aos colonizadores e pelo conflito. No caso da colonização brasileira não foi muito diferente. A convivência entre os povos indígenas e os povos colonizadores nunca foi pacífica...

A convivência com os povos indígenas continua marcada pela violência e pela violação de direitos humanos, problema que não se refere, portanto, apenas ao passado de nosso país. Um dado assustador é o crescimento no número de assassinatos associados, em grande parte, à luta pela terra... A história também nos mostra fatos em relação aos negros que questionam a crença popular da convivência pacífica. Os negros vieram para o Brasil na condição de escravos para garantir o baixo custo produtivo do antigo sistema colonial e evitar o crescimento econômico daqueles que pertenciam às classes sociais mais baixas do Brasil colonial.

O mito da democracia racial procura esconder as desigualdades existentes entre brancos e negros, apelando para a leitura – a histórica, romântica e abstrata do período escravista; para a ‘cordialidade nata’ dos brasileiros que, por si só, não permitiria a violência ou racismo; para ao argumento que as mesmas oportunidades são oferecidas a todos sem distinção de raça, cor, sexo, religião, filosofia, etc...

.....
Um passado de conflitos deixou heranças para a insegurança atual, marcada principalmente pela desconfiança diante das diferenças, desconfiança esta que gera medo e não contribui para a segurança. É importante também perceber que as diferenças raciais e culturais tornaram-se causa de desigualdades sociais e econômicas que resultaram em exclusão social e negação de direitos fundamentais o que gera conflitos e provoca insegurança. Esta realidade é muitas vezes velada pelo manto da crença da passividade do povo brasileiro. (CAMPANHA DA FRATERNIDADE, 2009).

Uma leitura dos conflitos em sua essência revela a verdadeira lide sociológica e resignifica posturas resistentes, amplia visões distorcidas da realidade e reanima as partes à nova tomada de decisões. O antídoto da violência é o amor, a compreensão, o curvar-se ao diálogo, agir com sensibilidade, sabedoria através de uma consciência coletiva de que toda a sociedade é responsável pelo bem-estar individual e coletivo, enquanto guardião deste planeta.

O conciliador deve ir à gênese da manifestação conflituosa, trabalhando com os sintomas, mas acima de tudo com as causas, proporcionando o bem-estar dos envolvidos na lide. Deve ainda, em seu mister, primar por neutralizar os sentimentos, incentivando os envolvidos na lide a diagnosticarem e juntos encontrarem a solução, evitando a eternização do conflito.

A escuta do conciliador deve ser de responsabilidade social: ativa, de inclusão, de exercício de cidadania, de valorização do indivíduo, com serenidade, humanizando o ambiente, tornando, para as partes, o local propício ao entendimento, que inspire credibilidade e que o respeito e a ética do conciliador exalem em cada gesto seu. Ele deve primar que em

suas sessões conciliatórias a boa-fé, a probidade, o respeito à dignidade da pessoa humana estejam sempre presentes na celebração dos acordos.

Se for comigo ao notário e lá selar um compromisso que dirá se não pagar em certo dia e local a soma mencionada na nota, a multa imposta fica arbitrada numa libra justa de sua carne alva, a ser cortada. E tirada da parte de seu corpo quando na hora da escolha me aprouver. (WILLIAN SHAEKESPEARE. O mercador de Veneza).

O conciliador não deve em nome do princípio da celeridade, da informalidade, menosprezar os princípios do devido processo legal, e se os envolvidos no conflito não estiverem maduros, conscientes, seguros, quanto à solução a ser construída, dispondo das ferramentas necessárias, dará seguimento ao feito, pois,

[...] o Conciliador deve esclarecer as partes o que poderá ocorrer a ambas no processo, caso não demonstrem interesse na realização do acordo. É de bom alvitre que o Conciliador deixe bem claro que uma decisão judicial sempre acarreta prejuízo para alguém, algum tipo de constrangimento, seja de que ordem for. No acordo, tal não acontece. Este é o momento em que os litigantes podem, cada um, abdicar um pouco daquilo que acham fazer jus a bem de uma negociação, de um entendimento comum. É conveniente que sempre seja dito às partes que a conciliação implica um pouco de cessão de ambos os lados. Importa, ainda considerar que o acordo não implica em reconhecimento de culpa, não se constituindo pois em condenação.

Apesar da conciliação ser de grande importância e do Conciliador dever procurar de todas as formas viabilizá-la, não se deve esquecer que as partes são livres para fazer ou não acordo. Este não deve ser obtido com ameaças, contra a vontade da parte. Este não deve ser obtido com ameaças, contra a vontade da parte. Esta deve, pessoalmente, dizer de forma livre e espontânea se deseja ou não fazer a conciliação. (MELO; TEÓFILO NETO, 1996, p. 49).

A luta pela existência é a lei suprema de toda a criação animada; manifesta-se em toda a criatura sob a forma de instinto de conservação.

Entretanto para o homem não se trata somente da vida física, mas conjuntamente da existência moral, uma das condições da qual é a defesa do direito. No seu direito o homem possui e defende a condição da sua existência moral. (IERING, 2000, p.17).

[...] se o projeto das sociedades civilizadas contemporâneas é a construção de uma sociedade de consenso e livre, através de uma Constituição democrática, é válida uma hermenêutica adequada à Constituição que tem como finalidade primeira (sem inclusão de outras) a realização da liberdade. Ora, a declaração dos direitos fundamentais é exatamente a parte central de uma Constituição democrática, porque é através da outorga e efetivação dos direitos subjetivos fundamentais que o Direito realiza a liberdade e outros valores nele reconhecidos. (DINIZ, 1998, p. 270).

As estatísticas das audiências de conciliação são encaminhadas ao CNJ que busca junto aos operadores do Direito disseminar a cultura da conciliação, da mediação, perante a sociedade, comungando interesses no sentido de contribuir para a efetiva pacificação social.

A sala de conciliação é quase sacra e porque não dizer sacra? Nela passam pessoas que expõem a sua vida, a sua dor, seus sentimentos, a sua indignação e o Conciliador interage atentamente com zelo, escuta atento e faz uma leitura no mais íntimo de cada ser a sua frente

– leitura dos seus gestos, de seus interesses subjacentes - e procura canalizar de cada parte os pontos positivos, os pontos de encontro e então busca proporcionar um espaço para que ali sejam construídas pontes, portas abertas que têm como supedâneo maior o diálogo na construção da Paz Social.

Atualmente, o maior obstáculo para acordos satisfatórios através da conciliação na via endoprocessual é a presença de pessoas jurídicas no polo passivo, tais como: Bancos, Seguradoras, Companhias Aéreas, Operadoras de Planos de Saúde que, na maioria das vezes, trava o conciliador no exercício de seu *múnus* público ao facilitar o diálogo entre as partes, tendo em vista não apresentar propostas no momento da realização da audiência.

O art. 5º, incisos: V de nossa Constituição Federal aduz que: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” e inc. X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Realmente foi uma conquista da inclusão do dano moral em nossa Carta Magna, porém o que se observa no momento da resolução de conflitos é que as partes esquecem que o nosso Código Civil veda o enriquecimento ilícito e as mesmas exacerbam suas dores, e ao invés de preferirem o acordo, ficam na falsa ilusão, perdem a lucidez construindo tabelas patrimoniais imaginárias e quando vem o veredicto, caem do pedestal e percebem que é tarde para entender que mais vale um bom acordo que uma grande questão.

Observa-se que embora o acordo não tenha prosperado muitas vezes entre pessoas físicas no instante da audiência, as partes levaram consigo sementes de solidariedade, de perdão, da necessidade de transformação social, mensagem de que ambas as partes têm dignidade. O resultado dessa audiência não contou para a estatística formal, mas contou para a estatística da vida, sendo registrada na mente e no coração do conciliador.

Conciliando, busca-se a redução das desigualdades, das discriminações de ordens diversas, da degradação ambiental, erradicação da pobreza. Conciliando, possibilita-se a abertura de mentes e percepção de que é preciso desenvolver uma parceria global com o desenvolvimento: redução da mortalidade infantil, educação primária acessível a todos; o fim do genocídio; do racismo.

O Conciliador deve criar uma atmosfera onde a comunicação seja aberta, abrindo-se a oportunidade de obter o melhor das pessoas, sua energia, sua criatividade, firmando a

presença de facilitador da comunicação, demonstrando imparcialidade, liderança, serenidade, ética, paciência, urbanidade, altivez sem arrogância, humildade sem submissão.

O conciliador deve ser pró-ativo, agregando valor à conciliação, reduzindo as tensões, despertando nas partes o espírito de colaboração em detrimento de animosidades, ouvindo com imparcialidade, sendo capaz de envolver a todos num clima de diálogo e respeito, cultivando a flexibilidade, a persistência, nos fazendo lembrar um bambu chinês, que mesmo se curvando, não deixa de apontar para o alto.

O conciliador gerencia as adversidades, estabelecendo um clima adequado de confiança e compromisso, conduzindo as adversidades intangíveis (diferentes modos de pensar, de sentir, de agir, de aprender), canalizando para a unidade, respeitando a multiplicidade e potencializando as decisões.

O Movimento pela Conciliação vem evoluindo, consolidando-se como modelo para abertura de novas possibilidades, como um desafio ético, proporcionando uma nova dimensão de acesso à Justiça através da conciliação, de uma leitura positiva dos conflitos e humanização da Justiça.

O Conciliador tentando a convergência, com capacidade para interpretar corretamente as expectativas dos envolvidos, sendo ponte para que haja a satisfação das partes quanto aos interesses pactuados, e buscando reações proveitosas entre pessoas e conflitos, estará resolvendo o conflito de forma ampla e profunda. É dever deste facilitador da comunicação oportunizar às partes espaço para decidirem com liberdade e soberania em relação à sua própria vontade, cientificando as partes de suas reais possibilidades.

Conciliar é perceber-se cidadão, concretizando a democracia participativa tão festejada na Carta Magna de 1988. É preciso atitude diante da necessidade de significativa mudança de mentalidade e comportamental da sociedade. É preciso abrir-se para o novo, pois, enquanto cidadão, não se pode cultuar a inércia e sim dinamizar as relações através do diálogo, semeando a Paz.

Vale ressaltar que ninguém pode perder a capacidade de se indignar, no entanto, esta capacidade está sendo exercida de forma exacerbada, acarretando muitas vezes o resgate da Lei de Talião. É preciso atitude e usar a arma mais poderosa que foi contemplada por toda a

humanidade: o diálogo, a força da palavra. É preciso reacender nos corações e nas mentes a ética, o amor, a capacidade de pensar, de solucionar conflitos.

É importante destacar que de nada vale a globalização, a abertura da economia, o elo entre o ocidente e o oriente, a junção dos blocos econômicos, se o individual encontra-se fragilizado. Urge abrir a mente e o coração, pois a igualdade substancial é mais depurada quando a solução pacífica dos conflitos é oriunda das bases, isto é, construída pelas partes de forma espontânea e harmônica sob a orientação do conciliador.

Para que hajam frutos é preciso a disposição de toda a sociedade em ser transparente em seus interesses e não ferrenha em suas posições, e a certeza de que a dignidade humana caminha lado a lado com a dignidade do outro e que faz-se necessário reacender, resgatar os valores morais como a ética, a lealdade, a boa-fé, a solidariedade, a cultura da pacificação social e, então, juntos, concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Se inicialmente o movimento de acesso à Justiça buscava endereçar conflitos que ficavam sem solução [...] atualmente, a processualística volta-se a melhor resolver disputas afastando-se muitas vezes de fórmulas exclusivamente jurídicas e incorporando métodos interdisciplinares a fim de atender não apenas aqueles interesses juridicamente tutelados, mas também outros que possam auxiliar na sua função de pacificação social (AZEVEDO, 2004) Perspectivas deontológicas do Exercício Profissional da Magistratura: apontamentos sobre a administração de processos autocompositivos – André Gomma de – Conferência proferida no 4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 3 a 5 de março de 2004, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF).

O conciliador é um condutor da humanização da justiça quando oportuniza um diálogo saudável entre as partes, pois a sua vocação maior é o bem-estar dos jurisdicionados, conduzindo-os à lapidação da Paz e da Justiça social. A sensibilidade do conciliador:

A sensibilidade é de crucial importância para determinar quando e como o conciliador deve intervir no processo. O conciliador deve intervir nas situações em que começa uma parte a falar de questões que não estão diretamente ligadas à presente disputa. Geralmente nesses casos é recomendável que o conciliador intervenha, através de uma interrupção por exemplo, não só para tornar mais produtiva a conciliação, mas também para não deixar que as partes criem entraves que, de fato, tem pouca importância para a resolução da controvérsia. Contudo, deve ser dada atenção a questões emotivas que eventualmente podem vir à tona. Uma intervenção inoportuna ou mal estruturada pode minar a confiança que as partes depositaram no conciliador. Se uma das partes começa a falar do falecimento de seu marido, ocorrido há pouco tempo, ainda que isto não seja importante do ponto de vista da resolução da disputa, uma intervenção neste momento seria extremamente prejudicial à imagem do conciliador perante esta parte, exercendo influência negativa sobre a confiança que ela depositou no processo e no conciliador. Assim,

aqui o recomendável é deixar correr... (MANUAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL).

Assim, deve ser o conciliador, comprometido com a pacificação social, consciente do seu relevante *múnus* público em promover a paz, a harmonia, prestando um serviço qualificado, eficiente, suprimindo falhas apresentadas ao longo do tempo aos jurisdicionados e contribuindo para distribuir a Justiça, onde todos possam exercer sua real cidadania.

Nos processos de mediação, como negociação transformadora, em regra geral, se procura chegar a um acordo de palavras, a um acordo que se celebra desde a mente. Esses acordos são fracos, falsos, correm o risco de agravar o conflito. O mediador tem que ajudar as partes para que possam celebrar acordos do coração, promessas assinadas desde os sentimentos, sentidas, totais. Ele Deve evitar que as partes prometam unicamente com a sua parte mental ou algum tipo de interesse que façam um acordo de pensamentos, pois esse compromisso faz nascer a hipocrisia. (WARAT, 2004, p. 30).

O conciliador pautando-se pela transdisciplinariedade (necessidade de agregar o conhecimento de outras ciências na aplicação do Direito, como a Psicologia, Antropologia e a Sociologia), busca realizar uma abordagem que atenda de maneira mais eficaz a problemática das pessoas envolvidas.

A efetiva resolução de um litígio passa pela transformação do conflito e, na maioria das vezes, a situação conflituosa não é resolvida em sua raiz, como demonstra Fernanda Tartuce (2008, p.36), através do pensamento de Eliana Roberti Nazareth:

[...] fala-se em conclusão do processo, ‘solução do conflito’, mas, de fato, sabe-se que a sentença judicial conclui o processo ‘intramuros’, no âmbito restrito daquele espaço-tempo recortado de um todo ilimitado, de um tempo que, às vezes tem mais de mítico que de cronológico: de um tempo simbólico, mais que real. Tempo dos projetos desfeitos, das vidas fracassadas, das esperanças roubadas, a que a solução judicial não põe termo.

O enfoque cooperativo na resolução de uma lide, com esteio na satisfação de interesses, vem revelando a tendência de mudança de paradigmas em detrimento do enfoque “ganhar-perder”, baseado no antagonismo. Influenciados pelos princípios adotados pelos professores Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton (2005), baseados no Projeto de Negociação de Harvard, em sua obra, poderemos negociar considerando quatro pontos fundamentais que sintetizam a negociação baseada em princípios ou negociação dos méritos: separe as pessoas do problema; concentre-se nos interesses, não nas posições; crie uma variedade de possibilidades antes de decidir o que fazer; insista em que o resultado tenha por base algum padrão objetivo. Portanto, não devemos negociar sobre posições que na maioria das vezes são

fechadas, formais, rígidas e, sim, tratar as pessoas com respeito, confiança, separando-as do problema, e ter a criatividade como um indicador para opções alternativas e com ganhos para todos. A síntese da negociação baseada em princípios resume-se em:

[...] decidir as questões a partir de seus méritos, e não através de um processo de regateio centrado no que cada lado se diz disposto a fazer e a não fazer. Ele sugere que você procure benefícios mútuos sempre que possível em que o resultado se baseie em padrões justos, independentes da vontade de qualquer dos lados. O método da negociação baseada em princípios é rigoroso quanto aos méritos e brando com as pessoas. Não emprega truques nem a assunção de posturas. A negociação baseada em princípios mostra-lhe como obter aquilo a que você tem direito e, ainda assim, agir com decência. Permiti-lhe ser imparcial, ao mesmo tempo que o protege daqueles que gostariam de tirar vantagem de sua imparcialidade. (p.16)

Por trás das posições opostas há interesses comuns e compatíveis, assim como interesses conflitantes. Tendemos a presumir que, pelo fato de as posições do outro lado oporem-se às nossas, seus interesses devem também ser contrários. Se temos interesses em defender-nos, eles devem querer atacar-nos. Se temos interesse em minimizar o aluguel, o interesse deles deve ser maximizá-lo. Em muitas negociações, um exame criterioso dos interesses subjacentes revela a existência de um número muito maior de interesses comuns ou compatíveis do que de interesses opostos. (p. 60).

Numa demonstração de que o processo é o produto e de que o sentimento de participação no processo contribui de forma acentuada na determinação da aceitação de uma proposta por um negociador, William Ury, Fisher e Patton (2005, p. 46) afirmam que:

Mesmo que os termos de um acordo pareçam favoráveis, o outro lado pode rejeitá-los simplesmente por uma desconfiança nascida de sua exclusão do processo de preparo. O acordo torna-se mais fácil quando ambas as partes sentem-se donas das idéias. Todo o processo de negociação se fortalece à medida que cada lado imprime sua marca, passo a passo, numa solução que é desenvolvida. Cada crítica feita aos termos e sua mudança subsequente, cada concessão é uma marca pessoal que o negociador deixa na proposta. Desenvolve-se assim uma proposta com sugestões suficientes de ambos os lados para que cada um deles a considere sua.

Sobre a leitura das emoções, William L. Ury (2005, p.49) pondera:

Não ignore as emoções de seu oponente. Por trás de seu ataque quase sempre existe raiva; por trás de sua inflexibilidade quase sempre existe medo. Enquanto você não desativar as emoções dele, seus argumentos sensatos entrarão por um ouvido e sairão pelo outro.

William Ury (2005, p.46-47) adverte sobre a importância da utilização da técnica de parafrasear durante a negociação:

Não basta apenas escutar o que seu oponente diz. Ele precisa saber que você ouviu o que ele disse. Para tanto, repita o que ouviu. Uma conversa entre um vendedor e um cliente insatisfeito pode transcorrer da seguinte maneira:

CLIENTE: Eu comprei esta secretaria eletrônica de vocês há cerca de seis meses e agora mal se ouvem as vozes. Não é problema da fita, pois já a substituí. Que porcaria de aparelho vocês vendem aqui? Estou perdendo clientes por causa de

vocês. Exijo que vocês a substituam imediatamente por um aparelho de qualidade, caso contrário, tomarei outras providências.

VENDEDOR: Está bem, deixe-me ver se eu entendi direito: O senhor comprou este aparelho em nossa loja seis meses atrás para uso comercial. Mas agora não consegue ouvir as vozes das gravações. O senhor precisa de uma secretária eletrônica, e tempo é um fator fundamental. Entendi corretamente?

CLIENTE: É isso mesmo.

VENDEDOR: Vejamos o que se pode fazer pelo senhor.

Parafrasear significa repetir com suas próprias palavras o que seu oponente disse. Lembre-se de manter o ponto de vista dele. Inserir seu próprio ponto de vista ou tentar fazê-lo ver o erro em que ele está incorrendo não adianta nada. O cliente não ficará satisfeito se o vendedor lhe disser: 'O senhor não conseguiu fazer o aparelho funcionar, e por isso trouxe-o de volta?'

Parafraseando seu oponente, você lhe proporciona não só a sensação de estar sendo compreendido como também de poder corrigir você. E você tem a chance de verificar se entendeu mesmo a mensagem dele. Parafrasear é uma das técnicas mais úteis do repertório do negociador.

Para William Ury, Fisher e Patton (2005, p.58) o impasse foi resolvido porque houve concentração nos interesses e não nas posições:

Dois homens discutem numa biblioteca. Um deles quer a janela aberta e o outro a quer fechada. E ficam ambos a discutirem acerca de quanto aberta: uma fresta, metade ou três quartos. Nenhuma solução satisfazia aos dois. Entra a bibliotecária. Ela pergunta a um dos homens por que ele quer que a janela fique aberta: 'Para que entre algum ar fresco'.

Ela pergunta ao outro por que a quer fechada: 'Para evitar a corrente de ar.' Depois de pensar, por um minuto, a moça abre inteiramente a janela de um aposento ao lado deixando entrar ar fresco sem correnteza.

Domando as resistências, a conciliação vem abrindo possibilidades para a adequação da composição do conflito em bases consensuais, onde há entre as partes uma comunicação eficiente, aberta, evitando-se o binômio "ganhar-perder" e, ao estabelecer diretrizes, o conciliador ao lidar com as relações humanas desgastadas, buscará o equilíbrio, auxiliando as partes a atingirem uma posição mais favorável na situação controvertida.

O Conciliador com maestria propicia um clima para dança de palavras, pensamentos, ideias criativas, onde as emoções possam fluir e serem canalizadas na construção e reconstrução das relações, de novas percepções, de novos paradigmas e através da democracia participativa possam sedimentar pontes. Paulo Freire (2009, on-line) explica:

A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras com que os homens transformam o mundo. Existir humanamente, pronunciar o mundo, é modificá-lo. [...] Não é no silêncio que os homens e mulheres fazem, mas na palavra, no trabalho, na reflexão-ação. Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens.

O conciliador híbrido, para tornar mais qualificada a condução e o resultado de suas audiências, busca mecanismos da mediação, pois nada neste mundo é estanque e busca a cada dia a interdisciplinaridade, o global, sem perder a eficiência, pois o uno existe para haver uma simbiose de tudo de positivo que há neste mundo, sem que cada parte perca a sua singularidade e o múltiplo, para compartilhar tudo que for favorável, tudo que se manteve íntegro na sua qualidade e possa abrir espaços significativos para um mundo melhor, elevando a dignidade da pessoa humana.

A conciliação não se exaure no acordo feito entre as partes, mas no interior dos participantes, que empoderados, reordenam seus conflitos, comprometidos com a vida. O acordo deve ser construído pelas partes sem receio ou temor, onde a manifestação de vontade seja plenamente livre, havendo cristalina reorganização de suas posições, para que haja uma efetiva e saudável composição das partes, sem insatisfação velada a vir futuramente desaguar em execuções de acordos.

Desta forma, analisando com equilíbrio a situação, livres de elementos emocionais que impedem a nítida visualização do conflito, as partes poderão chegar a uma resposta satisfatória para a querela em questão, pois no diálogo com propósito conciliador, a comunicação é facilitada, onde as arestas são aparadas e, envoltos numa nova relação interpessoal, as partes se comunicam de maneira transparente, conduzindo os impasses de forma consensual, sendo assegurada às mesmas uma melhor percepção do conteúdo da disputa.

É imperioso ressaltar que a tendência do processo civil contemporâneo, com o escopo de novas formas alternativas na resolução de conflitos de interesses, vem semeando uma nova mentalidade no mundo acadêmico, para que os profissionais saiam habilitados e com a consciência de que o bem da vida pode ser entregue às partes de forma construída, refletida, em um nível de transformação de conflitos, visando à convergência.

Conceituando jurisdição em seu tríplice aspecto, enquanto poder, função e atividade, Fernando Tartuce (2008, p.81) resgata as lições de Araújo Cintra:

A jurisdição é poder enquanto capacidade estatal de decidir imperativamente impondo decisões; em seu aspecto de função, expressa o dever de promover a pacificação dos conflitos interpessoais realizando, pelo processo, o direito justo; como atividade constitui o complexo de atos do juiz no processo, exercendo o poder e cumprindo a função atribuída pela lei.

No mesmo sentido, continua Fernanda Tartuc (2008, p.82-87), resgatando, respectivamente, as lições de jurisdição, conforme os autores:

Segundo Giuseppe Chiovenda, a jurisdição constitui a atuação da lei mediante a substituição da atividade alheia pela atividade de órgãos públicos, que devem afirmar a existência da vontade da lei e colocá-la em prática.

Francisco Carnelutti considera a jurisdição segundo seu escopo maior: a atividade jurisdicional visa à composição, nos termos da lei, do conflito de interesses. Para tal autor, a idéia de pretensão resistida, caracterizadora da controvérsia, é essencial para justificar a atuação do Estado.

Segundo Águida Arruda Barbosa, a justiça é um ideal de equidade e de razão, é um sentimento, uma virtude, um valor. A jurisdição é uma das funções da soberania do Estado, consistente no poder de atuar o direito objetivo, compondo os conflitos de interesse, resguardando a ordem social.

A justiça pode ser realizada não somente quando o cidadão vai à corte, mas dentro da realidade em que as partes estão inseridas, havendo a autonomia da vontade, livre manifestação de seus anseios e percepção dos anseios do outro, com a preservação de uma decisão imparcial, de uma igualdade efetiva das partes, o que leva a concluir que a justiça se opera pela autotutela nos termos legais; quando as partes dirimem o conflito com um acordo (autocomposição); de forma vertical, decisão imposta por um terceiro, através de um árbitro, eleito pelas partes ou pelo magistrado escolhido pelo Estado, cujo escopo maior seja o acesso à ordem jurídica justa, substancial, efetiva, num processo democrático, pois a concretização da justiça é um valor supremo em relação à forma para sua obtenção e a justiça coexistencial é o que deve imperar, com o incremento da adoção de vias conciliatórias.

Assim, percebe-se que o movimento pela conciliação acolhe as partes de forma abrangente, pois quando os litigantes comparecem espontaneamente, a tendência é reduzir a litigiosidade remanescente, o que não ocorre em certos processos judiciais, diante de comunicações truncadas, resíduos da matéria controvertida e colocada perante o Estado, onde não há cooperação das partes, trata-se com o aspecto subjacente da questão e a visão é centrada no passado e não com enfoque no presente no futuro.

A percepção da verdade em um litígio muitas vezes é dificultada pelas partes, que escondem relevantes aspectos fáticos, sendo levado ao Juiz somente recortes da realidade, pois a amplitude da controvérsia não foi expressamente deduzida, levando às partes constantes no polo passivo a enaltecer fatos relevantes para a sua defesa.

Nesse sentido, Lília Maia de Moraes Sales (2007, p.25-26) atenta para a distinção entre conflitos aparentes e conflitos reais:

Os conflitos aparentes são aqueles falados, mas que não refletem o que verdadeiramente está causando angústia, insatisfação, inquietude ou outro sentimento que provoque mal-estar. Isso é muito comum de acontecer quando as pessoas recorrem a uma assessoria jurídica. Procura-se ação de separação judicial quando se quer, na verdade, discutir a relação conjugal; deixa-se de pagar pensão alimentícia, alegando-se desemprego, quando na verdade, se está sendo movido pelo ciúme, pois a ex-companheira envolveu-se em um novo relacionamento; discute-se poluição sonora, mas o problema é uma inimizade entre vizinhos, resultado de uma disputa de futebol. Enfim, são inúmeras as situações em que apenas os conflitos aparentes são relatados. Caso não haja um aprofundamento da discussão (especialmente em casos de relação continuada ou com sentimentos afetivos envolvidos) e não se consiga chegar ao conflito real, a solução superficial, aparente, poderá piorar a situação e o conflito corre o risco de ser agravado.

O Conflito real, por sua vez, é o verdadeiro motivo ou causa do conflito. Em muitas situações a dificuldade de se falar sobre o conflito real reside no favor de envolver sentimentos ou situações da vida íntima.

Em sinopse, o conciliador deve:

- ouvir as partes ativamente;
- concentrar-se na resolução da disputa, apesar de não envolver-se emocionalmente;
- ser imparcial, porém receptivo, para não dar a impressão de frieza perante os problemas expostos;
- ter sensibilidade para captar a mais singela expressão da parte, que muitas vezes não tem relação com a demanda, mas que talvez seja de suma importância para que a parte extravase naquele instante;
- evitar preconceitos, para que falsas compreensões não transformem o conciliador em um pseudo hetero-compositor, em vez de um autocompositor;
- separar as pessoas do problema, extraindo das partes seus reais interesses, preservando a relação entre as partes;
- despolarizar o conflito levando às partes a mensagem que apesar de interesses divergentes, poderá haver o consenso com a aceitação das diferenças pelas partes;
- reconhecer e validar os sentimentos, demonstrando que os conflitos fazem parte de qualquer relação e que através do diálogo, externando os sentimentos e aceitando os sentimentos do outro, juntos poderão administrar os conflitos

de forma eficiente, sem procurar culpados e sim, soluções criativas e satisfatórias para ambos;

- usar a técnica do silêncio como forma de reflexão da parte, no lugar de fazer perguntas, o que sinaliza à parte um pensamento que não foi bem estruturado no começo da fala, bem como forma de chamar atenção da parte que não atendera antes as intervenções do conciliador, para que escutasse atentamente o outro envolvido na lide;
- ler e compreender o caso, reconhecendo questões, interesses e sentimentos e, ao passar esta compreensão, captará das partes respeito e confiança;
- fragmentar as questões para que possa tornar mais simples e solúvel o caso e em camadas as partes confiantes e de forma autônoma possam resolver questão por questão, tornado mais inteligível o que as incomoda;
- recontextualizar, apresentando uma visão prospectiva, resolúvel, usando os aspectos negativos como supedâneos para novas soluções e dando sentido somente o que venha a agregar;
- como ajustador de condutas, o conciliador deve ter uma linguagem neutra, positiva, acessível, uma postura firme, porém serena e acolhedora e com suas ações aproximar as partes do processo e com gestos serenos chamar atenção da parte quando preciso através de um aceno de mão, aliada a uma amena expressão facial, para que a parte entenda que é preciso ouvir o outro, sem interromper a fala;
- não distanciar-se de seus princípios éticos, mantendo sua discrição, sendo diligente e procurando sintonizar o ambiente, para que haja uma perspectiva positiva do processo.

É preciso salientar no início das audiências que o momento não é para discussões de provas ou teses jurídicas e sim, para através do diálogo, diagnosticar seus reais interesses e lapidá-los em sintonia com o da outra parte. Na apresentação, o conciliador deve mostrar-se como um colaborador do processo de conciliação, externando que não é juiz e que nada do que será conversado será repassado, pois o essencial naquele momento é a participação de

todos na resolução da lide e que ambos cedam em nome da mútua satisfação e da celeridade, evitando deslocamentos posteriores, bem como o congelamento de questões e que elas mesmas com sabedoria podem resolvê-las.

Como bem expõe Rodolfo Camargo Mancuro, o ‘vencido nunca é convencido’ e, por isso, sói acorrer de o sucumbente, após esgotar as impugnações ordinárias, abalar-se para os recursos de extração constitucional; baldados estes, não raro tentará manejar uma ação rescisória. Isso sem falar num dano marginal por toda essa litigância, que é semente do sentimento e do rancor, que num ponto futuro germinará na forma de novas lides num ciclo interminável de demandas. (TARTUCE, 2008, p. 174).

Como bem aponta Cármen Lúcia Antunes Rocha, ‘sentença sem eficácia é jurisdição sem vida. A ineficácia da decisão jurisdicional fraudava o direito afirmado e, principalmente, frustra o próprio direito à jurisdição constitucionalmente assegurado.’ (TARTUCE, 2008, p.175).

Não se intenciona a eliminação da atividade jurisdicional clássica nem sua substituição pelos mecanismos ditos alternativos. Pretende-se a coexistência de todos os métodos acessíveis para que se configure um sistema pluriprocedimental eficiente e adequado para a composição efetiva das controvérsias verificadas. A relação portanto, é de complementariedade entre as diversas formas de composição de conflitos. (TARTUCE, 2008, p. 197).

A humanidade vem evoluindo e o diálogo e o consenso são molas propulsoras para o foco numa cultura participativa, numa dimensão social, e que o cidadão seja protagonista na resolução de suas contendas, resgatando sua responsabilidade pessoal e aprimorando seu senso de justiça, evoluindo moralmente, através do aperfeiçoamento de sua autonomia e fortalecendo o direito, tendo em vista o cumprimento espontâneo das partes.

2.2 Leitura subjacente de um conflito

Enquanto dormimos a dor que não se dissipa cai gota a gota sobre nosso coração, até que, em meio ao nosso desespero e contra nossa vontade, apenas pela graça divina, vem a sabedoria. Esses versos, escritos há 25 séculos pelo poeta grego Ésquilo, formam a mais antiga e, para muitos, a mais bela conclamação ao perdão jamais colocado em pedra, papiro, papel ou tela. Bob Kennedy recorreu a ela na tarde do dia 4 de abril de 1968, para, durante um comício, consolar a multidão revoltada com a chegada da notícia do assassinato do líder pacifista Martin Luther King. (REVISTA VEJA, 2008, p.).

O conciliador deve estar em sintonia com a vida, harmonizando relações, cômico da inclinação do homem para o egoísmo, ganância, conciliando com simplicidade e incentivando aos envolvidos no conflito, para que através da sensibilidade possam acreditar na capacidade de conversão do conflito, visto de forma positiva, como um potencial construtivo e que através dele possamos gerenciar melhor nossas vidas.

Mestre e discípulo foram até uma região onde havia fartura de arroz mas os habitantes daquele lugar possuíam talas em seus braços, o que os impedia de

levarem o alimento à própria boca. No meio daquela fartura, passavam fome e eram fracos e subnutridos!

- Veja! – Disse o Mestre - Isto é o inferno coletivo. Em seguida, o Mestre guiou o Discípulo para uma região próxima e mostrou que nela também havia fartura de arroz e as pessoas também tinham os braços atados a talas mas eram saudáveis e bem nutridas pois uma levava o arroz à boca do outro, em um processo de interdependência e cooperação mútua.

- E isto é o Céu coletivo.

O conciliador deve se afastar de expectativas internas, para que não haja frustração, e ter a coragem da humildade para perceber até onde ele pode ir ao conciliar.

Os envolvidos no conflito não podem transferir responsabilidades ao conciliador, terceirizando o conflito, pois eles próprios têm o poder de decidirem de forma autônoma e consciente seus conflitos. É como se fosse uma cadeia: depósito em você a minha expectativa em resolver o problema e o advogado transfere para o juiz e ninguém é responsável.

O conciliador deve estar em permanente aprendizado de humildade e utilizar preceitos básicos da mediação, tais como: nada sabemos, somos biodegradáveis, quando acaba a conciliação o conciliador não existe mais, pois após a conciliação a satisfação fica e os conciliadores terminam, pois são transitórios e só na humildade se dão conta.

É preciso tranquilidade para ser conciliador, uma escuta atenta até mesmo diante do silêncio e ter a consciência de que é necessária a desconstrução do conflito, reconstrução da relação e co-construção da solução a partir da remodelação da relação. Necessário se faz separar posições de interesses, trabalhando o que está por trás dos interesses, pois o conflito manifesto é trazido pelo lado objetivo que tem um subjetivo que trás algo latente. Diante de uma agressão, não podemos perder a serenidade, vejamos:

Quando alguém nos agride, observemo-lo. A agressão tornar-se-á uma flor. Absorveremos a energia dela, deixando-a lutar com um vazio. É o desarmado descobrindo uma beleza profunda que estava escondida na agressividade periférica. Se alguém pretende que ele se choque, deixemos que ele passe através de nós. Não sejamos uma parede, não fiquemos no caminho, sejamos poderosos. (WARAT, 2004, p. 38).

Luiz Alberto Warat (2004, p.20) continua:

Quando um mestre Zen nos convida a tomar uma xícara de chá, o que esse está dizendo é: ‘tudo isto que você está perguntando e falando é bobagem. Seria melhor que você ficasse mais alerta em você mesmo e no mundo.’ O convite a tomar chá de um mestre Zen significa: ‘tenha um pouco de meditação, um pouco mais de consciência’. E um convite para que você se desprenda de seu ego e comece a ligar-se com a essência de seu ser. E um convite para que possamos voltar para dentro,

afinemo-nos e esperemos pela entrega, pelo elixir da vida, pela transmutação (que é algo muito maior que uma simples mudança). Tomar uma xícara de chá é um convite a encontrar o amor, o êxtase, a unidade, a inocência e a simplicidade. E sintonizar como todos esses elementos para simplesmente ser; é também uma forma de evitar tomar o caminho das mil e uma formas de destruição: status social, um nome prestigioso, ganhos pessoais, espírito de luta, a idéia de que sempre se ganha ou se perde, e a riqueza, que com frequência ocultam, negam, o autêntico ser interior, fazendo-nos sentir como um viajero que não encontra o caminho de casa.

Contam que uma vez um filósofo procurou um mestre Zen para que ensinasse-lhe os segredos de sua sabedoria. O mestre primeiro ficou em silêncio e logo o convidou a beber uma xícara de chá. Ao servir o chá, o mestre encheu a xícara do filósofo, mas continuou despejando sem parar. O filósofo ficou por um tempo observando o transbordamento até não poder se conter, então pediu ao mestre que parasse de encher a xícara. E o mestre respondeu com estranheza: 'como essa xícara, você está cheio de opiniões alheias, idéias, modas intelectuais, filosóficas, doutrinas, discursos, vaidades. Você está cheio de perguntas. Como posso lhe mostrar o Zen antes que você esvazie sua xícara?'. Não é possível saber alguma coisa, quando se tem excesso de conhecimento. O excesso de informação impede o acesso à sabedoria. A existência fecha-se às idéias. Um espírito carregado de conceitos perde asas para voar e as raízes que possam lhe outorgar identidade.

Para encontrar nosso autêntico ser, temos que esvaziar nosso interior, quebrar a xícara ou impedir que a xícara vazia possa ser cheia novamente. A xícara não pode ser cheia com nada que venha do exterior. E difícil crescer, viver amar, vincular-se porque carregamos toneladas de saberes que temos medo de abandonar, na incerteza das formas de sua substituição, medo do encontro com o novo que nos habita sem sabermos (nossa reserva selvagem de sensibilidade).

Num eterno aprendizado, o conciliador comprometido busca seu aperfeiçoamento através de leituras que abordem a conciliação como novo paradigma na resolução de conflitos, participando de seminários, congressos, trocando experiências com outros conciliadores e às vezes se inquieta diante da fria estatística que não corresponde aos seus esforços, a sua dedicação e comprometimento, que não analisa vários fatores impeditivos para a restauração da lide, impossibilitando um maior número de acordos.

Deve o conciliador diante de relatos incontestáveis não extrair a conclusão que as partes não estão falando a verdade, pois fatos narrados de forma diferentes são percepções diferentes. Fernanda Tartuce (2008, p.70), ressaltando Juan Carlos Vezzulla, aborda:

A comunicação conta com três partes essenciais: emissor, o canal pelo qual a mensagem é transmitida e o seu receptor. Falhas podem ser constatadas em alguns ou em todos esses elementos, gerando conflitos entre os indivíduos. A função do mediador é impor regras de comunicação para que esta se realize de forma eficiente e sem 'ruídos', com atenção, clareza e aceitação do ponto de vista do outro. (TARTUCE, 2008, p. 70).

Em um grupo de pesquisa titulado: Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação, organizado por André Gomma de Azevedo (2009, on-line), temos:

O conflito reprimido e latente ocorre quando uma das partes conflitantes é suficientemente dominante para fazer a parte mais fraca privar-se de qualquer comportamento conflitante e exposto em perseguição de seus objetivos. O resultado comum de tal repressão é a construção de um mal-estar na parte subordinada, que toma várias formas tais quais depressão, desleixo, agressividade passiva e doenças psicossomáticas – todas acompanhadas por uma fúria contida e subjacente. O conflito reprimido tem más conseqüências não apenas para a parte suprimida mas também para a dominante. Somado à resistência passiva e à ameaça contínua de uma explosão violenta da raiva contida do reprimido, o conflito reprimido cria atitudes de superioridade nos dominantes que interferem com uma confrontação cooperativa das questões em disputa uma vez que o conflito tenha emergido.

Numa linguagem silenciosa da comunicação não-verbal, Pierre Weil e Roland Tompakow (2001, p.30-31) aduzem que através de uma minigramática da linguagem do corpo e da aprendizagem da leitura corpórea de nossos semelhantes podemos extrair muito de seus sentimentos. Nominando o tórax de Leão, assim dissertaram:

O Leão se evidencia pelo tórax onde reside o coração; é o centro da emoção. Os especialistas em expressão corporal, sobretudo os coreógrafos, o consideram o centro do EU.

1. Assim, quando há uma postura de *preponderância* do tórax, estamos em presença de uma *preponderância do EU*. São pessoas vaidosas, egocêntricas e extremamente narcisistas; ou que *naquele momento* querem se impor.
2. Ao contrário, quando o *tórax está encolhido* estamos em presença de uma pessoa cujo *EU está diminuído*; são pessoas tímidas, submissas, retraídas ou que naquele momento se sentem dominadas pela situação.
3. Um tórax em postura *normal* significa um *EU equilibrado*.

Cumprir registrar, conforme acentua Lilia Maia de Moraes Sales (2005, p.26-27):

Ao analisarmos o momento em que o mediador levanta questionamentos, multiplica as perguntas a fim de obter, por intuição e indução dos casos particulares e concretos, um conceito geral do objeto em questão, qual seja o conflito real, verifica-se que ele está utilizando-se analogicamente da Maiêutica, processo dialético socrático. De acordo com Sócrates, pode-se considerar os mediadores como 'parteiros de idéias'. Hoje tal práxis ficou conhecida como Maiêutica, onde Sócrates fazia seus interlocutores refletirem e darem a luz às idéias que estavam latentes em suas almas e afirmava que o conhecimento era uma coisa natural e que precisava ser colocado para fora do indivíduo por meio do uso da razão.

A maiêutica de Sócrates conduz o interlocutor a redescobrir a verdade que existe nele. O método de perguntas e respostas é muito interessante em muitas ocasiões, como forma de se conhecer a verdade contida em cada pessoa humana, os seus reais desejos e interesses.

Regido por princípios éticos, ele tem a imparcialidade, na competência, na confidencialidade e na diligência, seu assentamento.

Impedido eticamente de revelar o conteúdo da mediação, não pode prestar testemunho, consultoria ou atuar, profissionalmente no caso, fora do âmbito da mediação.

Fátima Nancy Andrighi, numa palestra proferida no I Encontro Nacional de Arbitragem e Mediação, proferida em São Paulo, em 31 de março de 2008, relata:

La Guardiã, sábio juiz nova-iorquino, atraía multidões à expectativa de suas sentenças. Certa feita, levado ao tribunal, um pobre cidadão que fora surpreendido furtando um pão, ouvidas as testemunhas e confessado o crime, La Guardiã, do alto de sua magistratura, expediu o seguinte veredicto: ‘Fica o réu condenado à pena de recolher em juízo a multa de 50 dólares...’ Todos se espantaram e, perplexos, entreolhavam-se em face da absurda punição imposta ao miserável infrator. Fez-se uma pausa silenciosa, e prosseguiu o juiz, dirigindo-se à platéia atônita: -“E todos os senhores, respeitáveis cidadãos americanos, estão condenados a se cotizarem até o valor da multa: Numa terra onde um homem rouba um pão para mitigar sua fome, todos nós somos culpados.

Reconhecendo e neutralizando os fatores psicológicos que impedem a conciliação, o conciliador lança mão não apenas dos aspectos jurídicos, mas das dimensões psicológicas, econômicas, sociológicas quando leva em consideração o medo, a apatia, a autoestima e competitividade, fortalecendo a resiliência. Ingo Sarlet (2007, p.118-122) acentua que:

A dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, como elemento integrante e irrenunciável da natureza da pessoa humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. Não é, portanto, sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal. Além disso, como já visto, não se deve olvidar que a dignidade independe das circunstâncias concretas, sendo algo inerente a toda e qualquer pessoa humana, de tal sorte que todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade. Aliás, não é outro o entendimento que subjaz ao art. 1º Declaração Universal da ONU (1948), segundo o qual ‘todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade.’ Para além disso, constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual são intoleráveis a escravidão, a discriminação racial, perseguições em virtude de motivos religiosos, etc. Também a garantia da identidade (no sentido autonomia e integridade psíquica e intelectual) pessoal do indivíduo constitui uma das principais expressões do princípio da dignidade da pessoa humana, concretizando-se, dentre outros aspectos, na liberdade de consciência, de pensamento, de culto, na proteção da intimidade, da honra, da esfera privada, enfim, de todo que esteja associado ao livre desenvolvimento de sua personalidade, bem como ao direito de autodeterminação sobre os assuntos que dizem respeito à sua esfera particular, assim como à garantia de um espaço privativo no âmbito do qual o indivíduo se encontra resguardado contra ingerências na sua esfera pessoal. Na medida em que o exercício do poder constitui permanente ameaça para a dignidade da pessoa humana, há quem considere a limitação do poder como uma exigência diretamente decorrente desta, acarretando, dentre outras conseqüências, a necessidade de se tolerarem ingerências na esfera pessoal apenas com base na lei e desde que resguardado o princípio da proporcionalidade. (p.122).

O homem está em constante mutação, na busca de evolução moral e significativa na construção de um mundo saudável e pacífico, devendo ser reconhecida sua dimensão individual e social, pois:

Apesar das diferenças, o homem está sempre buscando a melhoria contínua, o que só é obtido por meio de um comportamento saudável e construtivo, trabalhando de maneira honesta e tentando conviver pacificamente com seu próximo. O ser humano geralmente é voltado para o bem, para a justiça e para a caridade, já que viver em sociedade, sem o mínimo de paz e ética, tornaria a vida insuportável.

Por isso, o homem está sempre buscando elevar seus valores, tendo consciência do que é certo ou errado, do que pode e do que não pode dentro da sociedade, até mesmo dando exemplo de conduta, zelando por princípios legais e morais. E é no meio desses valores morais que estão os princípios válidos para o convívio em sociedade.

A respeito da complexidade dos conflitos e das conseqüências sociais decorrentes do convívio em sociedade, fala Ângela Schaub no livro *Construindo ecologia humana: o papel do profissional de comunicação social no milênio*.

[...] hoje vivemos em uma sociedade em rede. Apesar da 'rede', o mundo contemporâneo vive com grandes e complexas exclusões; toda a riqueza gerada não propicia, em escala equivalente ou equilibrada, a mesma proporção de igualdade entre os povos, muito menos da ampliação equitativa do desenvolvimento socioeconômico pelo planeta.

Isso exige de cada indivíduo consciência crítica, liberdade de escolha, reciprocidade de ajuda e responsabilidade, não considerando as diferenças como um sinal de inferioridade.

O próximo não pode ser encarado simplesmente como uma coisa: ele é um ser humano como qualquer outro. A 'coisificação' é geradora de violência, conforme relata Marilena Chami no vídeo *Ética 2: é a violência que nos torna prisioneiros de nós mesmos, privando-nos de nossa dimensão social e política*.

É importante observar que o ser humano, além de sua dimensão individual, tem uma dimensão social, que desdobra o homem para a sua vida prática e para os questionamentos mais acionados sobre as ações no seu dia-a-dia.

Justamente por essa necessidade do ser humano de convivência pacífica em sociedade, com soluções adequadas e rápidas para os conflitos criados ao longo de sua convivência em grupo, é de suma importância estudar meios alternativos na solução de conflitos para uma convivência pacífica e continuada. (LEITE, 2008, p.)

Na sociedade em que vivemos, onde o desenvolvimento muitas vezes vem envolto em conflitos das mais diversas searas, o homem, o cidadão, o indivíduo não pode deixar de se perceber como um forte agente de transformação, um construtor de sua história e olhando para o passado, poder conceber o movimento pela conciliação como forte aceno de paz a um povo marcado pelo conflito. Conforme Darcy Ribeiro (1995, p.166-167):

O POVO BRASILEIRO

Às vezes se diz que nossa característica essencial é a cordialidade, que faria de nós um povo por excelência gentil e pacífico. Será assim? A feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceraram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, raciais etc. O mais assinalável é que nunca são conflitos puros. Cada um se pinta com as cores dos outros.

O importante, aqui, é a predominância que marca e caracteriza cada conflito concreto. Assim, a luta dos Cabanos, contendo, embora tensões inter-raciais (brancos *versus* caboclos), ou classistas (senhores *versus* serviçais), era, em essência, um conflito interétnico, porque ali uma etnia disputava a hegemonia, querendo dar sua imagem étnica à sociedade. O mesmo ocorre em Palmares, tida freqüentemente como uma luta classista (escravos *versus* senhores) que se fez, no entanto, no enfrentamento racial, que por vezes se exhibe como se componente principal. Também os quilombolas queriam criar uma nova forma de vida social, oposta àquela de que eles fugiam. Não chegaram a amadurecer como uma alternativa viável ao poder e à regência as sociedade, mas suas lutas chegaram a ameaçá-las.

Um terceiro exemplo é Canudos, que também mostra essas três ordens de tensão. A classista prevalece porque os sertanejos, sublevados pelo Conselheiro, combatiam, de fato, a ordem fazendeira, que condenando o povo a viver num mundo todo dividido em fazendas, os compelia a servir a um fazendeiro ou a outro, sem jamais ter seu pé-de-chão. Em consequência, não tinham qualquer possibilidade de orientar seu próprio trabalho para o atendimento de suas necessidades. Mas lá estavam pulsando os conflitos raciais e outros, inclusive o religioso.

O processo de formação do povo brasileiro, que se fez pelo entrecchoque de seus contingentes índios, negros e brancos, foi por conseguinte, altamente conflitivo. Pode-se afirmar, mesmo, que vivemos praticamente em estado de guerra latente, que, por vezes, e com freqüência, se torna cruento, sangrento.

.....

Nela, nenhuma paz é possível, senão com um armistício provisório, porque os índios não podem ceder no que se espera deles, que seria deixar de ser eles mesmos para ingressar individualmente na nova sociedade, onde viveriam outra forma de existência que não é a sua. Os seus alternos, que são os brasileiros, não abrem mão, também, do sentimento de que, neste território, não cabe outra identificação étnica que a sua própria, que tendo sido assumida por tantos europeus, negros e asiáticos, deveria ser aceita também pelos índios.

Esse conflito não se dá naturalmente, como um debate em que cada parte apresenta seus argumentos. O brasileiro que captura um índio para usá-lo como escravo, o faz achando que seria uma inutilidade deixá-los vivendo à toa. O índio, repelindo sua escravização que o coisificaria, prefere a morte à submissão. Não pó qualquer heroísmo, mas por um imperativo étnico, já que as etnias são por natureza excludentes.

O povo brasileiro leva à lembrança da obra de La Boétie, publicada na século XVI, titulada como Discurso da Servidão Voluntária, pois muitas vezes renuncia a liberdade e mantendo-se servo, pela ausência de luta em busca do ser livre. Há uma autocolonização, autoescravidão, diante da subserviência ao materialismo, ao desamor, aos preconceitos, ao egoísmo, à violência, à discórdia, uma verdadeira anomia aos sentimentos de compaixão, generosidade, afetuosidade, mansidão e capacidade de dirimir seus conflitos cordialmente e conquistar o ápice da felicidade através da autorrealização e da busca do bom relacionamento com seus semelhantes.

A natureza do homem é mesmo de ser franco e querer sê-lo; mas, também sua natureza é tal que naturalmente ele conserva a feição que a educação lhe dá. Portanto, digamos então que ao homem todas as coisas lhe são como que naturais; nelas se cria e acostuma; mas só ele é ingênuo a isso – a que o chama sua natureza

simples e inalterada; assim, a primeira razão da servidão voluntária é o costume (BOÉTIE, 2007, p. 23-24).

Mas em verdade não vale a pena discutir para saber se a liberdade é natural, pois nenhum ser pode ser mantido em servidão sem que ressinta um dano grave, e no mundo nada é mais contrário à natureza (cheia de razão) que a injustiça. O que dizer ainda? Que a liberdade é natural e que, em meu entender, não só nascemos com nossa liberdade como também com a vontade de defendê-la. E se por acaso houver quem ainda duvide e esteja tão abastardado a ponto de desconhecer os bens e as afeições inatas que lhes são próprios, é preciso que lhe faça a honra que merece e, por assim dizer, alce os bichos ao púlpito para ensinar-lhe sua natureza e condição. Os bichos (valha-me Deus!), se os homens quiserem compreendê-los, gritam-lhes: Viça a liberdade! Vários deles morrem logo que são capturados. Como o peixe, que perde a vida quando o retiram da água, se deixam morrer para não sobreviverem à sua liberdade natural (se os animais tivessem entre si categorias e preeminências, em meu entender, fariam da liberdade sua nobreza). Outros, dos maiores aos menorzinhos, quando são capturados, resistem tanto com as unhas, os chifres, os pés e o bico que por aí demonstram bastante seu apreço ao bem que lhes roubam. Uma vez capturados, dão-nos tantos sinais aparentes do sentimento de seu infortúnio, que é bonito vê-los desde então languir em vez de viver, não se comprazendo nunca na servidão e lamentando continuamente a privação de sua liberdade. Com efeito, o que significa a ação do elefante – que, tendo de se defender até o limite, sem esperança, na iminência de ser capturado, bate sua mandíbula e quebra os dentes contra as árvores – senão que, inspirado pelo grande desejo de permanecer livre como é por natureza, concebe a idéia de negociar com os caçadores para ver se poderá libertar-se a troco de seus dentes; se, deixando como resgate seu marfim, recobrará sua liberdade. E o cavalo” desde que nasce o preparamos para que obedeça; e, no entanto, nossos cuidados e carinhos não impede que morda o freio quando queremos domá-lo, que escoceie quando o esporeamos; naturalmente, querendo indicar dessa maneira (parece-me) que se serve não e de bom grado, mas por imposição. O que diremos mias?... *Os próprios bois gemem sob o jugo, e os pássaros choram na gaiola...*

Em suma, se todo ser que tem o sentimento de sua existência sente o infortúnio da sujeição e procura a liberdade; se os bichos, até os criados para o serviço do homem, só podem se submeter depois de protestarem um desejo contrário – que vício infeliz pode então desnaturar tanto o homem, o único que realmente nasceu para viver livre, a ponto de fazê-lo perder a lembrança de sua primeira condição e o próprio desejo de retomá-la? (BOÉTIE, 2007, p. 81-82).

O Estado Brasileiro cujo compromisso maior é minimizar os entraves ao desenvolvimento, a erradicação da exclusão social, fortalecer a democracia e efetivar os direitos humanos tem como suporte maior a busca pela integração nacional dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, e interagindo com a comunidade vem demonstrando através do Movimento pela Conciliação a inspiração pela Paz e o apaziguamento nas questões que mais desintegram o ser humano, seja em nível familiar, saúde, educação, segurança pública etc.

2.3 Potencialização da autonomia

Falar de autonomia, de democracia e de cidadania, em um certo sentido é ocupar-se da capacidade das pessoas para se autodeterminarem em relação e com os outros; autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro). E a autonomia uma forma de produzir diferenças e tomar decisões em relação à

conflitividade que no determina e configura em termos de identidade e cidadania; um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, e nos integrarmos no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. E uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores.

A autonomia, a democracia e a cidadania como o amor, o ódio e a dor são formas de convivência com a conflitividade, com a incompletude que essa conflitividade determina. (WARAT, 2004, p. 66).

Assim sendo, percebe-se a importância em restaurar autonomia centrada na alteridade, encontrar as peculiaridades do singular diante do coletivo, das massas, percebendo o indivíduo com suas necessidades vitais e reivindicando uma democracia sustentável, com a construção e preservação de uma existência digna.

Numa visão macro de acesso à Justiça, reconhece-se a importância dos direitos humanos, de uma atividade legislativa pautada na Justiça, com o exercício da Administração Pública respeitando os ditames da lei e de um Judiciário potencializado, capaz de solucionar satisfatoriamente os conflitos que lhes são apresentados.

A Ministra do Superior Tribunal de Justiça, dissertando sobre a Responsabilidade do Estado pela violação do Direito à Justiça num prazo razoável, menciona um trecho da Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos (2009, on-line), publicada pelo Instituto de Ensino de Bauru:

Essas causas são significativas, mas acima delas, com muito maior significado, está o processualismo, entendido como tal o exagerado formalismo com que os julgadores, de um modo geral, tratam as questões. Em qualquer tribunal brasileiro, com certeza bem mais da metade do tempo das sessões de julgamento é gasto no debate de questões processuais. E um número significativo de julgados não faz mais que deixar de julgar, na medida em que não é apreciado o mérito das questões postas, que ensejam a renovação dos pleitos por outras vias processuais. E não são raros os casos nos quais triunfa quem não tem razão, mas tem o patrocínio de advogado hábil no manejo dos ritos.

Desta feita, o conciliador, em sua conduta permeada de bom senso, ética, maturidade, precisa ter capacidade para interpretar corretamente as expectativas dos envolvidos, sendo ponte, para haja a satisfação das partes quanto aos interesses pactuados. Numa demonstração da importância da leitura da lide processual e da sociológica, são transcritos trechos proferidos em um treinamento de conciliadores:

ANDRÉ GOMMA DE AZEVEDO – Em relação a esse ponto, acho que vale mencionar que dentro do estado democrático de direito o que se propõe é que o papel do juiz seja o de gestor de conflitos. Então, a preocupação tem que ser muito mais em como resolver adequadamente os conflitos como eles são apresentados

pelos nossos usuários do que simplesmente atender a uma expectativa de Corregedoria de número de sentenças prolatadas.

Assim, a nossa preocupação tem de ser maximizar o nosso potencial de pacificação, gerir melhor.

DR. ROBERTO PORTUGAL BACELLAR - Eu lembro que, em determinado momento, estava fazendo a pesquisa para o meu livro, para a minha dissertação de mestrado, e estava falando de lide sociológica e lide processual. Lide processual é aquilo que é trazido para o processo pelas partes. E aí eu estava lendo é a petição inicial, é a contestação, são os limites da lide do art. 160 do CPC ou do art. 460 do CPC, quando temos que julgar os limites do pedido, não podemos julgar mais nem menos, temos que ficar limitados àquilo.

Bom, lide processual. Aí eu estava lá no Juizado Especial com várias audiências de instrução e julgamento, quatro ou cinco. Estava na terceira, tinha, portanto, mais duas para fazer. Recebo uma lide processual: conserto de uma máquina de lavar, R\$ 37,00. Pensei: isso vai ser tranqüilo. Vou fazer uma conciliação, não há a menor dúvida. Quando eu entro na sala para fazer a conciliação, vejo um cidadão virado para um lado e o outro virado exatamente para o outro lado, um de costas para o outro. Chamei a atenção das partes, apresentei-me e chamei-os para conversar um pouquinho. Eles não se olhavam (Essa já é uma leitura que nós vamos fazer depois, a respeito da técnica, porque o corpo fala.) e eu tentando conversar, perguntando da possibilidade de resolver, de fazer um acordo. E ninguém falava nada. De vez em quando eu ouvia assim um dizer: 'Eu só quero que ele me pague o que me deve.' Bem seco! Tentei, tentei, insisti, nada! Daqui a pouco, um dos cidadãos disse: 'É R\$ 37,00 que ele está pedindo? Está aqui, oh! Uma em cima da outra. Não quero mais me incomodar com isso. Chega!' Eu peguei o dinheiro, passei para o outro cidadão e disse que achava que o assunto estava resolvido, morrendo de pressa, muito embora sem demonstrá-la. Porque essa é outra técnica: nunca demonstrar pressa porque senão as partes param de nos escutar, interrompem a comunicação conosco. Continuando, perguntei: 'Está tudo certo então, senhor?' Ele respondeu: 'Doutor, segue o processo'. Olhei de novo o processo e perguntei se havia alguma correção a ser paga, mais alguma coisa, ao que ele respondeu que não. Mas afirmou que o processo deveria prosseguir. Ora, se eu sou um juiz tradicional poderia tomar uma posição tradicional e poderia dizer que aquilo ali não era um circo, que eu não era um palhaço e que eles passassem foram dali. Não! Havia alguma coisa errada ali. O que eu fiz? Parei para um cafezinho, tentei identificar o sentimento daquele cidadão e adotar uma técnica de mediação que vamos adotar na conciliação:

- Seu Alfredo, estou vendo que está um pouquinho nervoso, magoado.

- Magoado, estou magoado!

- Magoado? Mas o que foi que aconteceu?

- Uma amizade de 40 anos vai acabar com R\$ 37,00?

- Amizade de 40 anos? Mas ele não o processou?

- Sim, R\$ 37,00 pelo conserto de uma máquina de lavar roupa!

Daí ele começou a conversar e foi soltando, dizendo que as esposas ainda se davam, que ele era padrinho do filho do desafeto e vice-versa. Daí o outro já emendou contando vários 'causos' de passagens comuns da vida das duas famílias e ali mesmo eles foram acertando as diferenças. No final, abraçaram-se, choraram e eu pedi que voltássemos para a sala porque eu precisava prolatar a sentença. Pude então demonstrar que estava com pressa e que tinha mais duas audiências para fazer. Mas eles perguntaram quanto me deviam e foram embora. Foram embora! Não quiseram escrever. Onde acontece a pacificação, a lide sociológica se resolve, não é necessário escrever nada. Foram embora e eu fiquei lá com o processo. Sou um péssimo juiz para a Corregedoria porque eu não dei nenhuma sentençazinha naquele caso. O caso vai ficar pendente porque eles foram embora.

Percebe-se que mil computadores não substituem uma mente criativa e o conciliador tem em suas mãos a oportunidade de exercer o seu *múnus* público de conciliador, usando sua criatividade e técnica para oportunizar um ambiente propício ao diálogo, respeito à dignidade humana, democratizando a justiça e efetivando a justiça, que só se faz efetiva com o sim das partes.

Vale ressaltar que em tempos passados, quando o devedor não adimplia a dívida, ele pagava com o seu corpo. Hoje, para se fazer justiça é preciso que a sociedade abra a mente e o coração, pois por mais cristalina e justa que seja uma sentença, apesar de recursos protelatórios e apesar de confirmada na última instância, se o vencido não se inclinar perante o veredicto, o direito fica em aberto.

O movimento pela conciliação é via de construção e de gestão da vida social, minimizando a tão decantada crise e colapso do Poder Judiciário, sendo um salto quantitativo e qualitativo de uma Justiça Coexistencial e Humana. Numa caminhada contínua pela Paz, todo o Poder Judiciário é recomendado a:

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário atribuída ao Conselho Nacional de Justiça pela Constituição Federal;

Considerando os resultados positivos alcançados pelo Movimento pela Conciliação, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em agosto de 2006, culminando com o Dia Nacional da Conciliação, ocorrido no dia 8 de dezembro do mesmo ano; Considerando a necessidade de dar continuidade e autonomia ao Movimento pela Conciliação no âmbito de cada Tribunal,

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça na Sessão Plenária de 27 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, tais como:

- a) a constituição de comissão permanente encarregada dessas atividades;
- b) o planejamento anual, no âmbito do Tribunal, do Movimento pela Conciliação, em que se podem inserir a fixação de um dia da semana com pauta exclusiva de conciliações, a preparação de semanas de conciliação e do Dia Nacional da Conciliação de 2007, a definição de metas, a realização de pesquisas, dentre outras atividades;
- c) a oferta de cursos de capacitação de conciliadores, magistrados e servidores;

d) a divulgação, interna e externa, do Movimento pela Conciliação, inclusive da estatística específica de conciliações.

Os Tribunais deverão encaminhar, para fins de divulgação pelo Conselho Nacional de Justiça, o planejamento anual do Movimento pela Conciliação até o dia 30 de abril de 2007.

Para fins de divulgação da estatística dos Tribunais no *site* do CNJ, os Tribunais acima referidos deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 10 do mês seguinte, dados mensais sobre conciliações.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais mencionados.

Ministra Ellen Gracie

Presidente

3 JUIZ NA CONTEMPORANEIDADE – PAPEL ATIVO E UM SERENADOR DE ALMAS

Os direitos do homem constituem no dia de hoje um novo *ethos* mundial. Naturalmente, é necessário não esquecer que um *ethos* representa o mundo do dever ser. O mundo real nos oferece, infelizmente, um espetáculo muito diferente. À visionária consciência a respeito da centralidade de uma política tendente a uma formulação, assim como a uma proteção, cada vez melhor dos direitos do homem, corresponde a sua sistemática violação em quase todos os países do mundo, nas relações entre um país e outro, entre uma raça e outra, entre poderosos e fracos, entre ricos e pobres, entre maiorias e minorias, entre violentos e conformados. O *ethos* dos direitos do homem resplandece nas declarações solenes que permanecem quase sempre, e quase em toda parte, letra morta. O desejo de potência dominou e continua a dominar o curso da história. A única razão para a esperança é que a história reconhece os tempos longos e os tempos breves. A história dos direitos do homem, é melhor não se iludir, é a dos tempos longos. Afinal, sempre aconteceu que, enquanto os profetas das desventuras anunciam a desgraça que está prestes a acontecer a convidam à vigilância, os profetas dos tempos felizes olham para longe. (BOBBIO, 1996, p. 210, 2004).

O juiz ortodoxo resgata o seu principal ofício: um serenador de almas, um pacificador social, e tendo a conciliação e a mediação como um divisor de águas na justiça brasileira e as partes através de uma participação ativa, diluem suas contendas, mantendo sua dignidade, construindo a solução e não as recebendo de forma impositiva através de uma sentença.

O modelo tradicional de justiça, com juízes ortodoxos, vem cedendo espaço para novas alternativas de resolução de conflitos, otimizando a relação da justiça brasileira com a sociedade através de eficiência social e republicana, com utilização de princípios modernos como a conciliação, a mediação, o trabalho comunitário, reduzindo a demanda, através de uma nova mentalidade: justiça sensível à dor da alma, justiça que sabe dialogar e que tem como tripé: a solidariedade, a consolidação da pacificação social e a democracia participativa. Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari (1996, p.43) explica:

[...] são muitos os obstáculos para difundir o império do direito e para que não exista mais a impunidade dos violadores de direitos humanos. Esses obstáculos não são intransponíveis, mas para superá-los é necessário trabalhar permanentemente, com determinação e coragem, sem desânimo nem transigências, cabendo à magistratura papel ativo na busca desse resultado. Essa é uma tarefa que deve ser assumida por todos os juízes realmente emprenhados em que o mundo tenha justiça

para que possa viver em paz. (DALLARI Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. Editora Saraiva – SP – 1996, p. 43)

Nesse sentido, nenhum homem e nenhuma mulher podem ser imaginados ou concretamente considerados, e nem mesmo poderiam existir, fora da coletividade que lhes permitiu nutrir relações intersubjetivas. Em última análise, o que afirma François Rigaux é que não existe a possibilidade de se imaginar uma pessoa que não tenha pertencido e não pertença a um povo, no qual recebe a possibilidade de se relacionar com as demais pessoas, dando e recebendo benefícios.

O povo compreende, portanto, as pessoas de todas as camadas sociais, que se acham integradas numa unidade, merecendo todas as pessoas, enquanto participantes do mesmo povo, exatamente o mesmo respeito, a mesma consideração e a mesma garantia de direitos. Não há base moral nem jurídica para o tratamento diferenciado das pessoas tendo em conta fatores sociais, políticos, econômicos, ou qualquer outro que se pretenda usar para contrariar o princípio segundo o qual, enquanto seres humanos, todas as pessoas são essencialmente iguais e devem receber o mesmo tratamento. O direito consagrou um princípio segundo o qual ‘todos são iguais perante a lei’, mas, além disso, é preciso adicionar que ‘todos são iguais perante o juiz’, como parte do pressuposto da igualdade de todos em direitos e dignidade. (DALLARI, 1996, p. 144-145).

Essa mesma socialidade, que produz o fato da solidariedade necessária, pois ainda que não queira ou não reconheça toda pessoa humana se beneficia da existência das outras, é também um fator de conflito. Forçados, pela natureza, a conviver, os seres humanos não podem evitar a ocorrência de conflitos de interesses. O direito é um sistema de normas que facilita a convivência e oferece meios pacíficos para a composição dos conflitos, mas em muitas situações há dúvidas a respeito de qual seja o direito ou quanto ao verdadeiro sentido de uma norma jurídica. Essa dificuldade é ainda agravada pelo fato de que muitas vezes o egoísmo, a ambição e outros venenos da alma levam alguns a pretenderem benefícios e vantagens que o direito não reconhece nem assegura e que vão em prejuízo dos direitos dos demais. (DALLARI, 1996, p. 93).

Em contacto permanente com a realidade social, especialmente com as situações de conflito, a magistratura pode detectar rapidamente as injustiças legais, os desencontros entre a legislação e as práticas sociais, a existência de mecanismos que facilitam a promoção de injustiças e a sonegação de direitos, a existência de obstáculos ao uso e à defesa dos direitos consagrados na Constituição e nas leis. Desse modo a magistratura tem a possibilidade de influir positivamente, contribuindo para o aperfeiçoamento da ordem jurídica, mantendo-se rigorosamente dentro do âmbito de sua função de garantidora da justiça. (DALLARI, 1996, p. 53-54).

Extraíndo as lições de Lilia Maia de Moraes Sales (2007, p. 48-56), corroborando com o entendimento de Herkenhoff, os juízes da atualidade ao exercerem o seu *múnus* público, enfrentam cinco desafios perante a sociedade:

O DESAFIO HERMENÊUTICO

Sofrendo influências herdadas do Estado Liberal, apega-se ao formalismo e ao legalismo, tornando-se um mero aplicador de leis, contribuindo para um direito estático e apático às transformações sociais no seio da sociedade.

Há a opção de um o avanço social, através da edificação de uma hermenêutica que extrai o social, compromissada a melhor distribuição de riquezas, com a cidadania e com a dignidade da pessoa humana.

Afastando a exegese meramente literal, analisando o Direito dentro de um processo histórico global, no sentido de não distanciar-se da sociedade, concretizando uma hermenêutica enraizada nas necessidades sociais, substituindo os valores

individualistas das leis pelos valores sociais, compreendendo a constituição como Lei Fundamental e reconhecendo não só a supremacia da Constituição na ordem jurídica, como também os meios para garanti-la juridicamente.

O DESAFIO ÉTICO

Onde o Juiz em seu mister esteja a serviço do Direito numa dimensão social, representando a Justiça. Onde o magistrado focaliza a Justiça num patamar maior que a lei e que a preocupação com a Justiça, os direitos humanos e os interesses sociais sejam o alicerce da lei formal.

O DESAFIO POLÍTICO

Quando o magistrado perfectibiliza o ideal democrático de uma sociedade mais justa, contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e estar atento aos poderes que possam oprimir, desrespeitando os fundamentos consagrados na Carta Magna.

O DESAFIO CULTURAL

O Juiz precisa estar atento aos interesses da comunidade, participando ativamente e compreendendo a cultura local, dirimirá melhor os conflitos, encontrando soluções justas e adequadas à realidade.

O DESAFIO HUMANISTA

Acenando a bandeira da neutralidade e da imparcialidade, os Juízes não podem distanciar-se dos indivíduos e da sociedade como um todo, pois inseridos em um Estado Democrático de Direito, o Judiciário deve estar próximo à população; o magistrado precisa desapegar-se da literalidade das leis, percebendo a necessidade da comunicação humana entre ele e as pessoas, devendo a Justiça e processo estarem a serviço dos homens; o processo judicial ser um espaço de escuta, de valorização do ser humano. E que o clássico adágio: o que não está nos autos, não está no mundo, seja para o juiz um desafio humanista.

Peter Haberle (2002) propõe uma hermenêutica constitucional democrática, cuja interpretação se adequa à sociedade pluralista ou à chamada sociedade aberta, pois segundo ele todo aquele que vive a Constituição é um seu legítimo intérprete. Há os pré-intérpretes do complexo normativo constitucional, não sendo única a interpretação dos juízes, pois há os grupos de interesses, órgãos estatais, o sistema público, a opinião pública, os cidadãos, representando forças produtivas de interpretação, conceituados em sentido *lato*, como intérpretes constitucionais. A atuação desses intérpretes constitucionais é de pré-intérprete, sendo, portanto, o cidadão ativo e as potências públicas em comento indispensáveis para uma interpretação da Constituição com assento na teoria democrática, e quanto mais pluralista for a sociedade, mais abertos serão os critérios de interpretação.

A disponibilização de vários seminários em diversos Estados do país, o despertar para a necessidade de capacitação dos magistrados no que tange às tarefas gerenciais e estratégicas que têm de enfrentar, assinalando metas, índices, indicadores e padronizações, já é um grande passo para a modernização do aparelho Judiciário.

Trocando experiências, os juízes têm acesso a projetos significativos para racionalização e expansão dos serviços judiciais, havendo uma maior eficiência na prestação jurisdicional. A atividade administrativa e gerencial da Justiça tem sido fomentada no sentido de buscar soluções pontuais para a Justiça brasileira.

O processo trás de forma subjacente a lide sociológica e por que não dizer “a pessoa humana”, que passa a não ter rosto, nem voz, nem vez para externar a maior dor: a dor da alma. O processo pode transitar em julgado, mas o amor, a generosidade, a solidariedade, o perdão nunca transitam em julgado. Como ressalta Lília Maia de Moraes Sales (2007, p.58), citando Herkenhoff:

Não são apenas pleitos, demandas, requerimentos que chegam à presença do Juiz. São vidas, são dores, são esperanças e desesperanças, são gritos, são choros. Como pode haver uma justiça como rosto humano se só são reconhecidos e legitimados os caminhos previstos na técnica jurídica: E pode haver uma justiça de homens para homens, que não tenha rosto humano?

O magistrado ao exercer o seu *múnus* público, faz-se necessário assumir uma função de gerenciamento de disputas (ou gestão de processos de resolução de disputas), adequando o seu exercício profissional diante de um novo paradigma de ordenamento jurídico que, em seu desenvolvimento, requer operadores do Direito comprometidos com a pacificação social, senão vejamos,

Naturalmente, a mudança de paradigmas decorrente dessa nova sistemática processual atinge, além de magistrados, todos os operadores do Direito, ao exercerem suas atividades profissionais nesses processos, que, em regra, são menos belicosos e adversariais e mais propensos à utilização criativa dos instrumentos jurídicos existentes no ordenamento jurídico (e.g. novação, ajustamento de conduta e transação, para uma atuação cooperativa enfocada na solução de controvérsias, de maneiras mais eficientes. Criou-se a necessidade de um operador do Direito que aborde questões como um solucionador de problemas ou um pacificador – a pergunta a ser feita deixou de ser “quem devo acionar” e passou a ser “como devo abordar essa questão para que os interesses que defendo sejam atingidos de modo mais eficiente. (AZEVEDO, 2004).

As vias conciliatórias não estão a concorrer com o Poder Judiciário e muito menos com o escopo de substituir sua atuação e sim, agregar valores, e numa soma, tornar eficiente a compreensão entre as partes e em tempo hábil e eficaz, num processo conjunto, encontrar soluções satisfatórias. Segundo Ada Pellegrini Grinover, Watanabe e Lagrasta Neto (2007, p. 3-4):

[...] a justiça conciliativa não atende apenas a reclamos de funcionalidade e eficiência do aparelho jurisdicional. E, na verdade, parece impróprio falar-se em racionalização da justiça, pela diminuição da sobrecarga dos tribunais, se o que se pretende, através dos equivalentes jurisdicionais, é também e primordialmente levar

à solução controvérsias que freqüentemente não chegam a ser apreciadas pela justiça tradicional.

Assim como a jurisdição não tem apenas escopo jurídico (o de atuação do direito objetivo), mas também escopos sociais (como a pacificação) e políticos (como a participação), assim também outros fundamentos podem ser vistos na adoção das vias conciliativas, alternativas ao processo: até porque a mediação e a conciliação como vestem, se inserem no plano da política judiciária e podem ser enquadradas numa acepção mais ampla de jurisdição, vista numa perspectiva funcional e teleológica.

Releva, assim, o *fundamento social* das vias conciliativas, consistente na sua função de pacificação social. Esta, via de regra, não é alcançada pela sentença, que se limita a ditar autoritativamente a regra para o caso concreto, e que, na grande maioria dos casos, não é aceita de bom grado pelo vencido, o qual contra ela costuma insurgir-se com todos os meios na execução; e que, de qualquer modo, se limita a solucionar a parcela de lide levada a juízo, sem possibilidade de pacificar a lide sociológica, em geral mais ampla, da qual aquela emergiu, como simples ponta do *iceberg*. Por isso mesmo, foi salientado que a justiça tradicional se volta para o passado, enquanto a justiça informal se dirige ao futuro. A primeira julga e sentencia; a segunda compõe, concilia, previne situações de tensões e rupturas, exatamente onde a coexistência é um relevante elemento valorativo.

Resulta daí que o método contencioso de solução das controvérsias não é o mais apropriado para certos tipos de conflito, em que se faz necessário atentar para os problemas de relacionamento que estão à base da litigiosidade, mais do que aos meros sintomas que revelam a existência desses problemas.

Vistos, assim, os fundamentos funcional e social das vias conciliativas, passa-se a examinar a terceira dimensão da conciliação, baseada em seu *fundamento político*.

Trata-se de adentrar, agora, o aspecto da *participação popular* na administração da justiça, pela colaboração do corpo social nos procedimentos de mediação e conciliação.

A participação popular na administração da justiça não é senão um capítulo do amplo tema da democracia participativa [...].

Numa demonstração de aderência pelo Poder Judiciário ao movimento nacional pela conciliação, o Tribunal Regional Federal da 5ª região, em defesa dos direitos fundamentais elencados na carta magna, como a moradia, a saúde, a vida, em parceria com o INSS e a Caixa Econômica Federal, vem implementando práticas para uma justiça ágil e eficiente, através de conciliações com mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e com aqueles que têm matéria previdenciária atinentes a benefícios rurais (aposentadoria, pensão e salário maternidade) e os devidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e aposentadoria do trabalhador rural.

Harmonizar litígios, oportunizar espaços para o exercício da real cidadania, invocando a sabedoria para conduzir de forma serena os conflitos que lhes são apresentados, este é o verdadeiro *múnus* público exercido pelo conciliador.

O magistrado não pode ancorar-se apenas na lei e sim ter uma visão macro, percebendo o elemento humano, a subjetividade do conflito, sendo em seu mister um inovador de humanização da prestação jurisdicional.

A conciliação requer procedimentos éticos conscientes e humanos de todos aqueles que participam, se comprometem e se envolvem na construção da Paz social, atuando com sensibilidade, compreendendo e alcançando a lide sociológica submersa na lide processual e contribuindo para a expansão e o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, a grande justiça do povo brasileiro.

A eficiência da justiça se correlaciona com a paz social, pois com a ampliação e democratização do acesso substancial à justiça, a violência é reduzida e maximizada a pacificação social. A crise de credibilidade na justiça impulsiona o Poder Judiciário a uma profunda mudança no sentido de reavivar e inaugurar uma convivência democrática com os jurisdicionados, pois descrentes da justiça, diante da morosidade, sentem-se incentivados de forma desvelada à litigiosidade latente, que muitas vezes deságuam em conflitos sociais.

Um novo Judiciário renasce buscando a celeridade processual, ladeada pela cidadania, pela responsabilidade, eficácia social, eficiência técnica, independência política, pois para se fazer Justiça é imperiosa a lealdade aos princípios consagrados na Carta Magna, cujo destinatário é o povo, o qual juntamente com o Poder Judiciário e os demais poderes, deve ser solidário nas responsabilidades e compromissos na busca por uma Justiça Ideal, sem discriminações, exclusões, intolerância, sendo cultores da ordem e da paz.

O magistrado contemporâneo, integrado com a realidade social, deve adentrar o lado subjacente da relação jurídica, analisando os reais fundamentos da lide, numa dimensão ampla, sem perder de vista as vertentes moral e social, e não apenas solucionar as controvérsias de forma mecânica, aplicando ao caso concreto a norma jurídica vigente, num processo de mera subsunção, pois a decisão judicial deve ser fundamentada na justiça social, na paz e não tendo apenas como embasamento o texto da lei.

A subjetividade de uma lide deve integrar a leitura democrática de um processo pelo Juiz, visando uma prestação jurisdicional mais humanizada, sedimentada no respeito aos direitos humanos, a cidadania, garantindo a genuína pacificação social. Piero Calamandrei (2005, p.45) sintetiza:

Debaixo da ponte da Justiça passam todas as dores, todas as misérias, todas as aberrações, todas as opiniões políticas, todos os interesses sociais. Seria bom que o juiz fosse capaz de reviver em si, para compreendê-los, cada um desses sentimentos: experimentar a prostração de quem rouba para matar a fome ou o tormento de quem mata por ciúme; ser sucessivamente, e algumas vezes ao mesmo tempo, inquilino e locador, meeiro e proprietário de terras, operário em greve e industrial. Justiça é a

compreensão, isto é, abarcar e conciliar os interesses opostos: a sociedade de hoje e as esperanças de amanhã.

3.1 Acesso à Justiça através da Democracia Participativa

A alienação do pensamento não é um fato particular de um país determinado. A alienação tem por meta a exclusão de toda a dúvida, de toda a causa de conflito e implica a morte da atividade de pensamento. Poder reconhecer-se um direito de pensar implica renunciar a encontrar na cena da realidade uma voz que garanta o verdadeiro e o falso, e pressupõe o duelo pela certeza perdida. Ter que pensar, ter que duvidar do pensar, ter que verificá-lo: estas são as exigências das quais o eu não pode se esquivar.

Em algum texto apresentei que a dúvida é o equivalente da castração no registro do pensamento. Aquele que aliena seu pensamento a um discurso outorga-lhe o mesmo grau de certeza que na psicose tem a reconstrução delirante com respeito à realidade. Todo pensamento – sobretudo se tem certo valor – faz com que muita gente se precipite nele para não ter que seguir pensando. Esta não é uma particularidade argentina. Na França também temos modas e há modas perigosas. (AULAGNIER, 2004, p.23).

Em princípio, sobre o berço da democracia, é importante frisar os ensinamentos de Lília de Moraes Sales e Sandra Mara Vale Moreira (2008, p.252-253):

Ao se pronunciar a palavra democracia, a primeira imagem provavelmente a ser visualizada é a experiência da Grécia antiga, onde os cidadãos, reunidos em praça pública, deliberavam sobre os destinos de sua Cidade-Estado. Tal idéia corresponde, com freqüência, ao que, no imaginário popular, se considera o ideal democrático, até porque pressupõe o envolvimento direto e, portanto, uma maior responsabilidade dos partícipes do processo nas conseqüências do que decidido por eles mesmos.

Deve-se, contudo, ter em mente que, para a sociedade ateniense da época, berço da democracia grega, *o povo (demos) saudado como soberano não se confundia com toda a população (pléthos) da Cidade-Estado*. A cidadania, passaporte para o exercício do poder, somente era reconhecida aos homens maiores de 18 anos (idade legal), sendo, portanto, excluídos os escravos, as mulheres e os estrangeiros (metecos). Além disso, a cidadania se encontrava vinculada à idéia do espírito cívico, *considerado então fonte da dignidade e da força de um povo*, o que significava encontrar-se o Estado em posição de primazia, tendo em vista a noção de que de sua força e unidade decorria também a força e unidade da sociedade, daí a vida do cidadão ateniense gravitar em torno da Cidade-Estado. Assim, votar na assembléia do povo (Eclésia) representava um dever para os cidadãos, que o cumpriam mediante uma elaborada rede organizativa, criada para gerir a vida pública.

Não ocorria, consoante observa Fynley, na antiga democracia grega, as formas de controle da atualidade, tais como a eleição de representantes (parlamentares) e a conseqüente avaliação popular no sentido da aprovação ou desaprovação de suas atuações, ou mesmo a fiscalização e cobrança realizada pela mídia moderna. Além do que, *no tempo de Aristóteles, a assembléia se reunia pelo menos quatro vezes em cada período de trinta e seis dias* (para debater diretamente os assuntos de seu interesse), diferentemente do que ocorre hoje nas eleições periódicas, que ocorrem com intervalos de alguns anos (para a eleição de representantes).

A contemporaneidade não se coaduna com a antiga sistemática que oportunizava aos cidadãos discutirem e votarem questões públicas, tendo os cidadãos participação nos assuntos

públicos do Estado através de seus representantes, haja vista a grande dimensão territorial, bem como do aumento populacional.

Fazendo um digressão histórica da evolução do conceito teórico de acesso à Justiça, através da leitura do livro *Acesso à justiça* de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), traduzido por Ellen Gracie Northfleet, são extraídas as lições de que nos séculos XVIII e XVIII, onde predominavam os estados liberais “burgueses”, e as resoluções das lides civis emanavam de procedimentos que espelhavam uma filosofia de essência individualista dos direitos.

Quando o indivíduo se sentia lesado em seus direitos, o acesso à proteção judicial resumia-se notadamente no direito formal de ingressar com ação na justiça ou na possibilidade de contestá-la. A postura do Estado era absenteísta, passiva e embora houvesse a concepção natural de ser um “direito natural” acessar a justiça, o Estado não deveria agir, protegendo os direitos naturais, pois tendo em vista serem anteriores ao estado, cabia a este apenas não tolerar que os direitos naturais fossem tangenciados por outros, não lhe competindo tomar iniciativas nas questões atinentes à aptidão de uma pessoa para conhecer seus direitos e de forma efetiva, defendê-los. O que imperava não era o acesso efetivo à Justiça, e sim, a igualdade formal.

Os litigantes hipossuficientes eram desconsiderados e acessar a Justiça no sistema do *laissez-faire* era para aqueles dotados de recursos, ficando os pobres à margem, não devendo o Estado envolver-se nessas questões.

Havia indiferença do estudo jurídico para com as questões sociais, da realidade do povo, das dificuldades do foro cível, resumindo-se num estudo formal, dogmático, onde a experiência da realidade não era sopesada nas reformas, sendo estas inspiradas na teoria do procedimento, deixando de lado as diferenças entre litigantes, disponibilidades de recursos para enfrentar as causas e posteriormente houve uma dilatação do tamanho e complexidade das sociedades do *laissez-faire*.

Os direitos humanos que eram abordados numa visão singular, individual, demonstrados “nas declarações de direitos”, características dos séculos XVIII e XIX, ganharam nas sociedades modernas conotação coletiva, tendo como ponto de partida a dimensão plural das ações e relacionamentos, em detrimento do individual, havendo o reconhecimento dos direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos.

A constituição Francesa de 1946 enunciava em seu preâmbulo novos direitos humanos para efetivar, oportunizando a todos os direitos anteriormente proclamados. As atuais constituições buscam garantir esses direitos, tais como: ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. O Estado assumiu a feição de garantidor, tendo uma postura positiva no sentido de concretizar a fruição de todos esses direitos sociais básicos.

O papel do Estado vem sofrendo significativas mudanças ao logo do tempo, pois o Estado do Bem-Estar deve primar em concretizar o princípio da igualdade, dispensando um tratamento isonômico aos indivíduos: tratando igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais, substancializando os princípios estruturantes da pessoa humana, não devendo conformar-se com o desenrolar dos fatos sociais e econômicos que possam obstruir os canais de acesso à democracia, da promoção da dignidade da pessoa humana.

Fayga Silveira Bedê (2004, p.34) ressalta as mudanças pontuais na relação Estado-Indivíduo, respeitante ao campo dos Direitos Fundamentais, citando Clémerson Merlin Cléve:

[...] em face do Poder Público os cidadãos não dispõem agora apenas de direitos que possuam como contrapartida um dever de abstenção (prestações negativas do Estado). Eles adquiriram direitos que, para sua satisfação, exigem do Estado um dever de agir (obrigação de dar ou fazer: prestações positivas do Estado). Aos direitos clássicos individuais (liberdade de locomoção, propriedade, liberdade de expressão, ou de informação etc.) acrescentou-se uma segunda geração de direitos como os relativos à (proteção da) saúde, educação, ao trabalho, a uma existência digna, etc.

Com as reformas do *welfare-state*, novos direitos materiais surgiram qualificando os indivíduos em consumidores, locatários, empregados e mesmo cidadão, na defesa de seus direitos. Com o surgimento de novos direitos individuais e sociais, o acesso efetivo à Justiça vem ganhando lugar de destaque, pois não basta ser titular de direitos e sim, que seja oportunizado a todos as ferramentas necessárias para uma substancial reivindicação de direitos, onde ao lado da proclamação de direitos, haja mecanismos para torná-los concretos, havendo, portanto, a garantia dos mesmos.

A moderna processualística, numa interdisciplinaridade de conhecimentos, extraídos da sociologia, da política, da psicologia, vem debruçar-se sobre a efetividade dos direitos, focando um acesso à Justiça não apenas como um direito social fundamental, mas como ponto central, devendo maximizar o estudo, aprofundando os objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.

As técnicas processuais não podem perder sua dimensão social e os juristas devem ter uma visão de que as reformas processuais, notadamente quando incentivam novas alternativas ao sistema judiciário formal, têm um impacto substantivo, social, através dos vários mecanismos de processamento de litígios.

Os juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) relatam as conclusões da pesquisa do Projeto de Florença em vários países, no que tange aos obstáculos a um efetivo acesso à justiça, com a transposição de barreiras econômicas, sociais e culturais e em sinopse, catalogou-os em 1ª, 2ª e 3ª onda, quais sejam: o estado de hiposuficiência econômica das partes impede o seu ingresso no Judiciário devido às altas custas processuais, e na qualidade de segunda onda, temos a representação em juízo dos interesses difusos, necessitando uma reestruturação do Poder Judiciário para assegurar a tutela jurisdicional dos direitos transindividuais e não apenas de conflitos individuais. Como terceira onda seria descentralização do Poder Judiciário e a abertura de novos mecanismos judiciais e extrajudiciais de acesso à justiça, tornando-a mais ágil, menos formal, resgatando a credibilidade na Justiça, pois os procedimentos complexos e formais, as dilações probatórias, o excesso de recursos sedimentam a negação da própria justiça. Como ressaltam Cappelletti e Garth (1988, p.11-12):

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação (8). O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Acessando a Justiça numa perspectiva democrática, republicana, dispomos de vários mecanismos para a solução de litígios, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, sinalizando uma consciência substancial que a Justiça pode se realizar não somente através do Poder Judiciário, mas com a participação de todos que integram este planeta e estão dispostos a dar a mão em busca da paz. O mergulho no sentimento coletivo, nos dramas da sociedade, nos faz interagir, reconhecendo diferenças, porém sem perder a identidade, pois:

[...] os problemas e as possibilidades da raça humana não respeitam as fronteiras nacionais; uma sociedade civilizada preocupa-se com o mundo como um todo. Cabe uma preocupação especial com os milhões e centenas de milhões que vivem fora das fronteiras das nações mais afortunadas. São pessoas também. (GALBRAITH, 1996, p.16).

Se colocada em termos suficientes gerais, a essência da sociedade justa pode ser facilmente enunciada. É que cada membro, independentemente de sexo, raça ou

origem étnica, deve ter acesso a uma vida gratificante. Devem ser descontadas diferenças indubitáveis na apuração e qualificação. Os indivíduos diferem na capacidade física e mental, no empenho e no propósito, e dessa diversidade provêm diferenças na realização e na recompensa econômica. Isso é aceito.

Na sociedade justa, porém, a realização não pode ser limitada por fatores que são remediáveis. É necessário que haja oportunidade econômica para todos... Além disso, na preparação para a vida, o jovem deve dispor do cuidado físico, da disciplina, sem dúvida, e especialmente da educação que lhe permitirá agarrar e explorar essa oportunidade. A ninguém, por acidente de nascimento ou por circunstância econômica, podem ser negadas essas coisas; se não puderem ser supridas pelos pais ou pela família, a sociedade deverá proporcionar formas eficazes de cuidado e orientação. (GALBRAITH, 1996, p. 25-26).

Enquanto houver oportunidades reinará também a tranquilidade social; a estagnação econômica e a privação trazem consigo conseqüências sociais adversas e generalizadas. Quando as pessoas estão desempregadas economicamente destituídas e sem esperanças, o recurso mais prontamente disponível é fugir da dura realidade mediante droga ou violência. A manifestação prática é o crime e a revolta, acompanhada por tentativas inúteis de repressão. (GALBRAITH, 1996, p. 28).

Estas são as grandes especificações da sociedade em sua dimensão social. Emprego e possibilidade de ascensão para todos. Crescimento econômico confiável para sustentar tais empregos. Educação e, na maior extensão possível, o apoio e a disciplina da família que levam à futura participação e recompensa. (GALBRAITH, 1996, p. 34).

Na sociedade justa, a educação presta dois serviços adicionais e vitais. Um deles é permitir às pessoas se autogovernarem inteligentemente e o outro é permitir desfrutarem plenamente da própria vida. (GALBRAITH, 1996, p. 80).

Notadamente com a Carta Magna de 1988, com extenso rol de novos direitos materiais e processuais, com o fortalecimento da Defensoria Pública e do Ministério Público, acarretou uma significativa demanda judicial, pois se observa que conflitos meta-individuais, difusos, coletivos ou homogêneos vêm superando os conflitos individuais, ocasionando uma extensão dos sujeitos de direito, bem como o despertar de uma novel classe de direitos a serem defendidos tais os relacionados com o meio ambiente, cibernética, relações de consumo, ocasionando uma crescente demanda judicial e a explosão da litigiosidade, desaguando numa crise, o que leva à revolução silenciosa do Poder Judiciário na busca em modernizar-se e então atingir a eficiência.

Elevado à categoria de direito fundamental, o acesso à justiça, inserido no art. 5º, inc. XXXV, de nossa Carta Magna, está a reivindicar uma atitude positiva do Estado, no sentido de fomentar condições para que o cidadão possa usufruir desse direito. A assessoria jurídica gratuita aos hiposuficientes já é um indicativo de promoção do princípio em comento, bem como indica um acesso à via de resolução de conflitos, pois, muitas vezes, as questões são resolvidas de forma extrajudicial através da conciliação.

Importa enfatizar que com a valorização das funções essenciais à justiça, a reestruturação da máquina judiciária e uma reflexão e atitude necessárias quanto à legislação

processual que muitas vezes motiva formalismos desnecessários, acarretando a morosidade, a tão decantada crise do Judiciário, haverá uma otimização da prestação jurisdicional.

As recentes alterações processuais, agasalhadas nas leis 11.232 de 22/12/05; 11.187/05; 11.276/05; 11.277/05 e 11.280/05 espelham valores de justiça, efetividade etc. Várias normas integram o ordenamento jurídico, contribuindo para dilatar o acesso à Justiça, tipificado como direito constitucional e também como um Direito Fundamental, tais como: A Lei dos Juizados Especiais nº 9.099/95; A Lei dos Juizados Federais; Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/1995; o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8778/1990; o Código da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990; a Lei nº 9.079/1995 que criou a ação monitória (arts. 1102^a, 1102b e 1102c); a antecipação da tutela.

Ressaltamos, ainda, as reformas do Código de Processo Civil e a Emenda Constitucional nº45, onde constam as garantias da magistratura; o art. 107, parágrafos 2º - Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários e 3º - Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo; art. 115, parágrafos 1º e 2º e os parágrafos 6º e 7º do art. 125, respectivamente: “O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo”; “O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários”.

A emenda Constitucional nº 45 e a reforma do Processo Civil estão racionalizando o processo e contribuindo para o exercício da democracia, onde os cidadãos, obedecendo a requisitos necessários, resolvem de forma célere, divórcios, inventários e a execução de dívidas, refletindo o Pacto de Estado por um Judiciário mais rápido e Republicano.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, agasalha o acesso à Justiça, elencando uma série de princípios e garantias que refletem mecanismos de acesso à Justiça, conforme incisos abaixo:

XXXII – o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVII – não haverá júízo ou tribunal de exceção;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

A democracia e a liberdade, segundo Paulo Bonavides (2007), está a mercê da concretização das garantias elencadas pelo Estado social brasileiro, devendo este cumprir sua tarefa igualitária e distributiva. Há uma relação de dependência da sociedade, e o Estado, deve este primar por suas prestações sociais ao indivíduo, pois

O Estado social é enfim Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas; a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia. Noutro lugar já escrevemos que a isonomia fática é o grau mais alto e talvez mais justo e refinado a que pode subir o princípio da igualdade numa estrutura normativa de direito positivo. (BONAVIDES, 2007, p. 378).

.....

A igualdade material faz livres aqueles que a liberdade do Estado de Direito da burguesia fizera paradoxalmente súditos. Essa a conclusão de uma análise crítica elaborada pelo jurista clássico da igualdade, o juiz Leibholz da Corte Constitucional da Alemanha. Senão, vejamos: ‘A desigualdade criada pela liberdade faz parecer problemática a largas camadas o valor da liberdade. De tal sorte que o sentido profundo de um igualitarismo político e social somente poderá ser o de transferir aquele que a liberdade fez servo para uma situação em que outra vez e já agora com o auxílio da igualdade, possa fazer um sensato uso da liberdade.’ (BONAVIDES, 2007, p. 379).

Continua Paulo Bonavides (2007, p. 384),

Os direitos humanos nas bases de sua existencialidade primária são os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que padeçam lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder constituinte em toda sociedade democraticamente organizada.

Fazendo uma analogia do novo Estado de Direito que tem por base inaugural a igualdade com o Estado de Direito da burguesia liberal do passado, que tinha como valores fundamentais vida, liberdade e propriedade, Paulo Bonavides (2007) disserta que através do

Estado social, a sociedade industrial produziu novos valores fundantes englobando o pleno emprego, a segurança existencial e a conservação da força de trabalho, portanto os valores dominantes mudaram e são ameaçados não pelo Estado, mas pela Sociedade e suas estruturas internas. Concebido o Estado como aliado, garante dos novéis valores, enquanto a sociedade apresenta-se como o reino da injustiça, o estuário das desigualdades, pois,

Com o Estado social, o Estado-inimigo cedeu lugar ao Estado-amigo, o Estado-medo ao Estado-confiança, o Estado hostilidade ao Estado-segurança. As constituições tendem assim a se transformar num pacto de garantia social, num seguro com que o Estado administra a Sociedade.

Contemporaneamente, os direitos sociais básicos, uma vez desatendidos, se tornam os grandes desestabilizadores das Constituições. Tal acontece sobretudo nos países de economia frágil, sempre em crise. Volvidos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ordem social, esses direitos se inserem numa esfera de luta, controvérsia, mobilidade, fazendo sempre precária a obtenção de um consenso sobre o sistema, o governo e o regime. Alojados na própria Constituição concorrem materialmente para fazê-la dinâmica, sujeitando-a ao mesmo passo a graves e periódicas crises de instabilidade, que afetam o Estado, o governo, a cidadania e as instituições.

Nunca deve ficar porém deslembado que a Constituição do Estado social na democracia é a Constituição do conflito, dos conteúdos dinâmicos, do pluralismo, da tensão sempre renovada entre a igualdade e a liberdade; por isso mesmo, a Constituição dos direitos sociais básicos, das normas programáticas, ao contrário portanto da Constituição do Estado liberal, que pretendia ser a Constituição do repouso, do formalismo, da harmonia, da rígida separação dos poderes, do divórcio entre o Estado e a Sociedade. (BONAVIDES, 2007, p. 380-381).

Numa perspectiva social, independente, o Estado-Juiz alinha-se interagindo com a sociedade e os demais poderes, com o fito de aprimorar, renovar seu diálogo que deve ser constante para que então possa mapear diretrizes com o escopo de cumprir a sua responsabilidade social.

Muitos processos deságuam na Justiça em nome da dor moral, da dor na alma, pessoal, intransferível, única, abstrata, imensurável, incolor, inodora, que inquieta, intranqüiliza, desfragmenta, corrói, desagrega e só sabe quem a sente, no entanto amenizada através da solidariedade. Muitas vezes, suavizada pelo tempo, transforma-se num sentimento de vingança, orgulho e a parte prefere esperar uma sentença impositiva, a um acordo horizontal, construído pelas partes. Outros se agasalham de forma ilegítima desta dor, com o intuito apenas de elocupletar-se ilicitamente, maximizando as ações nos Tribunais. Para outros,

Não é o prosaico interesse pecuniário que arroja o lesado a encetar o processo, mas a dor moral que lhe causa a injustiça sofrida; não se trata ele de recuperar simplesmente o objeto do litígio – talvez mesmo que antecipadamente o haja destinado a uma instituição de beneficiência, como freqüentemente sucede em hipóteses análogas, para estabelecer bem o verdadeiro motivo do processo – mas sim de fazer o seu justo direito!

Diz-lhe uma voz interior que não deve recuar, que se trata para ele, não de qualquer ninharia sem valor, mas da sua personalidade, da sua honra, do seu sentimento do direito, do respeito a si próprio; em resumo, o processo deixa de ser para ele uma simples questão de interesse, para se transformar em uma questão de dignidade e de caráter: a afirmação ou o abandono da sua personalidade. (IHERING, 2000, p. 14-15).

O Poder Público deve primar pela implementação de políticas sociais e econômicas, objetivando agasalhar a todos os cidadãos, valorizando-os, edificando o substancial acesso à Justiça, contribuindo para uma maximização formal e material do necessário e indispensável a uma vida com dignidade, a uma existência em plenitude e com satisfação, desempenhando de forma substancial sua função social.

O acesso à Justiça não se contenta apenas com sua proclamação formal na Constituição Federal, mas requer a substancialização, a efetividade dos direitos e garantias nela inseridos, seja através da jurisdicionalização dos conflitos, de implementação de políticas públicas, seja de forma extrajudicial.

O acesso à Justiça das camadas mais carentes da população deve ser substancial, material, real e não apenas formal (inclusão no sistema jurisdicional).

Como vertentes do acesso à justiça, encontramos de forma mais abrangente a assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados (art. 5º, inc., LXXIV, da CF), sendo de forma mais ampla, pois engloba a consultoria e atividade jurídica extrajudicial em geral, diferentemente da assistência judiciária, elencada na Constituição anterior. O Estado, portanto, assistindo aos hipossuficientes, de forma a orientar no que pertine aos problemas jurídicos e propondo as ações atinentes demandas situações apresentadas.

Como indicativo de facilitação do acesso à Justiça, o sistema processual permite a aplicação da fungibilidade no processo civil; a revogação da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, não agasalhada pela CF de 1988. Nas ações judiciais, a Fazenda Pública não pode alegar o esgotamento das vias administrativas como condição para o provimento da tutela jurisdicional no que pertine à justiça desportiva, mas tão-somente à disciplina e às competições esportivas, nos termos do art. 217, 1 da CF.

O cidadão tem ao seu dispor mecanismos indicados na Constituição Federal para a defesa de seus interesses (individuais, difusos e coletivos), tais como: assistência jurídica integral e gratuita, art. 5º, inc. LXXIV que assim reza: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

O jurisdicionado ao deduzir sua pretensão em juízo, postulando tutela jurisdicional preventiva ou reparatória, atinente a um direito (individual, difuso ou coletivo), não significa que se fez o acesso à justiça, pois esta somente é substancializada quando as pretensões postas em juízo são satisfeitas de forma équa, em conformidade com as garantias fundamentais, atingindo o escopo maior da Justiça: a pacificação social.

Diante do binômio litigantes eventuais e litigantes habituais, observa-se a desproporcionalidade entre ambos: o litigante habitual já sabe como funciona a máquina judiciária, tem um melhor planejamento, capacidade maior de lidar com processos, e com conhecimentos e experiências mais apurados sabem conduzir melhor as estratégias frente ao litigante eventual que muitas vezes se rende, despreparado emocionalmente e carente de informações, termina desistindo do processo.

Uma nova postura vem sendo refletida nas Universidades, quanto ao foco da cultura beligerante, onde são exaltadas práticas adversárias através da contestação, réplica, e numa evolução curricular, são disponibilizadas disciplinas enaltecendo a conciliação, a mediação como mecanismos eficazes na solução dos conflitos. Uma maior informação da população como um todo, de seus direitos e deveres como cidadãos, contribuindo para o acesso à Justiça, numa nova visão: não como mendigo, mas como um cidadão autônomo, ativo, participativo e consciente do seu nobre exercício amparado pelo Estado Democrático.

Urge, portanto, a adaptação dos currículos nas universidades, focando a conciliação e a mediação, como novas práticas a serviço da paz social. Incentivo a uma linguagem jurídica compreensível, mais informal, para que não haja obstáculo entre o cidadão comum e a justiça, fomentando espaços dialógicos para o exercício da democracia, numa compreensão dos cidadãos de seus direitos e deveres, exaltando mais o conteúdo que a forma, facilitando, portanto, a comunicação entre o mundo jurídico e a sociedade, efetivando o acesso substancial à Justiça.

A máquina judiciária tem como um dos fatores de seu congestionamento a Administração Pública, representada pelo Executivo nos três âmbitos: Federal, Estadual e os Municípios, que na maioria das vezes integram o polo passivo das ações, descumprindo reiteradamente as determinações exaradas no processo. Salientando a autonomia do povo e a aproximação da Justiça:

Entretanto, só se pode falar enfaticamente de povo ativo quando vigem, se praticam e são respeitados os direitos fundamentais individuais e, por igual (nicht zuletzt), também os direitos fundamentais políticos. Direitos fundamentais não são 'valores',

privilégios, ‘exceções’ do poder de Estado ou ‘lacunas’ nesse mesmo poder, como o pensamento que se submete alegremente à autoridade governamental (obrigkietsfreudiges Denken) ainda teima em afirmar. Eles são normas, direitos iguais, habilitação dos homens, i. é, dos cidadãos, a uma participação ativa (aktive Ermächtigung). No que lhes diz respeito, fundamentam juridicamente uma sociedade libertária, um estado democrático. Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, ‘o povo’ permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade. Por meio da prática dos human rights ele se torna, em função normativa, ‘povo de um país’ (‘Staatsvolk’) de uma democracia capaz de justificação – torna-se ao mesmo tempo “povo” enquanto instância de atribuição global. (MULLER, 2003, p. 63-64).

Constatamos então que falta uma aproximação da Justiça com os mais carentes. Um dos mais importantes princípios da Constituição Federal de 1988, que pode resgatar essa aproximação, é o O Princípio do Estado Democrático de Direito que é o elemento caracterizador da Constituição, principal orientação jurídica para a interpretação de suas normas e, através delas, de todo o ordenamento jurídico. No Brasil, com a atual Constituição se pretendeu implantar de forma substancial o princípio de democrático, pois o art. 1º, localizado no Título I, denominado justamente ‘DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS’, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito. O princípio democrático quer dizer, em sua essência, que o exercício do poder nas diversas instituições estatais e até não estatais, sobretudo nos Poderes do Estado que são suas organizações supremas; só é legítimo quando derivado do reconhecimento que se obtém por dois procedimentos complementares: através de eleições, com a participação de todos ou do maior número possível, em igualdade de condições, no processo de escolha dos que devem exercer o poder; e pela regra da maioria, segundo a qual, os postos de mando devem ser ocupados pelos que obtêm o maior número de preferências. (SALES, 2003, p. 123)

O acesso à Justiça vai além da mera possibilidade de ingressar em juízo, é um direito fundamental do acesso a uma ordem jurídica justa, onde haja celeridade processual, segurança em todos os procedimentos, sem atropelar os princípios fundamentais do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões judiciais.

A cidadania não pode estar camuflada frente aos poderes que fundamentam a exploração e alienação, e através do Movimento pela Conciliação é despertado o sentimento majoritário de uma prestação jurisdicional incessantemente aprimorada, modernizada e com suporte em princípios constitucionais do pleno acesso à Justiça, da eficiência e celeridade na tramitação processual há um manancial de estratégias para que os Estados possam efetivar práticas conciliatórias com a realização política da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

O Movimento pela Conciliação é uma oportunidade para se retomar o pensamento de Kant, há mais de dois séculos, pela Paz Perpétua e convidar a todos a uma convivência pacífica, evitando a violência causadora dos desentendimentos. Rudolf Von Jhering (2000, p.) ensina que,

O Direito não é uma teoria, mas uma força viva. Por isso, a justiça sustenta em uma das mãos a balança em que pesa o Direito e, na outra a espada de que serve para defendê-lo. A espada sem a balança é força brutal; a balança sem a espada é a impotência do Direito.

Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à confiabilidade com que maneja a balança. O Direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos mas, ainda, de uma nação inteira.

A democracia participativa está disposta na Carta Magna, em seu art. 1º, par. único que aduz: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição, bem como no art. 14 que leciona: A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III iniciativa popular. Norberto Bobbio (1996, p.203) nos ensina que:

A princípio, a enorme importância do tema dos direitos do homem depende do fato de ele estar extremamente ligado aos dois problemas fundamentais do nosso tempo, a democracia e a paz. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional.

.....

Direitos do homem, democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos.

Resgatando os valores de uma sociedade democrática e constitucional, onde o Judiciário é o fiel depositário das esperanças de uma sociedade e da nação, o Movimento pela Conciliação vem acentuar a democracia participativa, sinalizando-a como o instrumento mais legítimo de concreção dos valores que promovem a democracia substancial e o desenvolvimento.

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica dos conflitos, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (Preâmbulo da CF, promulgada em 05.10.1988).

[...] Democracia que é o mais alto grau de legitimação do governo popular em nossa época. Em se tratando de países periféricos, essa legitimação é imperativa, para salvá-los da recaída no cativeiro do colonialismo. (BONAVIDES, 2003, p. 345).

Há Estado social legítimo unicamente quando o Estado promove a prosperidade econômica e última a segurança social, quando se faz atuante na esfera material por um princípio positivo, e diminui o nível dos conflitos sociais, quando intervém menos pelas vias coercitivas que pelas vias persuasivas, quando pune menos e incentiva mais, quando faz da negociação o instrumento hábil de seu diálogo com os entes autônomos da economia e dos interesses sociais, quando oferece a contraprestação, ou substitui a recusa e confronto pelo consenso e pela cooperação. (BONAVIDES, 2003, p. 371).

Estes amparam a legitimidade do ordenamento constitucional, cujo fim já não é, apenas, aquela segurança, de todo formal, senão também a justiça substantiva, a justiça material, a justiça que se distribui na sociedade, a justiça em sua dimensão igualitária; portanto, a justiça incorporadora de todas as gerações de direitos fundamentais; da primeira à, da segunda à terceira e desta à quarta, passando pelos direitos civis e políticos, pelos direitos sociais, pelo direito dos povos ao desenvolvimento, até alcançar, com a democracia participativa, onde têm sede os direitos da quarta geração – sobretudo o direito à democracia – um paradigma de juridicidade compendiado na dignidade da pessoa humana. (BONAVIDES, 2003, p. 28).

A chave constitucional do futuro entre nós reside, pois, na democracia participativa, que faz soberano o cidadão-povo, o cidadão-governante, o cidadão-nação, o cidadão titular efetivo de um poder invariavelmente superior e, não raro, supremo e decisivo. (BONAVIDES, 2003, p. 34).

Com a democracia participativa o político e o jurídico se coagulam na constitucionalidade enquanto simbiose de princípios, regras e valores, que fazem normativo o sistema, tendo por guia e chave de sua aplicação a autoridade do intérprete; mas do intérprete legitimado democraticamente enquanto juiz eletivo que há de compor os quadros dos tribunais constitucionais.

Nisto consiste a essência e o espírito da nova legitimidade: o abraço com a Constituição aberta, onde, sem cidadania não se governa e sem povo não se alcança a soberania legítima. (BONAVIDES, 2003, p. 36).

Doravante, porém, a Constituição se nos afigura a estrada real que conduz à democracia participativa. Não há como interpretá-la doutra forma quando se trata de fazê-la o meio mais seguro de concretizar o Estado de Direito, as liberdades públicas e os direitos fundamentais de todas as dimensões enunciadas e conhecidas, sobretudo nos países retardatários da orla periférica, onde o subdesenvolvimento trava, como um feio, o funcionamento das formas representativas. (BONAVIDES, 2003, p. 37).

Muitos são os excluídos ao acesso substancial às garantias elencadas em nossa Carta Magna, senão vejamos:

Trata-se aqui da discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, vinculada preponderantemente a determinadas áreas; permite-se a essas parcelas da população a presença física no território nacional, embora elas sejam excluídas tendencial e difusamente dos sistemas prestacionais (Leistungssystemen) econômicos, jurídicos, políticos, médicos e dos sistemas de treinamento e educação, o que significa ‘marginalização’ como subintegração [...] (MULLER, 2003, p. 91).

Entretanto, só se pode falar enfaticamente de povo ativo quando vigem, se praticam e são respeitados os direitos fundamentais individuais e, por igual (nicht zuletzt), também, os direitos fundamentais políticos. Direitos fundamentais não são ‘valores’, privilégios, ‘exceções’ do Poder de Estado ou ‘lacunas’ nesse mesmo poder, como o pensamento que se submete alegremente à autoridade governamental (pbrigkeitsfreudiges Denken) ainda teima em afirmar. Eles são normas, direitos iguais, habilitação dos homens, i. é, dos cidadãos, a uma participação ativa (active Ermächtigung). No que lhes diz respeito, fundamentam juridicamente uma sociedade libertária, um estado democrático. Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, ‘o povo’ permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade. Por meio da prática dos human rights ele se torna, em função normativa, ‘povo de um país’ (‘Staatsvolk’) de uma democracia capaz de justificação – e torna-

se ao mesmo tempo ‘povo’ enquanto instância de atribuição global. (MULLER, 2003, p. 63-64).

Na prática se retira aos excluídos a dignidade humana, retira-se-lhes mesmo a qualidade de seres humanos, conforme se evidencia na atuação do aparelho de repressão: não-aplicação sistemática dos direitos fundamentais e de outras garantias jurídicas, perseguição física, ‘execução’ sem acusação nem processo, impunidade dos agentes estatais da violação, da opressão ou do assassinio. Por isso a luta contra a exclusão, que é obrigatória para o jurista, também não tem como objetivo um *babouvismo* próprio de um comunismo da Idade da Pedra nem uma sociedade burguesa de classe média; ambos os objetivos estão fora do alcance da atuação especializada dos juristas. O objetivo da luta é impor a *igualdade de todos* no tocante à sua qualidade de seres humanos, à dignidade humana, aos direitos fundamentais e às restantes garantias legalmente vigentes de proteção – sem que se permitissem aqui as mais ligeiras diferenças, tampouco aquelas com vistas à nacionalidade, aos direitos eleitorais passivos e ativos, ou à faixa etária (meninos de rua). Em duas palavras: a luta contra a exclusão, uma democracia constitucional não pode justificar-se apenas perante o *povo ativo* nem perante o povo enquanto *instância de atribuição*, mas deve necessariamente poder fazer isso também perante o demos como destinatário de todas as prestações afiançadas que a respectiva cultura constitucional invoca. (MULLER, 2003, p. 94-95).

3.2 Razoável duração do processo

O movimento pela Conciliação vem favorecendo a capacitação dos integrantes do poder Judiciário através de seminários, congressos, qualificando servidores e magistrados, tornando-os multiplicadores de uma prática conciliatória planejada, consciente, qualificada, ao tempo em que se consolida a eficiência no serviço público de prestação jurisdicional mais célere e de crescente qualidade jurisdicional, concretizando os princípios constitucionais que norteiam a atividade administrativa, com destaque o princípio da eficiência.

Com a Reforma do Judiciário através da Emenda Constitucional n 45, de 8 de dezembro de 2004 que acrescentou o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Constituição, estabelecendo: “[...]a todos, no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, e na célebre frase de Rui Barbosa: “A Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça, qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos dos julgadores contraria o direito escrito das partes, e assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade”.

Expressando que Justiça tardia não é justiça e que a verdadeira prestação jurisdicional deve ser garantida sem dilações, Ada Pellegrini Grinover (2003, p.34) expõe que:

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi devidamente ratificada pelo Brasil, foi integrada ao nosso ordenamento pelo dec. nº. 678, de 6 de novembro de 1992. A partir daí, e nos estritos termos do parág. 2º do art. 5º da Constituição, os direitos e garantias processuais nela inseridos passaram a ter índole e nível

constitucional, complementando a Lei Maior e especificando ainda mais as regras do ‘devido processo legal’.

O art. 8 da Convenção está assim redigido:

Art. 8. Garantias judiciais.

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei. (GRINOVER; CINTRA; DINAMARCO, 2003, p.45)

A Constituição brasileira teve ainda, através da emenda constitucional nº 45, acrescido em seu art. 5º, o inciso LXXVIII, que aduz: “-a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam, a celeridade de sua tramitação”. José dos Santos Carvalho Filho (2006, p.24) aduz que:

A eficiência não se confunde com a eficácia nem com a efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a idéia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetos. O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente, mas é possível admitir que haja condutas administrativas produzidas com eficiência, embora não tenham eficácia ou efetividade. De outro prisma, pode a conduta não ser muito eficiente, mas, em face da eficácia dos meios, acaba por ser dotada de efetividade. Até mesmo é possível admitir que condutas eficientes e eficazes acabem por não alcançar os resultados desejados; em consequência, serão despidos de efetividade.

3.3 Advogado e seu papel social

O perfil do advogado do século XXI é o que se assemelha a um negociador. Sua função primordial será dirimir conflitos, quando cabível e possível, socorrendo-se primordialmente aos institutos da Mediação, Conciliação e Arbitragem. Levando à apreciação do Judiciário somente as causas inconciliáveis e ainda aquelas relacionadas aos direitos indisponíveis. (VILELA, 2007, on-line).

Um dos grandes processualistas sul-americano, o uruguaio Eduardo Couture (1904-1956), em seu Decálogo: Os Mandamentos do Advogado, enuncia, no IV Mandamento, a luta pela Justiça: “Luta. O teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrases um conflito entre o Direito e a Justiça, luta pela Justiça.”

O advogado através de seu *múnus* público exerce uma função social e junto às partes deve incentivar e promover o fim da demanda através da conciliação, pois é dever ético do advogado a conciliação, em busca da Paz social, o que pode ser ilustrado:

O advogado é indispensável à administração da justiça... (art. 133. Constituição Federal de 1988), enfatizado ainda, no Código de Ética do Advogado:

Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade;
da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

[...]

VI - estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII - aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

Sobre o papel de um advogado na mediação, temos que:

Alguns advogados hesitam em recomendar a mediação, com medo de perder as custas de um litígio, ou achando que o cliente pensará que o advogado não é tão agressivo e não está tão comprometido com a causa. Essas são visões extremamente limitadas e equivocadas. Na verdade, hoje a maioria dos clientes aprecia um advogado que pode obter um resultado benéfico com o mínimo de custo e risco.

Além disso, os especialistas em ética agora sugerem que as regras de modelo de conduta da Ordem dos Advogados Norte-Americana estabelecem o dever de aconselhar um cliente sobre as opções de MESC. Algumas ordens dos advogados estaduais orientam seus membros para que informem ou aconselhem um cliente sobre todas as opções disponíveis para a solução de uma disputa. No mínimo, as melhores práticas sugerem que um advogado discuta completamente todas as opções com o cliente. (EMBAIXADA AMERICANA, 2009, on-line).

4 OS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais, criados com a Lei nº 9.099/95, tendo a Conciliação como uma fecunda perspectiva para a Paz social, dotados de alto teor de inclusão social, democracia, estruturados sobre os valores da solidariedade, da justiça social, do bem-comum, da democracia participativa, através de seu papel eminentemente social, propiciam a igualdade material, incluindo socialmente os hipossuficientes, fomentando a cidadania ativa, conscientizando aos destinatários das ações estatais a capacidade de serem protagonistas do processo democrático e de integração social, sob o manto de uma Justiça coexistencial.

Os Juizados especiais foram criados para os desprovidos de recursos materiais e imateriais, de falta de informação de seus direitos, desconhecimento de como funciona a máquina judiciária, enfim, desprovidos de meios e recursos para exercerem o que lhes é de direito: ser um cidadão atuante, em busca da efetivação de seus direitos fundamentais.

Como porta de entrada dos Juizados, temos a Conciliação, oportunidade em que as partes numa querela exercitam o uso da palavra numa dimensão conectiva, solidária, com o direito às divergências, para numa síntese atingirem a convergência de forma espontânea, madura, sob a condução de um terceiro. O conciliador facilita e conduz o diálogo entre as partes num clima de harmonia, cordialidade, responsabilidade social, imparcialidade, respeito às diferenças, comprometido com a ética, concórdia, o bem comum, com a valorização do ser humano, escuta ativa, serenidade, sem violação das garantias constitucionais, pois a informalidade não deve tangenciar o princípio fundante da carta magna: a dignidade da pessoa humana, buscando sempre que as soluções construídas pelas partes sejam socialmente legítimas e não deixem resíduos de mágoas, ressentimentos.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo sua criação reverenciada nos arts. 1º da Lei nº 9099/95, em consonância com o art. 98, I, da CF, são regidos pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre primando pela conciliação ou a transação, convergindo para o amplo acesso à Justiça, aproximando a

Justiça e o cidadão comum, abraçando causas que afetem o direito do consumidor, direito de vizinhança, acidentes de veículos, cobranças em geral etc.

Diagnosticando atualmente o sistema ágil dos Juizados Especiais, o mesmo encontra-se comprometido diante do excesso de demandas oriundas de uma litigiosidade reprimida, de carência de boa-fé nos contratos, onde as partes não implementam os acordos celebrados, sob o pálio da teoria da imprevisão, vindo desaguar em conturbações sociais ou anomia das partes pela falta de ferramentas para acionar a Justiça. Isso leva ao comprometimento de um dos princípios dirigentes do sistema: a celeridade, bem como o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, disposto no art. 5º, inc.LXXVIII, da Carta Magna, acrescentado com a emenda constitucional nº 45/2004.

A Conciliação como um dos meios alternativos de solução de conflitos é festejada em vários dispositivos do atual sistema processual:

Art. 125, inc. IV: O Juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: - tentar a qualquer tempo a conciliar as partes.

Art. 331, §§ 1º e 2º: Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam a transação, o juiz designará audiência preliminar§. 1º: Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. – § 2º: Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos [...]

Art. 447, § único: Em causas relativas à família, terá lugar igualmente a conciliação, nos casos e para os fins em que a lei consente a transação.

Art. 448. Antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes. Chegando o acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo.

Art. 449. O termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá valor de sentença.

A conciliação, razão de ser dos Juizados Especiais, já despontava na Constituição do Império (1824), esposada nos arts. 161/162, juntamente com o Juiz de Paz, vejamos: “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum”; “para esse fim haverá juiz de Paz”.

A importância funcional do Juiz de Paz é recuperada em parte, nos termos da Carta Magna, inc. II, do art. 98, que enuncia: “atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação”.

Através da recomendação 16, datada de 27 de maio de 2008, publicada no dia 04 de setembro de 2008, amparada pela emenda constitucional 45/2004, o Conselho Nacional de Justiça busca regulamentar a função do juiz de paz, recomendando aos Tribunais, no sentido de reacender uma tradição histórica de 200 anos no Brasil, do papel desempenhado pelo Juiz

de paz no que tange à pacificação de conflitos, viabilizando acordos, não se restringindo apenas à celebração de casamentos, contribuindo, notadamente para a celeridade do Judiciário, sendo a proposta ancorada no art. 98, inciso II da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Recomenda aos Tribunais de Justiça a regulamentação da função de Juiz de Paz prevista no artigo 98, inciso II da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 45/2004 atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça o poder de recomendar providências;

CONSIDERANDO que o artigo 98, inciso II da Constituição Federal estabelece que a Justiça de Paz será remunerada e composta por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2008, nos autos do Pedido de Providências nº 200810000000110,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que, em observância ao artigo 98, inciso II da Constituição Federal, no prazo de um ano a partir desta publicação, regulamentem e encaminhem proposta de lei à Assembléia Legislativa que trate:

1. Das eleições para a função de juiz de paz, na capital e no interior;
2. Da remuneração para a função de juiz de paz, na capital e no interior;
3. Da atuação dos juízes de paz perante as Varas de Família;
4. Da atuação dos juízes de paz na atividade conciliatória.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais de Justiça.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

4.1 Justiça de paz

Fazendo uma digressão histórica sobre a justiça de paz, de forma pontual, João Marques Brandão Neto (2009, on-line) ressalta:

Brasil Republicano

Quanto à República, a verificação no período de 1891 a 1934 seria muito ampla, pois implicaria em consulta às Constituições de todos os Estados, já que a União, no período, só legislava sobre direito processual da Justiça Federal (art. 34, item 23). Mas desde a Constituição de 1934 há Justiça de Paz e Juizados Especiais:

Constituição de 1934:

Art. 104:

Parag. 4º - Os Estados poderão manter a Justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, com ressalva de recurso das suas decisões para a Justiça comum.

Parg. 7º - Os Estados poderão criar Juízes com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das excedentes da sua alçada e substituição dos Juízes vitalícios.

Carta de 1937:

Art. 104 – Os Estados poderão criar a Justiça de Paz eletiva, fixando-lhe a competência, com a ressalva de recurso das suas decisões para a Justiça togada.

Art. 106 – Os Estados poderão criar Juízes com investidura limitada no tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das que excederem da sua alçada e substituição dos Juízes vitalícios.

Constituição de 1946:

Art. 124:

X – poderá ser instituída a Justiça de Paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou recorríveis, e competência para a habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

XI – poderão ser criados cargos de juízes togados com investidura limitada a certo tempo, e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Esses Juízes poderão substituir os Juízes vitalícios;

Constituição de 1967:

Art. 136, .para. 1º

b) Juízes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir Juízes vitalícios;

c) Justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei e com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis;

EC 1/69:

Art. 144, paragra. 1º:

b) juízes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir juízes vitalícios;

c) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei e com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis;

Constituição de 1988:

Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses revistas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau: II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

4.2 Paz: uma construção solidária e permanente

As nações somente serão felizes quando a moral sã estiver intimamente ligada à política. Contudo, leis que dão prêmio à traição, que ateiam entre os cidadãos uma guerra clandestina, que fazem nascer suspeitas recíprocas; sempre se oporão a essa união tão necessária da política e da moral; união que propiciariam aos homens segurança e paz, que lhes diminuiria a miséria e que lhe traria aos países mais prolongados intervalos de tranquilidade e concórdia do que aqueles que até o presente desfrutaram. (BECCARIA, 2000, p. 68).

A verdadeira paz social tem sua gênese na humanização da postura moral e espiritual do homem, harmonizando o seu interior, semeando a paz e que numa interrelação com o outro de

forma pacífica, possa alcançar a genuína paz social e conseqüentemente a humanização da justiça. A verdadeira Paz social germina no sentimento coletivo de uma sociedade sedenta de políticas públicas, ações voltadas para que o homem possa não estar apenas no meio, mas estar inserido ao meio, redirecionando a sua trajetória e enfrentando desafios, mas com a capacidade de interagir com o outro, criando espaços públicos onde sejam discutidas suas adversidades, projetos comunitários sejam desenvolvidos, prezando pela dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial.

Limitando o direito cosmopolita às condições da Hospitalidade Universal, Immanuel Kant, em seu livro *A paz perpétua*, um projeto filosófico (1975, on-line) aduz:

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e *hospitalidade* significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem dano seu, mas enquanto o estrangeiro se comporta amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um *direito de visita*, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra.

Invocando para o Movimento pela Conciliação, o sonho de Kant no que tange à Paz Perpétua, extrai-se lições da importância e do respeito ao direito de autonomia de um povo. Assim como os exércitos são mantidos em condições de luta armada, ameaçando a paz e utilizando recursos públicos, desencadeando gastos com fins belicosos e não investidos em educação, saúde, moradia, as pessoas são tangenciadas em sua dignidade humana e em sua esperança de encontrar a paz, restando apenas humilhações, revolta, pobreza, fome, doenças e morte para os envolvidos.

O Movimento pela Conciliação viabiliza a convivência social com um sentimento de autonomia, participação, satisfação, respeito, eliminando a litigiosidade contida, através da efetiva utilização de formas alternativas de solução pacífica das controvérsias, na busca pela paz.

Mas por falar em paz...

É necessário que se diga que a paz não é a não guerra, a ausência de conflitos, pensamentos únicos e imaginários homogêneos, o silêncio dos oprimidos diante dos vencedores; não é a submissão, mesmo aquela consentida e pactuada ou a passividade diante da mudança. É ativa, se dá com ação, para a ação, pela ação, na ação.

Mas é construída de não - violência e embebida de justiça, diversidade cultural da democracia. A cultura de paz pode se manifestar de forma simbólica e silenciosa, individual ou coletiva, nos templos da cultura ou nas ruas, com manifestações artísticas ou políticas, reverente ou irreverente, através da obediência ou da desobediência. A paz não se nega a opor-se ao mando ou ao poder, não é desmobilizadora das conquistas sociais e dos direitos, ou escamoteadora do lugar e da condição dos sujeitos de direitos. Ao contrário, ela explica o conflito e mostra seus atores e soluções. Mas isso é importante dizer: a Cultura de Paz busca explicitamente a não violência ativa, não segue pelo atalho da violência de qualquer natureza ou da eliminação do outro. Mas busca o diálogo, a polifonia, a ausculta, a mediação do conflito...

[...] Para finalizar, quero arriscar propor intuições para a criação de uma pedagogia do reencantamento do mundo: amar o outro, sensibilizar-se com as criações do espírito humano; tocar o outro (Alguma coisa acontece quando se toca em gente/Experimente: Ulisses Tavares); experimentar a consciência do corpo, o poder da palavra, as poéticas do silêncio, as possibilidades do mistério, o sonho, a utopia, a emoção dos vários significados e passagens da vida, o sentir-se pertencente à fonte criadora, a criação artística, a intuição e o entusiasmo, a vibração do tempo e das idades, a imaginação e a fabulação, a compaixão, a alegria de estar vivo, o solidarizar-se; servir, aprender a imaginar como as crianças, criar vários mundos de várias cores, através da diversidade; paz com ritmos, cores, sons, luzes; fazer as coisas ainda mais belas do que são. Estender o braço da fraternidade, curar-se pelo perdão e pela palavra emancipadora; cultivar os jardins da alma e o pertencimento ao universo; ser um elo na teia dos elementos, salvar-se pela beleza, como queria Dostoievski; inebriar-se de sol e liberdade. Entender o mundo como realidade poética pode trazer luzes a uma educação para o reencantamento do mundo e uma pedagogia do reencantamento. Estas podem ser faíscas de uma proposta de reencantamento orientada por uma cultura do ser e por uma Cultura de Paz. O essencial do reencantamento é a paz, sem ela não haverá nenhum mundo poeticamente habitável, nem uma ação nação de poetas como queria Walt Whitman, nem era Poética.

[...] quero arriscar propor intuições para a criação de uma pedagogia do reencantamento do mundo: amar o outro, sensibilizar-se com as criações do espírito; tocar o outro (Alguma coisa acontece quando se toca em gente/ Experimente: Ulisses Tavares); experimente a consciência do corpo, o poder da palavra, as poéticas do silêncio, as possibilidades do mistério, o sonho, a utopia, a emoção dos vários significados e passagens da vida. (COMITE..., 2009, on-line)

A Paz, sendo o mais genuíno axioma da democracia e o direito a paz, como supremo direito da humanidade, é exaltada pelo jurista Paulo Bonavides (2009, on-line), nos seguintes termos:

Direito à paz, é o direito atual dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau e que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant.

Direito à paz, sim. Mas paz em sua dimensão perene, à sombra do modelo daquele filósofo. Paz em seu caráter global, em sua feição agregativa de solidariedade, em seu plano harmonizador de todas as etnias, de todas as culturas, de todos os sistemas, de todas as crenças e que a fé e a dignidade do homem propugnam, reivindicam e sancionam.

Paz, portanto, em seu sentido mais profundo, perpassado de valores domiciliados na alma da humanidade. Valores providos de inviolável força legitimadora, única capaz de construir a sociedade da justiça, que é fim e regra para o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência universal. A essa idéia de concórdia adere uma ética que tem a probabilidade de governar o futuro, nortear o comportamento da classe dirigente, legitimar-lhe os atos e as relações de poder.

Quem conturbar essa paz, quem a violentar, quem a negar, cometerá, à luz desse entendimento, crime contra a sociedade humana. Execrado das presentes e das

futuras gerações, o Estado que delinquir ou fizer a paz soçobrar como direito há por certo de responder ante o tribunal das nações; primeiro no juízo coevo, a seguir, no juízo do porvir, perante a história.

Devemos assinalar que a defesa da paz se tornou princípio constitucional, insculpido no artigo 4º, inciso VI, da nossa Constituição. Desde 1988, avulta entre os princípios que o legislador constituinte estatuiu para reger o país no âmbito de suas relações internacionais. E, como todo princípio na Constituição, tem ele a mesma força, a mesma virtude, a mesma expressão normativa dos direitos fundamentais. Só falta universalizá-lo, alçá-lo a cânone de todas as Constituições.

Vamos requerer, pois, o direito à paz como se requerem a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política, a democracia no exercício do poder. No mundo globalizado da unipolaridade, das economias desnacionalizadas e das soberanias relativizadas e desrespeitadas, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais alternativa.

A primeira nos liberta, a segunda nos escraviza; uma é a liberdade, a outra, o cárcere; aquela é Rui Barbosa em Haia, esta é Bush em Washington e Guantánamo; ali se advogam a Constituição e a soberania, aqui se canonizam a força e o arbítrio, a maldade e a capitulação.

A ética social da contemporaneidade cultiva a pedagogia da paz. Impulsionada do mais alto sentimento de humanismo, ela manda abençoar os pacificadores. Elevou-se, assim, a paz ao grau de direito fundamental da quinta geração ou dimensão (as gerações antecedentes compreendem direitos individuais, direitos sociais, direito ao desenvolvimento, direito à democracia).

Fizemo-la, aliás, objeto de recente conferência em Curitiba, por ocasião do 9º Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional, que teve a presença de 2.000 pessoas de 20 Estados da Federação e de outros países. A paz logrou ali a dignidade teórica de um direito e de um princípio constitucional, constando da carta que o plenário daquela assembléia de juristas da América Latina e da Europa aprovou por aclamação. Em suma: dantes, a paz tida por direito fundamental nas regiões teóricas; doravante, porém, a paz erguida à categoria de direito positivo. Ontem, um conceito filosófico, hoje, um conceito jurídico. E tanto mais jurídico quanto maior a força principiológica de sua acolhida nas Constituições.

Há, em verdade, uma espécie de poder constituinte moral que, ao prescrever-lhe o reconhecimento normativo, cria um novo direito e busca, assim, garantir a sobrevivência do homem na idade dos artefatos nucleares e da explosão tecnológica. A lição conclusiva destas reflexões se resume também em fazer da paz axioma da democracia. Fundamentando, enfim, a nova figura introduzida no rol dos direitos humanos, inspirada de dois filósofos da liberdade, asseveramos que a guerra é um crime e a paz é um direito.

Sem a memória e a percepção dessa verdade gravadas na consciência dos povos e na razão dos governantes, nunca concretizaremos a mais solene, a mais importante, a mais inderrogável cláusula do contrato social: o direito à paz como supremo direito da humanidade.

4.3 Contributos de paz, caridade, amor e solidariedade deixados por sábios da humanidade

E Jesus vendo a multidão subiu num monte, e sentando-se, aproximaram-se dele os discípulos.

E abrindo a sua boca, os ensinava, dizendo: Bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o Reino dos Céus. Bem-aventurados os que choram, porque serão consolados. Bem-aventurados os mansos, porque herdarão a terra. Bem-aventurados os que tem fome e sede de Justiça, porque serão fartos. Bem-aventurados os misericordiosos, porque encontrarão a Misericórdia. Bem-aventurados os puros de coração, porque verão a face e Deus. **Bem-aventurados os pacificadores, porque serão chamados filhos de Deus.**

Bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da Justiça, porque deles é o Reino dos Céus.
 Bem-aventurados sois vós, quando vos injuriarem, perseguirem e mentirem, dizendo todo mal contra vós por minha causa.
 Exultai e alegrai-vos, porque é grande vosso galardão nos céus, porque assim perseguiram os profetas que foram antes de vós. (Mateus 5, 1-12)
 Quem sabe foi aí que Francisco começou a compor aquela sua conhecida oração: - Senhor, fazei de mim um instrumento de vossa paz. Onde houver ódio que eu leve o amor. Onde houver ofensa, que eu leve o perdão. Onde houver discórdia que eu leve a união. Onde houver dúvida, que eu leve a confiança. Onde houver desespero que eu leve a esperança. Onde houver trevas que eu leve a paz. Onde houver tristeza, que eu leve a alegria. Fazei, senhor, que queira mais compreender que; é perdoadando que se é perdoado; e é morrendo que se ressuscita para a vida eterna” e ser compreendido, amar, que ser amado; consolar, que ser consolado. Porque é dando que se recebe; é esquecendo-se que se é lembrado. (SCIADINI, 2002)

Pensamentos de Mahatma Ghandi (2009, on-line):

A minha vida é um Todo indivisível, e todos os meus atos convergem uns nos outros; e todos eles nascem do insaciável amor que tenho para com toda a humanidade.

Acredito na essencial unidade do homem, e portanto na unidade de todo o que vive. Desse modo, se um homem progredir espiritualmente, o mundo inteiro progride com ele, e se um homem cai, o mundo inteiro cai em igual medida.

A não-violência não existe se apenas amamos aqueles que nos amam. Só há não-violência quando amamos aqueles que nos odeiam. Sei como é difícil assumir essa grande lei do amor. Mas todas as coisas grandes e boas não são difíceis de realizar? O amor a quem nos odeia é o mais difícil de tudo. Mas, com a graça de Deus, até mesmo essa coisa tão difícil se torna fácil de realizar, se assim queremos.

Mas creio que a não-violência é infinitamente superior à violência, o perdão é mais nobre que a punição. O perdão enobrece um soldado. Mas a abstenção só é perdão quando há o poder para punir; não tem sentido quando pretende proceder de uma criatura desamparada. Um camundongo dificilmente perdoa um gato que o dilacera. Compreendo os sentimentos daqueles que clamam pela punição condigna do General Dyer e outros iguais. Haveriam de esquartejá-lo, se pudessem. Mas não creio que a Índia seja desamparada. Não me considero uma criatura desamparada. Apenas quero usar a força da Índia e a minha própria para um propósito melhor.

[...]

Não-violência não quer dizer renúncia a toda forma de luta contra o mal. Pelo contrário. A não-violência, pelo menos como eu a concebo, é uma luta ainda mais ativa e real que a própria lei do talião — mas em plano moral.

Aprendi, graças a uma amarga experiência, a única suprema lição: controlar a ira. E do mesmo modo que o calor conservado se transforma em energia, assim a nossa ira controlada pode transformar-se em uma função capaz de mover o mundo. Não é que eu não me ire ou perca o controle. O que eu não dou é campo à ira. Cultivo a paciência e a mansidão e, de uma maneira geral, consigo. Mas quando a ira me assalta, limito-me a controlá-la. Como consigo? É um hábito que cada um deve adquirir e cultivar com uma prática assídua.

A força de um homem e de um povo está na não-violência. Experimentem. Na primeira carta aos cristãos de Corinto, São Paulo mostra que sem a caridade fraterna os dons de serviço não têm valor: ‘Mesmo que eu fale em línguas, a dos homens e a dos anjos, se me falta o amor, sou um metal quem ressoa, um címbalo retumbante. Mesmo que tenha o dom da profecia, o saber de todos os mistérios e de todo o conhecimento, mesmo que tenha a fé mais total, a que transporta montanhas, se me falta o amor, nada sou. Mesmo que distribua todos os meus bens aos famintos,

mesmo que entregue o meu corpo às chamas, se me falta o amor, nada lucro com isso. O amor tem paciência, o amor é serviçal, não é ciumento, não se pavoneia, não se incha de orgulho, nada faz de inconveniente, não procura o próprio interesse, não se irrita, não guarda rancor, não se regoziza com a injustiça, mas encontra a sua alegria na verdade. Ele tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta' - Cor 13, 1-7. (AMARAL, 1995, p. 67).

E a paz será a obra da justiça, e a cultura da justiça o silêncio, e a segurança desde então para sempre [...] (BÍBLIA SAGRADA, Isaías, 32,17).

Uma palavra nos livra de todo peso e dor da vida: a palavra é amor. (Sófocles)

Portanto, se trouxeres a tua oferta ao altar, e aí te lembrares de que teu irmão tem alguma coisa contra ti, deixa diante do altar a tua oferta, vai primeiro conciliar-te com teu irmão; depois vem, e apresenta a tua oferta. Reconcilia-te depressa com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho; para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz ao oficial de justiça. (Mateus, cap. 5, vers. 23-25)

Não é o quanto fazemos, Mas quanto amor colocamos no que fazemos. Não é o quanto damos, Mas quanto amor colocamos no doar. (Tereza de Calcutá)

[...] todo homem deve ser pronto para ouvir, porém tardio para falar e tardo para se irar; porque a ira do homem não cumpre a justiça de Deus. (Epístola de São Tiago 1, 19-20).

O sal é uma boa coisa; mas se ele se tornar insípido, com que lhes restituireis o sabor? Tende sal em vós e vivei em paz uns com os outros. (Marcos, 9,50).

Deixo-vos a paz, dou-vos a minha paz. Não vo-la dou como o mundo a dá. Não se perturbe o vosso coração, nem se atemorize! (João 14.27).

Pouco importa estar o pássaro amarrado por um fio grosso ou fino; desde que não se liberte, tão preso estará por um como por outro. Verdade é que quanto mais tênue for o fio, mais fácil será de partir. Mas, por frágil que seja, o pássaro estará sempre retido por ele enquanto não o partir para alçar vôo. Assim, sucede à alma cativa por qualquer afeição a qualquer coisa: jamais chegará à liberdade da união divina, por mais virtudes possua. Os apetites têm ainda, com relação à alma, a mesma propriedade que tem o peixe chamado rêmora em relação ao navio ao qual se agarra; não obstante o seu pequeno tamanho, detém o navio, como alguns dizem, na própria marcha, impedindo-o de chegar ao porto. É lamentável ver certas almas, semelhantes a navios ricamente carregados de boas obras, exercícios espirituais, virtudes e favores celestes, sem coragem para vencer completamente algum pequeno apego, ou afeição, ou gosto natural (que é tudo o mesmo), e, por este motivo, não vão adiante, nem chegam ao porto da perfeição; e apenas bastaria um esforço corajoso para quebrar completamente aquele fio de apego que a prende, ou arrancar aquela rêmora de apetite que a detém.' (DI BERNARDINO, 1992, p. 102 -103).

Onde não há amor, ponha amor e colherá amor.

Ao entardecer desta vida, examinar-te-ão no amor.

A alma que caminha no amor, não cansa, nem se cansa.. (DI BERNARDINO, 1992, p.116).

5 CONCILIAÇÃO FAMILAR, ESCOLAR, COMUNITÁRIA

“O que gostaria de conservar na família no terceiro milênio são seus aspectos mais positivos: a solidariedade, a fraternidade, a ajuda mútua, os laços de afeto e o amor. Belo sonho”.

(Michelle Perrot)

Numa sociedade contemporânea marcada por exacerbação dos conflitos, em que a violência vem predominando nas relações familiar, escolar, trabalhista, comunitária, necessária se faz uma reflexão, para que haja respostas eficazes e tempestivas a uma sociedade sedenta de inclusão social. À luz da crise da Justiça, é relevante considerar a formulação de políticas públicas pelo estado, no sentido de possibilitar meios para uma ampla utilização dos novos mecanismos na solução consensuada dos conflitos, pois sintetizam multi-portas, coexistindo com o processo, numa dimensão de acesso substancial à Justiça, possibilitando a inclusão por meio da Paz.

Para uma melhor compreensão da sociedade, necessário se faz um olhar cognitivo sobre as relações familiares, pois transformações no comportamento masculino e feminino vêm contribuindo de forma pontual na estrutura familiar, rompendo com a tradicional ideia de papéis preestabelecidos para homens e mulheres, notadamente quando o conceito de família foi elástico com o advento da constituição de 1988.

Os diversos modelos de famílias existentes (união estável, família concubinária, família monoparental, família descasada ou reconstituída, família parental, família homossexual) vêm buscando valores como a igualdade, democracia, primando em seus relacionamentos pela igualdade, solidariedade, afetividade e liberdade, mas não se pode desconsiderar que na maioria das vezes não há uma boa comunicação nas relações, surgindo portanto, a violência doméstica, vitimando crianças, idosos, mulheres. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2009, on-line) explica que:

Sempre importa, por isso, reconhecer o perfil evolutivo da família, ao longo da história, adequá-lo com o incidente social, econômico, artístico, religioso ou político de cada época, para o efeito final de se buscar extrair os porquês das transmutações, os acertos e os desacertos de cada percurso, a influência na consciência dos povos, sempre a partir do *modus* familiar e da relação efetivamente havida entre os seus membros, mormente entre o homem e a mulher.

Muitos – e muito diferentes – foram, portanto, os grupos familiares e os valores que os nortearam, sendo verdade que alguns destes valores talvez ainda se encontrem em voga nos dias atuais, quer pela sua normal eternização, quer por terem sido ressuscitados após lapsos temporais mais ou menos longos.

De resto importa constatar, desde logo, e ao que tudo indica, que há uma imortalização na idéia de família. Mudam os costumes, mudam os homens, muda a história; só parece não mudar esta verdade, vale dizer, a atávica necessidade que cada um de nós sente de saber que, em algum lugar, encontra-se o seu porto e o seu refúgio, vale dizer, o seio de sua família, este *locus* que se renova sempre ‘como ponto de referência central do indivíduo na sociedade; uma espécie de aspiração à solidariedade e à segurança que dificilmente pode ser substituída por qualquer outra forma de convivência social’.

Necessária se faz uma assimilação da sociedade, das modificações que ocorreram na estrutura familiar, tendo em vista a influência de fatores sociais, culturais, econômicos e religiosos no núcleo familiar, precisando ser compreendida numa dimensão plural e heterogênea e não numa visão singular de estrutura de vida familiar.

Importa salientar que é no seio familiar que os indivíduos se desenvolvem, em que as crianças são formatadas em seu caráter, em sua personalidade, recebendo modelos de comportamentos que serão utilizados em diversos papéis junto à sociedade, e uma etapa de aprendizagem queimada na infância muitas vezes ocasiona crimes em sua fase de adolescência, adulta. André Comte-Sponville (2009, on-line) esclarece,

De tudo o que é possível conceber no mundo, e mesmo em geral fora do mundo, não há nada que possa ser considerado bom sem restrições, a não ser, apenas, uma vontade boa. A inteligência, a fineza, a faculdade de julgar e os demais *talentos* do espírito, qualquer que seja o nome pelo qual os designemos, ou então a coragem, a decisão, a perseverança nos desígnios, como qualidades do *temperamento*, são, sem dúvida nenhuma, sob muitos aspectos, coisas boas e desejáveis; mas esses dons da natureza também podem se tornar extremamente ruins e funestos, se a vontade que deve utilizá-los, cujas disposições próprias chamam-se por isso *caráter*, não é boa.

A mediação se adequa aos conflitos que têm relações continuadas, que envolvem sentimentos tais como a raiva, frustrações, traições, amor, ciúmes, ódio, onde mesmo diante da situação vivenciada, as relações são mantidas, proporcionando a inclusão por meio da Paz.

Assim sendo, sua aplicação no seio comunitário, escolar e familiar oferece resultados mais eficientes, em virtude dos conflitos serem diluídos em sua camada mais profunda, em que os envolvidos na lide saem vencedores, por exercerem a autonomia, construindo soluções de forma cooperativa, emergindo de posições antagônicas para um patamar de cooperação,

numa visão coletiva, em detrimento de defesa de seus próprios interesses, em conflito de posições, estabelecendo ou restabelecendo o diálogo entre as partes.

Diante do exposto, a mediação considera-se uma adequada administração dos conflitos familiares, que envolvem sentimentos, emoções, relações continuadas, oportunizando no núcleo familiar a inclusão social e a prevenção da má administração de novos conflitos, facilitando a continuação da relação entre os mediados, por ser um instrumento de efetivação da democracia.

Valendo-se do que afirma Ana Célia Roland Guedes Pinto, citada por Denise Almeida de Andrade e Mônica Carvalho Vasconcelos (2004, p. 93), temos que:

O conflito familiar não eclode de uma hora para outra; ele é também uma construção ao longo do tempo e das experiências relacionais. Na maioria das vezes, ele é a somatória de insatisfações pessoais, de coisas não ditas, de emoções reprimidas, de desinteresses, desatenções constantes, traições ou sabotagem ao projeto de vida estabelecido. É em geral, consequência do diálogo rompido ou interpretado incorretamente; do silêncio punitivo. Enfim, ocorre pela constatação de que o modelo imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização pessoal, magicamente esperada.

Os conflitos servem de supedâneos para a evolução, para grandes transformações, e através da linguagem, da interpretação do dito e do silêncio eloqüente, percebe-se que através das singularidades novas possibilidades são abertas, dando um novo significado, onde numa visão sistêmica observa-se a contribuição do indivíduo, do homem, da pessoa, na construção da satisfação de toda uma coletividade, com a certeza de que a pluralidade de desenvolvimentos que deságuam em benefícios numa comunidade.

Os conflitos na sociedade contemporânea evoluíram em sua dimensão e no que tange aos seus protagonistas, pois antes as soluções eram administradas pelo clero, pelos mais velhos de uma família, pelos professores, por serem dotados de mais experiência e, no entanto, como a história é cambiante, diversos fatores contribuíram para esta mudança de mentalidade, tais como: desagregação familiar, crescimento das cidades, ocasionando perdas de laços de parentesco; dissenso estabelecido pela perda dos valores; mobilização de mão de obra feminina; intensificação das atividades comerciais; evolução dos costumes e mudança dos papéis sociais; conflitos trabalhistas no âmbito doméstico; êxodo rural, inversão de valores na sociedade, perda da cultura solidária e humana; novas proteções de direitos e garantias na carta magna: proteção à honra e à imagem do cidadão e que muitas vezes os cidadãos litigam de má-fé, em nome de suposto dano à honra; instabilidade normativa;

assistencialismo gratuito, retirando dos assistidos a capacidade de participar e contribuir na remodelagem da situação vivida.

O conflito, em suas diversas manifestações e como fruto da convivência, deve ser concebido como natural, inerente aos seres humanos e necessário para as relações interpessoais e sociais e quando bem administrado pelas partes, auxiliadas pelo mediador, têm diálogo como agente de transformação social, havendo uma passarela que os levam à harmonia e ao entendimento em suas adversidades, focando as partes comuns e não as singularidades.

No cerne de uma comunidade, seja familiar, escolar, trabalhista, o papel desempenhado por um líder comunitário, conhecedor da realidade e trabalhando na base é de grande valia, pois por meio dele há o resgate da confiança no outro e é feita a leitura do sentimento coletivo de uma população em um determinado espaço, fazendo diluir as demandas latentes e extroversas, bem como contribuindo para a ampliação de conhecimentos dos cidadãos na resolução de seus problemas, dando vida, responsabilidade social e autonomia àquela comunidade, dotando-a de sentimento de pertença a um mundo em permanente desenvolvimento e que educação, saneamento básico, moradia, lazer, saúde, segurança são temas que merecem ser discutidos naquela comunidade também.

Com uma nova compreensão dos conflitos na comunidade, nasce uma nova dimensão dos mesmos e comprometidos numa sinergia pela paz social, em detrimento da noção de que ser cidadão é ser intolerante, não tracionar em hipótese nenhuma, na busca de ser “vencedor”, de mostrar que “tem razão”. A mediação comunitária coloca o homem a serviço do coletivo.

Através de um olhar e prática prospectivos, os mediadores e conciliadores redirecionam os envolvidos na lide para que possam atingir o ápice de suas conquistas, sem a utilização do desforço imediato, da autotutela, do exercício arbitrário das próprias razões, salvo quando autorizado por lei e com moderações.

É imperiosa a disseminação da mediação escolar, familiar, hospitalar, comunitária e sua potencialidade como mecanismo de facilitação a uma convivência harmoniosa no seio familiar, desarticulado pela crise de valores, pelos novos papéis assumidos pelos pais e os novéis valores inseridos na célula-familiar.

Como pressuposto de acesso à justiça, faz-se necessário uma sociedade organizada, em que o povo seja informado de seus direitos e deveres e haja instituições à disposição dos cidadãos, orientando-os em suas dúvidas jurídicas em diversas áreas.

O sistema educacional tem uma valiosa parcela de contribuição na formação do cidadão, na carta magna em seu art. 205, temos: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Miriam Abramovay, citada por Lilia Maia de Moraes Sales (2007, p. 162-163), explica:

Em primeiro lugar, existe uma violência que é da sociedade, e não da escola. Ela entra por se tratar de um espaço da juventude, cheio de adolescentes que são vistos como possíveis compradores de drogas. Uma vez instalada lá dentro, transforma a escola num lugar onde vale tudo, onde as regras não são claras e onde professores, diretores e alunos têm medo. Onde impera a lei do silêncio e da ameaça, que é a lei do tráfico. Mas existe também uma violência que é interna à escola, que eu chamo de institucional.

A violência institucional é aquela que está no cotidiano da sala de aula, que faz parte do sistema educacional. Se levarmos em conta o fato de que 25% dos alunos já repetiram pelo menos uma vez, ou que a cada ano, 4% são expulsos das escolas, perceberemos que temos um sistema violento, que não está sabendo fazer seus estudantes passarem de ano. Não acho que o problema seja o mecanismo da reprovação, mas as razões que levam a ela. Isso sem falar na frustração que um jovem sente ao saber que dificilmente vai entrar numa universidade, porque as públicas são difíceis de entrar e as particulares são caras. Por outro lado, existem também os gritos, as agressões verbais, a falta de respeito do professor em relação aos alunos e vice-versa, sem falar na questão do racismo. Existe no Brasil o chamado racismo cordial, em que os próprios negros encaram xingamentos como brincadeira. Essas todas são formas simbólicas de violência.

Nas escolas, numa abordagem educativa, o mediador, numa posição ternária, estimula a compreensão, o saber dos alunos não de forma passiva, mas como agentes transformadores da sociedade em que vivem, despertando o gosto pela aprendizagem, eliminando a evasão escolar, abrindo espaços para criação de regras pelos próprios alunos e pelos integrantes da escola e que a palavra pertença a todos e que o direito de dissidência não seja visto como violência, mas como oportunidade de conviver com as diferenças num espaço de consenso, visando o bem comum. Cumpre registrar, que:

[...] considera-se que um caminho eficaz para diminuir a exclusão e a violência (mal-estar) vivenciadas nas escolas é a implementação de práticas que sejam embasadas nos princípios da psicologia positiva (valorização dos sentimentos, como otimismo, felicidade, altruísmo, esperança, alegria e satisfação para a compreensão), promovendo o sentimento de inclusão e bom entendimento (bem-estar) entre os vários seguimentos da escola (professores, alunos, funcionários, diretores, coordenadores, garantindo práticas eficazes e auto-sustentáveis.

Que os educandos sejam despertados para o valor da convivência fraterna, sem que haja violência e que os conflitos surgidos possam através do diálogo abrir possibilidades de soluções e que acima de tudo o saber possa ser canalizado para a construção do bem coletivo, para o fortalecimento da dignidade humana.

Sendo a família a estrutura básica social do ser humano, em que o mesmo inaugura a formatação de suas potencialidades, fortalecendo-o para a vida em sociedade, onde haverá a incessante busca de auto-realização, urge um olhar mais apurado, no sentido de proporcionar espaços dialógicos para o crescimento de todos os seus componentes.

O tradicional conceito de família, composto pelo pai, mãe, e filhos, vem atingindo uma dimensão plural, pois sua estrutura vem sofrendo contínuo processo de transformação, devido a fatores econômicos, sociais, culturais, religiosos, políticos etc. e também se considera família: uniões estáveis, produções independentes, mães ou pais solteiros, uniões entre casais do mesmo sexo, indivíduos vivenciando o segundo matrimônio com filhos de uniões anteriores, pessoas casadas, mas que não dividem o mesmo lar.

Com o estabelecimento desses novos enlaces familiares, passaram-se a exigir da sociedade respeito e reconhecimento, notadamente quando nossa carta magna aduz:

Art. 26. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Parágrafo 3º: Para efeito da proteção do estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Parágrafo 4º: Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Parágrafo 5º: Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O modelo patriarcal de família na pós-modernidade foi tangenciado por fenômenos sociais e adquirindo uma nova estrutura, sendo definido como um grupo social, tendo como supedâneo laços de afetividade, propulsores da dignidade de seus integrantes e como instrumento de autorrealização.

Constata-se, assim, que novos conflitos surgiram, advindos das novas relações familiares, envolvendo os casais, pais e filhos, madrastas, padrastos, enteados, havendo um maior nível de cobrança, muitas vezes ocasionada pelo ciúme, carência afetiva, repulsa ao padrasto ou madrasta, muitas vezes vistos pelos filhos como responsáveis pela ruptura da

relação entre os pais e os enteados, sendo vistos pelos novos parceiros, como impedimento para a nova relação.

Assim sendo, os conflitos são acentuados no seio familiar, tendo repercussões sócio-afetivas, alimentícias, patrimoniais, passando a exigir uma postura dinâmica do Estado, voltada para a inclusão por meio da paz, pois é na família que se deve aprender a lição do que é o respeito ao próximo, do saber ouvir, de ser solidário, de poder expressar-se e, no entanto, a discórdia, a raiva, o ciúme, a ausência de um dos pais, a traição, mágoas profundas vêm tangenciando laços consanguíneos e afetivos. O modelo que vem sendo apresentado às crianças e jovens, membros dessas famílias, dificultam suas relações extra-familiares, levando-os a reivindicarem direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Carta Magna, através da violência.

Constata-se que, na escola, se não são escutados, procuram chamar a atenção agredindo seus colegas e professores, pois já não sabem mais dialogar e o caminho mais rápido para a satisfação de seus interesses, para mostrar que existem, é sendo violentos no ambiente escolar, na vizinhança.

Conclui-se, assim, que o mediador capacitado através de um estudo teórico e prático da mediação, consciente do seu papel de catalisador do diálogo, da solidariedade, da comunicação inteligível, numa postura participativa, porém sem intervir no mérito das questões, dando opiniões do que é certo ou errado, possibilita um espaço onde o conflito seja compreendido de forma positiva, próprio da natureza humana, natural, momentâneo e como facilitador na construção de relações maduras, quando bem administrado, ensejando o resgate de autonomia, bem-estar e manutenção das relações.

Na mediação, as partes devem ser incentivadas à percepção do ganho mútuo, da vitória conjunta, a extrair das diferenças novas soluções, tendo uma visão positiva do conflito familiar e como necessário para o aprimoramento das relações individuais e coletivas.

O mediador, terceiro escolhido ou aceito pelas partes, cômico do alto teor de sentimentos que envolvem as relações continuadas, dentre elas a familiar, deve primar para que as partes dialoguem de forma construtiva, lapidando as divergências, numa escuta atenta, descobrindo o real motivo das discórdias.

O mediador é um modelador de ideias, criador de canais de comunicação, que usa de sua autoridade para intervir, porém sem impor resultados, proporcionando o intercâmbio de informação, gerando flexibilidade, mudando o foco do passado para o futuro, propiciando a resolução emergente do problema, bem como restabelecendo relações, oferecendo possibilidades de resolução da lide sociológica e não apenas daquela que seria a lide jurídica.

As virtudes do mediador devem ser aprimoradas no exercício de seu *mínus* público, quais sejam: prudência, lucidez, discrição, respeito absoluto do outro, de sua vida, de sua personalidade, de seus segredos, e conforme expõe Jean-François Six (2001, p.243, 246, 248 e 249), a ética do mediador realiza-se em três modulagens: a coragem, a prudência e a justeza:

Reintroduzir pacientemente o recuo na relação a toda situação, não querer logo um resultado, aí está uma ascendência que o mediador não pode negligenciar. Sua tarefa não é primeiro médica – curar a febre de um conflito -, mas criadora e preventiva sua tarefa não é puramente de perícia, mas de prevenção. Isso pede a ele viver uma virtude moral precisa: a coragem.

Um mediador deve ter ‘a maneira’. Ele avança tateante, deixa as coisas desencantarem-se; está à escuta, mas sem ser de modo algum passivo. Avança, sem ser intervencionista. Sua linha de conduta é a linha mais alta: ele se guarda à direita e à esquerda, não se inclina nem ao sentimentalismo nem à expectativa, esses dois princípios onde despencam freqüentemente as mediações. É ali que ele precisa insistir na prevenção e de fato na criatividade; repetir que a mediação, em seu conceito primordial, não é antes resolução de conflitos, mas prevenção e antecipação, quer dizer primeiro, e antes de tudo, capacidade de criar ligações, passarelas que evitarão que nasçam os conflitos.

Ele precisa, para se exercer e se aprofundar, do concurso do outro, do olhar do outro, do humor do outro; ele nunca termina de se refinar... Não é o mediador, são os ‘mediandos’ os primeiros atores de uma mediação. O mediador não pode agir se os ‘mediandos’ não se portam realmente como partes ativas, se esperam dele a solução ou a resolução de seu conflito. Ora, seu mediador não está ali senão para impulsioná-los a libertarem sua liberdade perdida. Compreende-se que ele deva emprenhar-se, com todo seu discernimento, para não se deixar enganar por uma eventual passividade dos ‘mediandos’, deve colocar em atividade sua liberdade.

A mediação, segundo Jean-François Six (2001), não pode ser concebida de forma hermética, numa dimensão de auxílio, de assistência, pois o mediador na condição de “terceira pessoa” estende uma passarela para que as próprias partes criem suas saídas, seus caminhos de reconciliação, provocando uma real mudança interior da pessoa ou mudança relacional entre duas pessoas que estão congeladas em uma oposição.

Na seara familiar, são percebidos conflitos mal administrados e relações corroídas ao longo do tempo. No plano externo são discutidos: guarda dos filhos, pensão alimentícia, investigação de paternidade, separação etc. Mas de forma subjacente, estão escondidos os

sentimentos de vingança, orgulho, necessidade da presença constante do outro. Citando Pierre Muller, Jean-François Six (2001, p.24) expõe:

Os mediadores constroem as imagens através das quais uma dada sociedade apresenta sua relação com o mundo. Através de seu papel na elaboração de programas políticos, eles participam da construção de ferramentas que se outorgam a essa sociedade para agir sobre o mundo e sobre ela mesma: *os mediadores constroem e gerenciam a historicidade.*

No campo familiar, o mediador atua reorganizando a relação familiar, através de assistência à família e possibilitando aos pais um projeto educativo compartilhado na gestão dos filhos.

Jean-François Six (2001, p.21) ensina que: “Ser catalisador é ambição que convém melhor àqueles que verificam que o mundo está em constante mudança, e aos que, sem se acreditarem capazes para dominar a evolução, gostariam de influenciar sua direção.”

A resolução pacífica de conflitos no âmbito familiar é muito delicada e precisa ser conduzida de forma profunda quando há crianças envolvidas na relação. É imperioso salientar o que afirma Lilia Maia de Moraes Sales (2006, p.128):

Estes conflitos em torno da criança são, na maior parte do tempo, conflitos não resolvidos pelo casal: a criança torna-se instrumento privilegiado permitindo aos pais que não realizem o luto da relação, permanecerem juntos no conflito. Eles utilizam a criança como remédio para suas feridas narcísicas e, às vezes, como um verdadeiro projétil na guerra a que eles se entregam. Recompôr-se, punir o outro, conduzem a comportamentos de ‘apropriação’ da criança, que se torna objeto, e a desvios, que vão da desqualificação do outro progenitor até sua negação para resultar, por vezes, em uma verdadeira erradicação.

O terceiro imparcial deve conduzir o processo de forma que as marcas deixadas pela separação e o divórcio nos pais e nos filhos sejam suavizadas e de que, embora separados, o respeito, a solidariedade devem permear as relações entre todos. O mediador tenta desconstruir falsos paradigmas, através da compreensão do núcleo familiar, busca o restabelecimento do diálogo, a reorganização e manutenção das relações parentais. Lilia Maia de Moraes Sales (2005, p.93) esclarece que:

O conflito familiar não eclode de uma hora para outra; ele é também uma construção ao longo do tempo e das experiências relacionais. Na maioria das vezes ele é a somatória de insatisfações pessoais, de coisas não ditas, de emoções reprimidas, de desinteresses, desatenções constantes, traições ou sabotagem ao projeto de vida estabelecido. É em geral, conseqüência do diálogo ou interpretado incorretamente do silêncio punitivo. Enfim, ocorre pela constatação de que o modelo imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização pessoal, magicamente esperada.

Na díade pais e filho, entre familiares, na escola, nas relações trabalhistas, o emocional não pode obscurecer a razão e a lógica de que através da comunicação, capacidade de pensar criativamente, surgem possibilidades para o encontro de soluções satisfatórias, resgate da autonomia, aprimoramento de relacionamentos, onde juntos, possam construir com sabedoria, espaços promotores da Paz, pois,

A linguagem da ciência e da comunicação ou da razão ordinária é inadequada para exprimir os mistérios da vida e do coração, sendo, portanto, inadequada para trabalhar os conflitos nos processos de mediação. Os que tentaram compreender logicamente um conflito medieval ficaram desorientados. Eles somente puderam ser assimilados sensivelmente, poeticamente e unicamente poderão ser abordados com profundo sentimento e amor. Não é possível abordar um processo de mediação por meio de conceitos empíricos, empregando a linguagem da racionalidade lógica. A mediação é um processo do coração; o conflito precisamos senti-lo ao invés de pensar nele; precisamos senti-lo ao invés de pensar nele; precisamos em termos de conflito, sê-lo para conhecê-lo. Ser e conhecer, não há outro conhecimento. (WARAT, 2004, p.28-29).

Os conflitos reais, profundos, vitais, encontram-se no coração, no interior das pessoas. Por isto é preciso procurar acordos interiorizados. E por isso que a mediação precisa escolher outro tipo de linguagem. Ela precisa da linguagem poética, da linguagem dos afetos, que insinue, a verdade e não a aponte diretamente; simplesmente sussurre e não grite. Um sentido vem a nós quando há uma conexão profunda. Uma linguagem usada como estratégia, de tal modo que os corações em conflito possam ser tocados. Estamos falando de uma linguagem poética sem nenhuma pretensão estética ou literária. E uma poesia, às vezes, rústica, sempre exaltada por sua maneira indireta, feminina de insinuar coisas. A linguagem que nos permite vincular, recebermos, como uma melodia, o sentido do amor. (WARAT, 2004, p. 29).

A sociedade contemporânea numa análise perfunctória e numa linguagem plural, acolhendo crianças, adolescentes, idosos, vem buscando aprimorar as relações desgastadas pelo tempo, pelo abandono, pela falta de diálogo, e o Movimento pela Conciliação é uma via positiva para canalizar o potencial que passa através de um entendimento franco e cordial.

Portanto, ao contextualizarmos a adolescência, estabelecendo quais as necessidades psicossociais de formação da identidade dos adolescentes que deveriam ser acolhidas e atendidas pela família, pela sociedade em geral e pelo Estado para possibilitar sua passagem à emancipação, percebemos que as manifestações de violência, qualificadas no Estatuto da criança e do Adolescente como Atos Infracionais, são expressões de falhas no exercício da proteção integral, por disfunção dos responsáveis por exercê-la: a família, a sociedade e o Estado. (VEZZULLA, 2006, p. 55-56).

[...] podemos concluir que a rejeição familiar e social da adolescência como período natural que deve ser atendido e apontado produz uma reação que potencia a insatisfação do adolescente e aumenta o grau expressivo do reclamo para requerer a atenção necessária. Esta expressão, às vezes agressiva e até violenta, produz a conduta transgressora toda vez que não recebe o apoio para atender a sua angústia e a maneira adequada de canalizar sua energia vital e seus desejos inconscientes. A lei é tomada como o desafio, ele procura encontrar sua própria lei, pensa que passar da dependência à independência exige uma total ruptura das normas. Se ele fosse atendido, e fosse escutado pela família e pela comunidade, esse processo poderia ser simbolizado, sublimado e até aproveitado para que ele mesmo pudesse utilizar

criativamente e positivamente esta energia vital. A lei é desrespeitada, porque ele é desrespeitado.

Sem espaço familiar nem social onde crescer e passar sua crise, sem uma identidade reconhecida, o adolescente usa sua agressividade para o que existe nos seres vivos, para defender-se, para obter um espaço na comunidade que lhe é permanentemente negado. Em síntese, para ser considerado sujeito e não ser mais objeto da família, da escola e da sociedade. (VEZZULLA, 2006, p. 64-65).

Fazer valer os direitos e deveres dos indivíduos constitui sempre a base geral da filosofia de vida do ser humano, principalmente quando compreende neste a integração a um contexto político e social. A integração do homem a um todo social por si já se fez em função da necessidade de garantia de direitos, primando desta forma pelo bem-estar individual. (LEITE, 2008, p. 47).

Diferentes percepções, integradas por vários sentimentos, geram conflitos, e cabe ao conciliador e ao mediador transformar o paradigma adversarial em cooperativo, criando um espaço de consenso. Conflitos de interesses integram o desenvolvimento do ser humano e da sociedade e é possível haver paz em um conflito bem administrado, o que não poderá haver na violência.

Num processo em busca da Paz é imprescindível cultivar a arte da tolerância com as diferenças, do conviver harmonicamente e de forma positiva, vivenciando o conflito atingindo soluções justas e eficazes. Na sociedade contemporânea, o valor buscado é o econômico e os princípios éticos e morais são deixados à margem em nome de uma ganância desenfreada.

Políticas públicas precisam ser fomentadas para que através da educação, cujo investimento é em longo prazo, possam ser levadas às famílias, às escolas, comunidades sementes para o exercício da coexistência pacífica, da cooperação, da concórdia, do respeito ao próximo, ao meio ambiente, às defesas do direito do homem, desenvolvendo as potencialidades do homem, conscientizando-os de seus direitos e garantias fundamentais e os meios de concretizá-los, tirando-lhes o falso paradigma de que o homem ainda vive em estado de natureza.

Políticas públicas fazem-se necessárias no sentido de viabilizar práticas de prevenção à violência nas escolas, família (núcleo que alicerça a sociedade), comunidades, integrando-as na aplicação das novas formas de resolução de conflitos, para que respostas e soluções sejam visualizadas pelas partes em litígio, reexaminando seus valores e questões principais, elaborando uma nova perspectiva, construindo um novo contexto, através do diálogo como agente de transformação e coesão.

Segurança é o que todos almejam para haver um conforto, um bem-estar, tranquilidade de ir e vir com serenidade, com espírito desarmado e simplesmente “ser livre” para viver com

dignidade num ambiente familiar, numa escola, numa comunidade, com os vizinhos, numa relação trabalhista, caminhando nas ruas, praticando esportes, cuidando do meio ambiente e não retornando ao tempo em que se afirmava que “o homem é o lobo do homem”.

A mediação é uma das opções para lapidar os conflitos mal administrados, que emergem:

- no seio familiar, desagregando pais e filhos, desestruturando valores, sonhos, laços de afetividade sedimentados ao longo do tempo, que deságuam em violência, frustrações, reações agressivas.

- nas escolas, restando incompreensões entre professores, alunos, funcionários, tornando o espaço que acentua o desenvolvimento humano, o senso crítico, o respeito às diferenças, à sabedoria, ao estímulo da solidariedade, ao diálogo, ao entendimento, o tornar-se pessoa, em local de discórdia, exclusão social, impedindo o pleno desabrochar do potencial das crianças e adolescentes, de uma cultura solidária, fraterna, o desenvolvimento pleno do aluno, proporcionando relações saudáveis e um clima favorável ao processo de ensino aprendizagem.

- na vizinhança, quando o respeito ao outro é mesclado através de atitudes contrárias às relações amistosas entre vizinhos.

A mediação é uma interface entre o conflito e a paz, e ensina que diante das adversidades deve-se ultrapassar os obstáculos numa visão positiva, promissora de que o essencial é o entendimento, a concórdia, a pacificação social, a retomada do diálogo numa situação assimétrica, onde há busca do dissenso e da diferença.

Uma tarefa primordial no diagnóstico é resgatar o amor. Em geral, os terapeutas tendem a carregar nas tintas sobre o desamor, sobre o que falta, e poucas vezes se evidencia o que se tem e onde o amor é resgatável. Sem dúvida, isto é o que nos importa no caminho da cura.

‘Se no transcurso do diagnóstico ou do tratamento não conseguimos apaixonar-se por essa vida, nem pensá-la como um drama onde se está jogando este tipo de coisas que a mitologia põe um relevo especial, mas que estão em todos os seres humanos, estaremos banalizando o sujeito. Não podemos curá-lo nem entendê-lo. Justamente a possibilidade de curá-lo, ou seja, de fazê-lo surgir como diferente, é facilitar seu trabalho de recriar-se como interessante. Que sinta que sua personalidade se diferencia das outras e tem um caminho próprio que é capaz de construir, que vislumbre uma possível escolha, certo grau de liberdade, ainda que seja no conhecimento’ (Sara Pain). (FERNANDEZ, 1990, p. 35).

A escola é um espaço de amplas possibilidades para atuação do mediador e a responsabilidade na formação e educação das crianças e adolescentes em parceria com a

família é fundamental, pois repercutirá no adulto de amanhã, numa cadeia social influenciará no seu papel laboral, familiar, social.

A UNESCO em sua Cultura de Paz (2009, on-line) e seu esforço em fazer: “*o espírito da paz*”, *uma realidade na vida das pessoas*, afirma que:

Educação, no sentido mais amplo do termo, é o componente crucial da Cultura de Paz; uma educação que torne cada cidadão sensível ao outro, e que imponha um senso de responsabilidade com respeito aos direitos e liberdades. A educação para todos ao longo de toda a vida, formal e informal, deve ser baseada nos quatro pilares do conhecimento, conforme sugere o relatório *Educação: um tesouro a descobrir* (1996) da Comissão Internacional de Educação para o Século 21, presidida por Jacques Delors: ‘aprender a conhecer’, ‘aprender a fazer’, ‘aprender a viver junto’, e ‘aprender a ser’.

O espaço de aprendizagem escolar deve ser criativo e o mediador, como artesão de bons relacionamentos, propicia aos alunos modelarem os conflitos, construindo pérolas de concórdia, bondade, amor e através da palavra que cria consenso e diálogo, gerando compreensão, entendimento e permitindo aos educandos enfrentarem os conflitos, as situações assimétricas. Nesse sentido, Alicia Fernandez (1990, p.139), para evitar situações geradoras de agressão, aduz:

Considerar que a agressão do aluno é um sintoma que demanda um trabalho interpretativo: - é uma mensagem que precisa ser decodificada pelo professor; é uma mensagem que a criança emite, como um grito desesperado de incompreensão do que lhe acontece; é um pedido falido de ajuda.

Nas escolas, a evasão escolar e a violência podem ser mitigadas através de práticas voltadas para a valorização de sentimentos de otimismo, esperança, alegria, altruísmo, de um espaço onde o mediador seja promotor da elevação da autoestima, confiança dos educandos e havendo uma maior participação dos alunos e uma melhor comunicação com seus professores, abrir-se-ão possibilidades para restituição da alegria como parte integrante de suas vidas.

A violência externa e a institucional vêm vulnerando de forma física e psicológica as crianças e jovens, acentuando o índice de reprovação, evasão escolar, sentimento de exclusão e vários fatores contribuem para esse clima de violência: o uso de drogas, armas, desagregação familiar, falta de diálogo entre alunos, professores e os demais integrantes da escola (diretores, funcionários e destes com os pais de alunos), cabendo ao mediador escolar, através de um olhar multidisciplinar sobre as atitudes dessas crianças e adolescentes, despertar nos mesmos atitudes

solidárias, elevação da auto-estima e que motivados possam adquirir a consciência de que são contribuintes para uma sociedade mais justa, equilibrada e saudável.

A Mediação evoca a capacidade de solidariedade numa transcendência de conceitos e paradigmas da situação conflituosa, para a convergência, através do empoderamento (desenvolvimento do protagonismo), com o senso de alteridade e desenvolve-se em vários espaços: ambiental, desportivo, hospitalar, comunitário, civil penal, laboral, enfim, até mesmo sozinho o ser humano se auto-analisa, buscando conciliar antinomias internas, para que em sociedade saiba de forma inteligível, através de um convívio racional, amadurecido, pacífico, acessar a justiça com o sentimento de inclusão social, acessando a paz através de uma visão positiva dos conflitos, administrando-os de forma inteligente.

Quando se media, são lançadas sementes para que de forma inteligível possam brotar políticas públicas visando a satisfação da população, despertando na sociedade a consciência social de usufruir plenamente da vida, mas com a responsabilidade de solidarizar-se com a causa do outro, comprometido de forma ética, contribuindo para um mundo de paz.

Quando há a mediação, percebe-se que recursos naturais e materiais são colocados para a satisfação primária, secundária, primária dos indivíduos, porém com a compreensão que a necessidade vital é preservar o meio ambiente, de forma equilibrada e acima de tudo preservando a ética, o respeito ao próximo.

Diante de um cenário conflituoso, permeado de violência familiar, a mediação comunitária foi pensada, através de um programa do governo do Estado do Ceará, a princípio executado pela Secretaria da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente (SOMA) até fevereiro de 2003, atualmente sob a coordenação da Secretaria da Justiça e Cidadania, tendo em sua criação a participação de uma equipe multidisciplinar, integradas por Profissionais da área do Direito, da Psicologia, da Psiquiatria, do Serviço Social e uma consultoria especializada, para estudos sistemáticos de uma metodologia adequada. São recrutados moradores da própria comunidade, conhecedores dos problemas de sua comunidade e que após capacitados e qualificados para o trabalho de mediação de conflitos comunitários, seriam nas comunidades agentes de transformação social, contribuindo para a melhoria de vida das pessoas, estimulando os litigantes a descobrir a melhor opção para a resolução do conflito, oferecendo às comunidades periféricas um canal para o exercício da cidadania.

As Casas de Mediação Comunitária, cujo programa focaliza a promoção da paz social, solucionar e prevenir os conflitos sociais, são espaços públicos de discussão e acesso à Justiça por parte dos hipossuficientes, imprescindíveis para a consolidação do Estado Democrático de Direito, proporcionando a inclusão social, estimulando a autonomia dos mediados na resolução de seus conflitos, mediante um diálogo cooperativo daqueles que convivem cotidianamente, atuando de maneira preventiva à violência.

Atualmente no Estado do Ceará, são disponibilizadas 7 (sete) casas de mediação: as da Capital estão localizadas nos bairros do Pirambu (onde foi instalada a primeira casa de mediação), Parangaba, Tancredo Neves e na Região Metropolitana, no bairro da Jurema, em Caucaia. No interior estão situadas as Casas de Mediação em Juazeiro do Norte, Russas (vinculada ao Poder Judiciário – iniciativa da Juíza Valéria Barroso) e a mais recente no município de Maracanaú.

Objetivando institucionalizar e disciplinar a mediação de conflitos teve como primeiro projeto de lei o de nº 4827/1998, de autoria da deputada Zulaiê Cobra (PSDB) e no ano de 2000 o Instituto Brasileiro de Direito Processual, tendo a frente Ada Pellegrini, apresentando de forma minuciosa um anteprojeto de lei, prevendo a mediação paraprocessual limitada à esfera civil, bem como a mediação prévia facultativa e a mediação incidental obrigatória. Já no ano de 2003 foi apresentado em audiência pública no Ministério da Justiça um anteprojeto de lei de autoria de Ada Pellegrini, resultando em uma versão “consensuada”, fruto de fusão do projeto de lei inicial com o anteprojeto (apresentado no ano de 2000), formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e Escola Nacional de Magistratura.

Sendo assim, percebe-se a mediação como forte mecanismo de transformação social, aditivo ao Poder Judiciário, um vetor de mudança comportamental, um procedimento colaborativo, onde as diferenças sejam podadas pelas partes, superando as divergências de forma otimista e solidária, numa comunicação inteligível, centralizando o presente e o futuro das relações humanas.

Para uma melhor compreensão das querelas, é preciso uma observação minuciosa, criteriosa dos conflitos manifestos (aparentes) e dos conflitos subjacentes (reais). Ensinam Lilia Maia de Moraes Sales e Denise Almeida de Andrade (2004, p.13) que:

O conflito real é o problema verdadeiro, é a dificuldade apresentada e causadora do mal-estar entre os conflitantes. É a situação aflitiva que, se não existisse, não haveria conflito. O conflito real se constitui, assim, no confronto entre os exatos interesses

de cada parte. Este tipo de adversidade pode ou não ser logo detectada logo no primeiro instante em que é apresentada, prescindindo ou não de uma análise minuciosa e criteriosa.

Por outro lado, **conflito aparente** é aquele que parece ser o problema que perturba as partes, mas não o é. O que na verdade é externado é apenas um dos seus efeitos. Este conflito se revela como sendo o antagonismo que existe de fato, contudo não passa de um mero detalhe da real controvérsia, estando, pois, a se esconder, por trás deste, sua verdadeira causa. O conflito aparente, sendo resolvido ou pelo menos amenizado, não deixa os litigantes satisfeitos, isto ocorre haja vista a solução deste não pôr fim ao problema real que os inquieta. Consequentemente, mesmo desaparecendo o conflito aparente, o real continua presente, perdurando.

Os envolvidos na lide discutem os conflitos aparentes, camuflando seus reais interesses, por medo, insegurança e observa-se muito nas relações que envolvem sentimentos, notadamente nas varas de família onde os debates são em torno da separação, guarda dos filhos, pensão alimentícia, exame de DNA, quando na essência há uma esposa que almeja o retorno de seu esposo ao lar, usando as argumentações apenas para atingir a parte adversa.

Muitos processos são arquivados na Justiça, no entanto, as provocações entre as partes continuam devido ao sentimento de insatisfação, pois uma sentença de procedência muitas vezes dirime apenas a questão judicial e o drama real não foi solucionado em sua inteireza.

Dessa forma, cabe ao mediador com suas habilidades e aperfeiçoamento contínuo assegurar a qualidade, a integridade do processo e do resultado, dispensando às partes igualdade nas condições de diálogo, um tratamento cordial, isonômico, dando às mesmas oportunidades de fala, despertando o raciocínio e incentivando-as a buscar dentro de si ideias e soluções criativas, usando portanto, a maiêutica socrática, atribuindo o protagonismo às partes.

Dentre as várias técnicas utilizadas na mediação, vale ressaltar a lição de Lilia Maia de Moraes Sales (2007, p.), no que diz respeito à pergunta aberta:

[...] é uma técnica utilizada para permitir que todos os fatos sejam contados pelas partes envolvidas sem um direcionamento ou pré-julgamento do mediador. A pergunta é feita de maneira a exigir que toda a construção da resposta seja inteiramente de responsabilidade das partes. A técnica da pergunta aberta é importante porque abre o raciocínio. Por exemplo: Em determinado conflito, que seja referente à separação de um casal (Maria e João). No momento da discussão, Maria afirma que João traiu-lhe com uma colega de trabalho. Qual deve ser a pergunta do mediador? O mediador deve olhar para João e perguntar: *O que aconteceu, João?* Isso porque quando o mediador pergunta: *É verdade que você traiu Maria, João?*, ele já trás em sua pergunta uma possível afirmação de que João tenha traído Maria, sem mesmo ouvir o que João tem a dizer.

As perguntas abertas: Como? Quando? O que aconteceu? Onde? O que você acha? O que você tem a dizer? Refletem a imparcialidade do mediador e a tentativa de incentivar a fala e a participação ativa e espontânea das pessoas envolvidas no conflito.

Cumpra salientar que a mediação tem como princípios regentes a liberdade das partes, não competitividade, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade e confidencialidade do processo, cujos objetivos residem na solução do conflito, na prevenção da má administração do mesmo, na inclusão social e na pacificação social, sendo o acordo consequência.

Segundo Jean Six (2001), na formação do mediador, três componentes são necessários: a matéria-prima (homem), a teoria e a prática, onde se conclui que o aperfeiçoamento desse agente de transformação social é permanente, pois lidando com seres humanos em constante mutação, é preciso que esteja integrado ao mundo e disposto a fazer diferente, tentando dar vida, cor e coesão às palavras, ações e aos sentimentos mais reservados dos envolvidos na lide, fazendo-os protagonistas de uma nova história. Conforme Hannah Arendt (2009, p.199),

O herói revelado pela história não precisa ter qualidades heróicas; originalmente, isto é, em Homero, a palavra 'herói' era apenas um modo de designar qualquer homem livre que houvesse participado da aventura troiana e do qual se podia contar uma história. A conotação de coragem, que hoje reputamos qualidade indispensável a um herói, já está, de fato, presente na mera disposição de agir e falar, de inserir-se no mundo e começar uma história própria. E esta coragem não está necessariamente, nem principalmente, associada à disposição de arcar com as consequências; o próprio ato do homem que abandona seu esconderijo para mostrar quem é, para revelar e exibir sua individualidade, já denota coragem e até mesmo ousadia. Essa coragem original, sem a qual a ação, o discurso e segundo os gregos, a liberdade seriam impossíveis, não é menor – pode até ser maior quando o 'herói' é um covarde'

A identidade social e a dignidade individual do ser humano precisam ser recuperadas, como aspectos de sua dinâmica biológica, através de ações que promovam o respeito por si mesmo e um comportamento ético no relacionar-se com o outro.

Numa rede solidária, baseada nos valores matrísticos da colaboração, da participação, do companheirismo, da solidariedade, da reciprocidade, do cuidado mútuo, o que impera é a satisfação das necessidades vitais do ser humano, que ampliando o conceito de riqueza numa visão holística, fazendo parte o material, emocional, mental e espiritual, onde diante da diversidade, a cooperação e o respeito mútuo imperam, inspirando atitudes e comportamentos voltados para o social, enquanto que na cultura patriarcal as características são a guerra e a competição, como valores intrínsecos à convivência.

Para uma melhor compreensão do binômio competição/cooperação, é relevante mencionar as diferenças da cultura patriarcal e da cultura matrística, extraídas dos ensinamentos de Humberto Maturana: Cultura Patriarcal: competição, controle, negação,

dominação, autoridade, poder, pensamento linear, razão, medo, hierarquia; Cultura matrística: cooperação, ternura, colaboração, respeito mútuo, participação, companheirismo, igualdade, pensamento sistêmico, reflexão, confiança.

Vale salientar as definições da cultura matrística pré-patriarcal européia e da cultura patriarcal européia, consideradas por Humberto Maturana (2009, on-line) modos diferenciados de viver as relações humanas, citadas por Augusto de Franco:

A palavra matrístico, portanto, é contrária à palavra matriarcal, que significa o mesmo que a palavra patriarcal, em uma cultura na qual as mulheres têm um papel dominante. E outras palavras... a palavra matrístico é usada intencionalmente, para refletir uma cultura na qual os homens e mulheres podem participar de um modo de vida centrado em cooperação não hierárquica, precisamente porque a figura feminina representa a consciência não hierárquica do mundo natural a que pertencemos os seres humanos, em uma relação de participação e confiança, não de controle nem de autoridade, e na qual a vida cotidiana é vivida em uma coerência não hierárquica com todos os seres vivos, mesmo na relação predador-presa. Em nossa cultura patriarcal, vivemos na desconfiança e buscamos certeza no controle do mundo natural, dos outros seres humanos e de nós mesmos. Continuamente, falamos de controlar nosso comportamento ou nossas emoções, e fazemos muitas coisas para controlar a natureza ou a conduta dos outros, na intenção de neutralizar o que chamamos de forças anti-sociais e naturais destrutivas que surgem da sua autonomia... Em nossa cultura patriarcal, vivemos na desconfiança da autonomia dos outros e estamos nos apropriando, o tempo todo, do direito de decidir o que é legítimo ou não para eles, em uma tentativa contínua de controlar suas vidas. Em nossa cultura patriarcal, vivemos na hierarquia que exige obediência, afirmando que uma coexistência ordenada requer autoridade e subordinação, superioridade e inferioridade, poder e debilidade ou submissão, e estamos sempre prontos para tratar todas as relações, humanas ou não, nesses termos. Assim, justificamos a competição, quer dizer, um encontro de mútua negação, como a maneira de estabelecer a hierarquia dos privilégios sob a afirmação de que a competição promove o progresso social ao permitir que o melhor apareça e prospere.

Diante desse clima adverso, vemos emergir diversas formas resolução de conflitos, como uma alternativa para o encontro com a inclusão, com o acesso à Justiça, surgindo como uma nova proposta social, com o escopo de superar o individualismo, o comportamento oportunista, através do autodesenvolvimento pessoal e coletivo, conquistando formas de co-existência, refletidas na emancipação, no cuidado mútuo, num processo colaborativo de igualdade.

CONCLUSÃO

Apanhar o que tu mesmo jogaste ao ar
Nada mais é que habilidade e tolerável ganho;
Somente quando, de súbito, tens de apanhar a bola
Que é uma eterna comparsa do jogo
Arremessa a ti, ao teu cerne, num exato
E destro impulso, num daqueles arcos
Do grande edifício da ponte de Deus:
Somente então é que saber apanhar
É uma grande riqueza,
Não tua, de um mundo

(Rilke)

É de salutar importância o mergulho na lide sociológica, o debruçar-se sobre as queixas não ditas, nos conflitos subjacentes do pai de família, do adolescente, da criança, do idoso, das violências de gênero, dos verdadeiros dramas de um cidadão. Porém cabe ao Estado Democrático de Direito ler, reler, refletir e agir, acreditando que a essência das lides sociológicas estão escancaradas na Constituição da República Federativa do Brasil, quando aduz: que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito tem como fundamentos: a cidadania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Enfim, ao Estado urge compreender a lide sociológica, o resumo dos clamores dos cidadãos coletados através de suas lágrimas que respingam na Constituição, evocando a concreção dos direitos lá expostos e garantidos e sentidos pelos constituintes ao elaborarem a Constituição.

Urge a concreção de políticas públicas e o incentivo à educação em todos os segmentos no sentido de promover a cidadania, elevar a autoestima, a dignidade, fazer as pessoas acreditarem em sua capacidade em colaborar na construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária, em construir uma nova história, pois a responsabilidade é de todos. Com dizia Pitágoras: “Educai as crianças, para que não seja necessário punir os homens”. Como se sabe, o Estado é um ente abstrato, o qual se personaliza através das pessoas e estas, como *longa manus*, precisam revestir-se da ética, da moral e da disposição para o bem-comum.

A reserva do possível não deve ser justificativa para excluir os destinatários do comando constitucional, ficando à mercê da disponibilidade de recursos materiais para a concreção do princípio da dignidade humana, de um efetivo acesso à Justiça, pois, no sopesamento dos princípios, o que vale é a dignidade da pessoa humana e, em sinopse, o mínimo existencial é estar vivo e este mínimo requer tudo: saúde, alimentação, moradia, educação, segurança, respeito e consideração.

As crianças de hoje no processo ensino-aprendizagem precisam ser incentivadas na ética, no respeito aos seus semelhantes, a aprimorarem a capacidade de dialogar e perceber os conflitos como oportunidade de crescimento e não para desaguarem em violências, pois no futuro serão os dirigentes desta nação e, para tanto, precisam antes de tudo ser gente, tornarem-se pessoas, para então abraçarem a causa do outro munidos dos sentimentos de concórdia, partilha, solidariedade, responsabilidade social e, então, numa construção solidária, promoverem a paz, a dignidade humana e um efetivo acesso à Justiça.

Acessar a Justiça não se resume encontrar as portas abertas do Poder Judiciário, nele adentrar e lá depositar através de uma petição suas dores, esperanças. Acessar a Justiça no sentido macro é quando o cidadão sente-se acolhido em sua dignidade humana e não somente portas são abertas, mas janelas, horizontes, possibilidades, reduzindo as desigualdades sociais, proporcionando uma sociedade mais fraterna, mais justa, mais humana, mais coesa. Acessar substancialmente a Justiça é oportunizar a todos mecanismos de mudança social, despertando para uma nova mentalidade, incentivando, sedimentando a capacidade de compartilhar,

dialogar e como construtores edificar uma nova história, lapidando as arestas e cultuando a cooperação, em detrimento do individualismo, da violência, da discórdia, pois, como seres humanos, urge catalizar um dos sentimentos mais nobres do ser humano: a solidariedade.

A fome, a miséria, a pobreza, a sede, o frio, a exclusão social são camufladas através de sorrisos distante, olhares vazios, apertos de mão sem energia, vozes que denunciam no silêncio eloquente a violência social, a prostituição infantil, o desamparo aos idosos, a violência de gênero, o tráfico de órgãos, a alienação de trabalhadores que dispendem suas energias gerando mais-valia através de seu trabalho aos empregadores que continuamente os vilipendiam em sua dignidade, em sua condição humana. A Conciliação e a Mediação servem como pontos de inteligência, pensamento, reflexão e objetivação do que foi idealizado através do consenso: uma vida digna, fraterna e solidária.

O fortalecimento do Poder Judiciário, tendo a Conciliação e a Mediação como ferramentas indispensáveis e a efetivação de políticas públicas, abre possibilidades ao cidadão para locomover-se livremente em busca de seus direitos e não ficar a espera de uma dádiva mensal: cesta básica, pois o alimento em sentido *latu* é muito mais que o orgânico, abrange também a alma, quando há o acolhimento do indivíduo enquanto pessoa humana, atendendo a todas as suas perspectivas de realizar-se como ser humano: de exercitar-se democraticamente, de poder dialogar e mover-se nas diferenças, ter um trabalho digno e com ele agregar valores com o serviço despendido e em troca, adquirir meios próprios para suprir a alimentação, saúde, moradia, educação, lazer e bem-estar pessoal e de sua família, utilizando-se das políticas públicas para complementar no que for necessário.

Com o fortalecimento do Poder Judiciário é revelada a cidadania, tornando efetivos os direitos e garantias individuais, políticos e sociais, através de uma Justiça eficiente, transparente e num permanente debate com a sociedade.

A sociedade ganha potencialidade social para realizar a justiça, quando meios são oferecidos para que os indivíduos munidos por instrumentos jurídicos, conscientizada de seus direitos e com responsabilidade social, possam transformar a realidade numa visão plural, numa dimensão coletiva.

Para concluir, enfatiza-se a mensagem de Fátima Nancy Andrighi, proferida no Ciclo de Palestras de Processo Civil da AGU, realizada em 09/10/2001, no Centro de estudos Victor Nunes Leal, em Brasília – DF.

Numa terra distante que vivia em guerra, o comportamento de um rei causava muito espanto. Cada vez que esse rei fazia prisioneiros, ele não matava os prisioneiros, ele os levava para uma sala. E era uma sala imensa, muito escura, muito sombria, em que num canto da sala tinha uma fila de arqueiros, todos prontos para atirar. A flechar. E no outro canto da sala, tinha uma porta, uma porta enorme de ferro, horrorosa. Caveiras, desenhos de armas, teias de aranha, manchas de sangue, e esse rei mandava o seu prisioneiro caminhar ao redor da sala. E depois quando ele estava caminhando, em círculo, ele dizia o seguinte: 'vocês meus prisioneiros podem escolher, ser flechado por meus arqueiros ou passar por aquela porta e nunca mais voltar'.

Todos que por ali passaram preferiram ser fechados. Não sabiam o que tinha detrás da porta, e uma porta horrorosa daquela. Aí quando a guerra terminou um soldado que sempre trabalhou com o rei ali naquela sala, disse, Senhor eu posso lhe fazer uma pergunta? E o rei disse: pode, pode sim. O quê que tem atrás daquela porta tão assustadora e que ninguém optou entrar por ela? E aí o rei disse: vá e veja. E o soldado foi, e pegou com muito cuidado na porta e foi abrindo devagarinho. E ao tempo em que ele ia abrindo e entrando na sala que era escura e sombria, uma réstia de sol, de claridade. E quando ele terminou de abrir a porta, ele descobriu que ali era a saída para a liberdade. O sol entrou, clareou e ninguém usou a porta.

Os integrantes do Poder Judiciário, magistrados, promotores de Justiça, operadores do direito, servidores, co-colaboradores na reconstrução social, devem despertar nos cidadãos confiança em acessar a porta do Poder Judiciário, externando em seu mister uma postura ética, transparente, humanizando o contexto judiciário, tendo uma leitura humana e subjetiva das motivações que os encaminharam ao Judiciário, oportunizando espaço de reflexão, pensamento, linguagem do consenso, favorecendo a percepção de que os conflitos são pontos de partida para o crescimento e desenvolvimento quando bem administrados e que através da Conciliação, da Mediação resgatamos a imagem do Poder Judiciário e do cidadão.

REFERÊNCIAS

- A REFORMA Silenciosa da Justiça. **Prêmio Innovare. O Judiciário do século XXI.**
- AMARAL Luciano do. **Virtudes.** Caminho para a santificação. São Paulo: Loyola, 1995.
- AMORIM, Edgar Carlos de. **Manual do conciliador.** Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2007.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BEDÊ, Fayga Silveira. O Estado e seus (Dês) caminhos econômicos. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano II, n. 3, 2004-1.
- BERARDINO, Pedro Paulo Di. **São João da Cruz. Doutor do “Tudo e Nada”.** São Paulo: Paulus, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BOÉTIE, Etienne de La. **Discurso da servidão voluntária.** São Paulo: Brasiliense, 2007.
- BONAVIDES Paulo. **Teoria constitucional da democracia por um direito constitucional de luta e resistência por uma nona hermenêutica por uma repolitização da legitimidade.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- _____. **Curso de direito constitucional.** 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- CAMPANHA DA FRATERNIDADE. **Tema: Fraternidade e Segurança Pública. Lema: A paz é fruto da justiça.** 2009.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.** (Lei nº 9.099/95 – Parte Geral e Parte Civil – comentada artigo por artigo em conjunto com a Lei dos Juizados Federais – Lei nº 10.259/01). 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA, Reginaldo da. **Ética e Filosofia do Direito**. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC, [s.d.].

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DINIZ, Márcio Augusto Vasconcelos. **Constituição e hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

FERNANDEZ, Alicia. **A inteligência aprisionada - Abordagem psicopedagógica clínica da criança e sua família**. Porto Alegre: Artes Médica, 1990.

_____. **A mulher escondida na professora - Uma leitura psicopedagógica do ser mulher, da corporidade e da aprendizagem**. Porto Alegre: Arimed, 1994.

FISHER, Roger; URY William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim. A negociação de Acordos sem concessões**. Projeto de Negociação da Harvard Law School. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

GALBRAITH, John Kenneth. **A sociedade justa. Uma perspectiva humana**. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano. **Mediação e gerenciamento do processo - Revolução na PRESTAÇÃO Jurisdicional**. Guia Prático para a Instalação do setor de Conciliação e Mediação. São Paulo: Atlas, 2007.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A Sociedade aberta dos Interpretes da Constituição**: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

IÓRIO, Fernando. **Força Interior**. São Paulo: Paulinas, 1986.

JORGE NETO, Nagib de Melo. **O controle jurisdicional das políticas públicas - Concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais**. Salvador: JusPodivm, 2008.

LEITE, Tarciso F. **Arbitragem, mediação e conciliação no direito privado patrimonial brasileiro** - Instrumentos jurídicos para a solução de conflitos na sociedade brasileira contemporânea. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

LIMA, Ricardo Carvalho. **Manual do conciliador**. [S.n.t.].

MANUAL DE LEGISLAÇÃO BÁSICA. Turmas Recursais e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará. Fortaleza: TJCE, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELO, José Maria de; TEÓFILO NETO, Mário Parente. **Lei dos Juizados Especiais Comentada**. Curitiba: Juruá, 1996.

MORAES, Filomeno. Milagre da conciliação. **Jornal O Povo**, 12 dez. 2006.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POWELL, John. **O segredo do amor eterno**. 5. ed. Belo Horizonte: Crescer, 1992.

REVISTA VEJA. Abril, ed. 2076, n. 35, 3 set. 2008.1.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro - A formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROGERS, Carl. **Liberdade para aprender**. Belo Horizonte: Interlivros de Minas Gerais, 1972.

SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade - A cidadania em debate**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2003.

_____. (Org.). **Estudos sobre mediação e arbitragem**. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC, 2003.

_____. **Mediação de conflitos - Família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

_____. **Mediare - Um guia prático para mediadores**. 2. ed. Fortaleza: Unifor, 2004.

_____. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade. A Cidadania em Debate. A mediação de conflitos**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2005.

_____; ANDRADE, Denise Almeida (Org.). **Mediação em Perspectiva - Orientação para mediadores comunitários**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2005.

_____; LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto (Org.). **Constituição, democracia, poder judiciário e desenvolvimento - Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

_____; VASCONCELOS, Mônica Carvalho. **Mediação familiar: Um estudo histórico – social das relações de conflitos nas famílias contemporâneas**. Fortaleza: Expressão, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice - O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCIADINI, Frei Patrício (Coord.). **Santas e Santos que influenciaram o II milênio**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2002.

SILVA, Adriana S. **Acesso à justiça e arbitragem - Um caminho para a crise do Judiciário**. São Paulo: Manole, 2005.

SIX, Jean François. **Dinâmica da mediação**. Tradutoras Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUSA, Walter de; VILLARES, Maria Raquel Santilli. **Crise com sabedoria** - Transformando a crise pessoal em oportunidade de crescimento. São Paulo: Cultrix, 1998.

SOUZA FILHO, Oscar, d'alva e. **Ensaio de Filosofia do Direito**. Temas gregos, medievais, modernos e atuais. 2. ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC, 2007.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; BERCOVICI, Gilberto; MORAES FILHO, José Filomeno de; LIMA, Martônio Mont'Alverne B. **Teoria da constituição** - Estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

TEIXEIRA, Salomão Lopes. **A mediação e o desafio da complexidade**. Fortaleza: Expressão, 2007.

URY, William L. **Supere o não. Negociando com pessoas difíceis. Como fechar grandes negócios transformando seu oponente em parceiro**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2004.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

VILELA, Marcelo Dias Gonçalves (Coord.). **Métodos extrajudiciais de solução de controvérsias**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2007.

VISCOLTT, David. **A linguagem dos sentimentos**. São Paulo: Summus, 1982.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador** - Surfando na Pororoca. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. III.

WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland **O corpo fala** - a linguagem silenciosa da comunicação não verbal. Petrópolis: Vozes, 2001.

YHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de João Vasconcelos. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SITES

A VERDADEIRA reforma do judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em:

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Palestra proferida no Ciclo de Palestras de Processo Civil da AGU**. Brasília: Centro de Estudos Victor Nunes Leal, 09 out. 2001. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:qzuLpIBrzLsJ:www.escola.agu.gov.br/revista/Ano_II_dezembro_2001/05122001FatimaNancyJuizadoFederalEspecial_1.pdf+de+F%C3%A1tima+Nancy+Andrighi,+proferido+no+Ciclo+de+Palestras+de+Processo+Civil+da+AGU:&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&lr=lang_pt>. Acesso em: 13 jul. 2009

_____. **Palestra proferida no I Encontro Nacional de Arbitragem e Mediação**. São Paulo, 31 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.mediarsaopaulo.com.br/1094/74401.html>>. Acesso em: 10 jul. 2009

AZEVEDO, André Gomma de. *Perspectivas deontológicas do Exercício Profissional da Magistratura: apontamentos sobre a administração de processos autocompositivos.* Conferência proferida no 4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, de 3 a 5 de março de 2004.

_____. (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação.** Disponível em: <<http://www.unb.br/fd/gt/Volume3.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2009.

BEZERRA, Elida. Como ser resiliente no ambiente organizacional? Disponível em: <http://carreiras.empregos.com.br/comunidades/rh/fique_por_dentro/170309-rh_resiliente_ambiente.shtm> . Acesso em: 11 ago. 2009.

BONAVIDES, Paulo. O Direito a Paz. Disponível em: <<http://www.opiniojuris.org.br/artigos/artigo14.php>>. Acesso em: 11 maio 2009.

BRASIL. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9307.htm>>. Acesso em: 11 maio 2009.

_____. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2006/07/11072006/23563pdf>>. Acesso em: 14 maio 2009.

CARTA do judiciário. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:p9UXBIVSMIMJ:www.tj.ma.gov.br/site/conteudo/upload/12424/20080827_carta_do_judiciario.doc+carta+do+judici%C3%A1rio+2008&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 11 maio 2009.

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS – MEDIARE. Disponível em: <<http://www.mediare.com.br>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CEREMA. <<http://www.imab-br.org>>. Acesso em: 18 maio 2009.

CENTRO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CONIMA. Disponível em: <http://www.conima.org.br/regula_mediacao.html>. Acesso em:

COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA. Universidade Lusíada de Lisboa. Agrupamento Europeu de Magistrados pela Mediação, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://gemme.eu/IMG/doc/COLOQUIO_INTERNACIONAL-comunicacoes-2.doc> Acesso em: 11 maio 2009.

COMITE DA PAZ. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/Hamilton%20Faria.pdf>> . Acesso em:

COMO ser resiliente no ambiente organizacional? Disponível em: <http://carreiras.empregos.com.br/comunidades/rh/fique_por_dentro/170309-rh_resiliente_ambiente.shtm>. Acesso em: 19 maio 2009.

COMTE-SPONVILLE, André. **Tratado das grandes virtudes.** Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/6986995/Andre-Comtesponville-Pequeno-Tratado-Das-Grande-Virtudes-08>> . Acesso em: 11 mar. 2009.

CONCILIAR é diálogo, conciliar é legal, conciliar é paz. Brasília, 23 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.jfms.gov.br/news.htm?id=782>>. Acesso em: 11 maio 2009.

EMBAIXADA AMERICANA. Disponível em: <<http://www.embaixadaamericana.org.br/index.php?action=saopaulomateria.php&id=5299&submenu=111&itemmenu=166>> Acesso em: 11 maio 2009.

FREIRE, Paulo. **Criatividade**. Disponível em: <http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/45anos/L-criatividade.html>. Acesso em: 20 jul. 2009.

GANDHI. Disponível em: <http://www.mensagenscomamor.com/frases_de_gandhi.htm> Acesso em: 22 maio 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Título**. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:vuRTEjtuUdAJ:www.tjdft.jus.br/trib/bibli/docBibli/ideias/sistema.pdf+sistema+multiportas+poder+judiciario&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&lr=lang_pt> Acesso em: 18 ago. 2009

INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO BRASIL – IMAB. Disponível em: Disponível em: <<http://www.cerema.org.br/consenso.html>>. Acesso em: 19 maio 2009.

KANT. Immanuel. **A paz perpétua, um projeto Filosófico**, 1975. Traduzido por Artur Mourão. Disponível em: <<http://www.lusofia.net.>>. Acesso em: 18 jul. 2009

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. **Visão contemporânea da arbitragem**. Disponível em: <http://64.233.169.104/search?q=cache:e99MGqaVM44J:direito.newtonpaiva.br/revistadi-reito/docs/prof/bkp/PROF0407.doc+a+justi%C3%A7a+coexistencial+e+o+nafta&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&lr=lang_pt>. Acesso em: 21 maio 2009.

MANUAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL. Disponível em: <<http://www.conciliar.cnj.gov.br>>. Acesso em: 22 maio 2009.

MATURANA, Humberto. **Uma teoria da cooperação baseada em Maturana**. Disponível em: <http://augustodefranco.locaweb.com.br/cartas_comments.php?id=19_0_2_0>. Acesso em: 25 maio 2009.

MEDIAÇÃO Brasil. Disponível em: <<http://www.mediacaobrasil.org.br>>. Acesso em: 25 maio 2009.

O DISCURSO final de “o grande ditador” de Charles Chaplin. Disponível em: <<http://faj.br/textos/discursofinal.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2009.

REVISTA DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS. São Paulo, Instituto de Ensino de Bauru. Disponível em: <<http://bdjus.stj.gov.br>>. Acesso em: 22 maio 2009.

SÃO PAULO. Ministério Público. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:Qk0ZgEW5xqgJ:www.mp.sp.gov.br/pls/portal/url/ITEM/1850663916032DB8E040A8C0270171C4+giselda+maria+fernandes+solidariedade&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&lr=lang_pt> . Acesso em: 20 maio 2009.

UNESCO. Cultura da paz. Disponível em: <C:\Documents and Settings\Tereza\Desktop\unesco e a cultura de paz.mht>. Acesso em: 23 maio 2009.

VISÃO contemporânea da arbitragem. Disponível em:
<http://64.233.169.104/search?q=cache:e99MGqaVM44J:direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof/bkp/PROF0407.doc+a+justi%C3%A7a+coexistencial+e+o+nafta&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&lr=lang_pt> . Acesso em: 25 maio 2009.